



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

FABIANA MARIA CAVALCANTI RIBEIRO COLAÇO

**POLÍTICAS PÚBLICAS NO ENFRENTAMENTO DA VIOLENCIA CONTRA A
MULHER À LUZ DA TEORIA DE AMARTYA SEN DAS CAPACITAÇÕES E
LIBERDADES INSTRUMENTAIS**

Campina Grande - PB
2025

FABIANA MARIA CAVALCANTI RIBEIRO COLAÇO

**POLÍTICAS PÚBLICAS NO ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA CONTRA A
MULHER À LUZ DA TEORIA DE AMARTYA SEN DAS CAPACITAÇÕES E
LIBERDADES INSTRUMENTAIS**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito para obtenção do Título de Mestre em Desenvolvimento Regional.

Área de concentração: Estado, Planejamento, Políticas Públicas e Desenvolvimento Regional.

Orientadora: Professora Dr. Ângela Maria Cavalcanti Ramalho

Campina Grande - PB

2025

É expressamente proibida a comercialização deste documento, tanto em versão impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que, na reprodução, figure a identificação do autor, título, instituição e ano do trabalho.

C683p Colaço, Fabiana Maria Cavalcanti Ribeiro.
Políticas públicas no enfrentamento da violência contra a mulher à luz da teoria de Amartya Sen das capacitações e liberdades instrumentais [manuscrito] / Fabiana Maria Cavalcanti Ribeiro Colaço. - 2025.
89 f.

Digitado.
Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento Regional) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Educação, 2025.
"Orientação : Prof. Dra. Angela Maria Cavalcanti Ramalho, Departamento de Ciências Sociais - CEDUC".
1. Políticas de desenvolvimento. 2. Violência contra a mulher.
3. Capacitações. 4. Liberdade. 5. Direitos humanos. I. Título
21. ed. CDD 362.83

FABIANA MARIA CAVALCANTI RIBEIRO COLAÇO

POLÍTICAS PÚBLICAS NO ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER À LUZ DA TEORIA DE AMARTYA SEN DAS CAPACITAÇÕES E LIBERDADES INSTRUMENTAIS

Dissertação apresentada à Coordenação do Curso de Mestrado em Desenvolvimento Regional da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito parcial à obtenção do título de Mestra em Desenvolvimento Regional

Aprovada em: 18/07/2025.

BANCA EXAMINADORA

Documento assinado eletronicamente por:

- Angela Maria Cavalcanti Ramalho (**.531.284-**), em 19/08/2025 11:31:20 com chave 2ce330107d0911f0ba4c06adb0a3afce.
- Tiago Almeida de Oliveira (**.448.214-**), em 19/08/2025 14:48:03 com chave a7b859a87d2411f0a7d51a7cc27eb1f9.
- Carla Maria Gomes (**.075.521-**), em 19/08/2025 16:00:43 com chave ce630f587d2e11f09e531a1c3150b54b.

Documento emitido pelo SUAP. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QrCode ao lado ou acesse <https://suap.uepb.edu.br/corrum/> autenticar_documento/ e informe os dados a seguir.

Tipo de Documento: Folha de Aprovação do Projeto Final

Data da Emissão: 19/08/2025

Código de Autenticação: accedf



À memória de minha mãe, Neide Maria Cavalcanti Ribeiro — e, por seu legado, à todas as mulheres que me antecederam e forjaram o caminho que hoje trilho.

AGRADECIMENTOS

Ao Poder Superior, fonte de toda luz, sabedoria e força, agradeço por ter conduzido meus passos ao longo desta jornada. Pela interseção em minha vida, manifesta na guarda e proteção do celestial Arcanjo São Miguel, expresso minha gratidão mais profunda, pois em cada momento de incerteza, encontrei refúgio, coragem e discernimento para seguir adiante.

Agradeço, com ternura e reverência, à minha criança interior — aquela que sonhou, esperou e resistiu. A ela dedico cada conquista, cada página escrita, cada madrugada de silêncio e persistência. Foi por ela e com ela que caminhei até aqui, na esperança de honrar sua história e acolher suas feridas com amor e dignidade.

À professora Dr^a Ângela Maria Cavalcanti Ramalho, minha orientadora, minha sincera gratidão. Sua sabedoria generosa, sua escuta atenta e seu compromisso com o saber foram fundamentais para que eu pudesse amadurecer intelectual e humanamente. Gratidão por caminhar ao meu lado com firmeza, sensibilidade e confiança, mesmo quando eu mesma titubeava.

Ao meu esposo Bartholomeu Colaço Filho, meu eterno companheiro, que jamais mediou esforços para me ver realizar este sonho. Sua presença constante, seu apoio incondicional e sua generosidade foram alicerces para que eu pudesse seguir. Gratidão por ter estado ao meu lado em cada viagem a Campina Grande, por ter deixado de trabalhar para me acompanhar, por nunca permitir que eu caminhasse sozinha. Esta conquista também é sua.

Aos meus filhos, Arthur Ribeiro e Cecília Ribeiro agradeço por compreenderem minha ausência em tantos momentos, por me inspirarem com sua existência e por me darem forças nos dias menos fáceis. Tudo o que construo é também para vocês, com o mais profundo amor.

À Professora Giuliana Vieira, supervisora do meu estágio docente, pela generosidade, disponibilidade e pelas valiosas orientações compartilhadas ao longo dessa experiência. Sua escuta atenta, postura ética e sensibilidade acadêmica contribuíram significativamente para meu crescimento profissional e pessoal. Foi uma honra aprender sob sua supervisão, em um ambiente de respeito, acolhimento e compromisso com a formação crítica.

Às coordenadoras da Assessoria Técnica de Normatização da Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba (ATN/SES), Paloma Thalita, Thalita Mendes, meu agradecimento pelo apoio, incentivo e compreensão ao longo desse percurso. A confiança depositada em meu trabalho e a flexibilidade nos momentos mais desafiadores foram essenciais para a concretização desta etapa.

Ao colega de trabalho, Marco Aurélio de Medeiros que esteve presente com gestos de solidariedade em trocar turnos de trabalho para que pudesse assistir aulas e demais atividades do mestrado, minha gratidão sincera. Sua parceria fez diferença.

Aos colegas do Mestrado, que comigo dividiram dúvidas, saberes, leituras, risos e desafios: obrigada pela partilha generosa e pelos laços que se formaram no caminhar coletivo. A convivência com cada um e cada uma contribuiu para enriquecer meu olhar e fortalecer minha caminhada.

Ao colega Denilson, minha sincera gratidão pelo apoio generoso e pela disposição em contribuir com reflexões valiosas ao longo do processo de elaboração desta dissertação. Sua colaboração silenciosa, mas significativa, ajudou-me a organizar ideias e a enxergar caminhos possíveis em momentos cruciais da pesquisa.

À Universidade Estadual da Paraíba (UEPB) e ao Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional, minha gratidão pelo espaço de formação crítica, plural e comprometida com a realidade social. O acolhimento institucional, os saberes compartilhados e os encontros vivenciados neste percurso marcaram profundamente minha trajetória acadêmica e pessoal.

“Sólo le pido a Dios que el dolor no me sea
indiferente.”

— León Gieco (letra e música), interpretada por
Mercedes Sosa.

RESUMO

Este estudo tem como objetivo analisar de que maneira as políticas de desenvolvimento contribuem para o enfrentamento da violência contra a mulher e examinar suas implicações para o desenvolvimento social, à luz da teoria das capacitações e das liberdades instrumentais de Amartya Sen. Parte-se do pressuposto de que a liberdade individual não é apenas um fim em si mesma, mas também um meio para a transformação social, sendo a expansão das liberdades reais um indicador essencial do desenvolvimento. Nessa perspectiva, a violência contra a mulher constitui uma grave violação dos direitos humanos, comprometendo sua cidadania plena e restringindo suas capacidades fundamentais. A metodologia adotada é de natureza exploratória e descritiva, com abordagem analítica de dados quantitativos. A revisão das variáveis analíticas foi realizada por meio de pesquisa documental e bibliométrica, com recorte temporal de 2018 a 2023, utilizando as bases SciELO, Scopus e Google Acadêmico. Os resultados sugerem que as transformações sociais recentes têm intensificado os debates sobre a efetividade das políticas públicas de desenvolvimento quanto instrumentos de garantia de direitos fundamentais. Conclui-se que a persistência da violência de gênero compromete o progresso das mulheres em termos de liberdade, igualdade e desenvolvimento, exigindo, assim, respostas políticas mais eficazes e integradas.

Palavras-chave: políticas de desenvolvimento; violência contra a mulher; capacitações; liberdade; direitos humanos.

ABSTRACT

This study aims to analyze how development policies contribute to addressing violence against women and to examine their implications for social development, in light of Amartya Sen's theory of capabilities and instrumental freedoms. It is based on the premise that individual freedom is not only an end in itself but also a means for social transformation, with the expansion of real freedoms serving as a key indicator of development. From this perspective, violence against women constitutes a serious violation of human rights, undermining their full citizenship and restricting their fundamental capabilities. The methodology adopted is exploratory and descriptive in nature, employing an analytical approach to quantitative data. The review of analytical variables was conducted through documentary and bibliometric research, covering the period from 2018 to 2023, using the SciELO, Scopus, and Google Scholar databases. The findings suggest that recent social transformations have intensified debates regarding the effectiveness of public development policies as instruments for safeguarding fundamental rights. It is concluded that the persistence of gender-based violence hinders women's progress in terms of freedom, equality, and development, thereby requiring more effective and integrated political responses.

Keywords: development policies; violence against women; capabilities; freedom; human rights.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1- Nuvem de palavras do capítulo: Capítulo 2 (“Os Fins e os Meios do Desenvolvimento”) da obra “Desenvolvimento como Liberdade”, de Amartya Sen	65
Figura 2 - Percepção das mulheres sobre o Machismo no Brasil (2023).....	66
Figura 3 - Percepção das mulheres Paraibanas sobre Medida Protetiva (2023).....	67
Figura 4 - População feminina que afirma conhecer <u>muito</u> sobre a Lei Maria da Penha – Por unidade da Federação – 2023.....	68
Figura 5 - População feminina paraibana que conhece ou já ouviu falar sobre os serviços de proteção à mulher -2023.....	69

LISTA DE TABELAS

Tabela 1: Lesão corporal dolosa - violência doméstica – 2022-2023	71
Tabela 2: Medidas protetivas de urgência -2022-2023.....	72
Tabela 3: ligações ao 190- total - natureza violência doméstica	74
Tabela 4: Ameaça - Somente vítimas mulheres.....	75
Tabela 5: Perseguição e Violência Psicológica	78

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	12
1.1	Contextualização do problema	13
1.2	Objetivos	15
1.2.1	Geral.....	15
1.2.2	Específicos	15
1.3	Justificativa	15
2	PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS	17
3	POLÍTICAS PÚBLICAS E LIBERDADE: UM OLHAR SOBRE AVIOLÊNCIA CONTRA A MULHER À LUZ DA TEORIA DE AMARTYA SEN	20
3.1	Panorama das Políticas Públicas de Enfrentamento à Violência contra a Mulher na Paraíba	20
3.1.1	Formas e manifestações da violência de gênero no Brasil: um panorama legal, estatístico e institucional	27
3.2	Políticas Públicas e Realidade Feminina na Paraíba: Avanços Institucionais e Desafios Persistente.....	36
3.3	A Violência Contra a Mulher e a "Perda da Liberdade" à luz da Teoria de Amartya Sen	41
3.4	Capacitações e Liberdades Instrumentais e Desenvolvimento local.....	49
4	RESULTADOS E DISCUSSÕES	58
4.1	Capacitações e Liberdades em Perspectiva: A Aplicação da Teoria de Amartya Sen às Políticas Públicas da Paraíba.....	58
4.2	Análise quantitativa dos dados sobre violência doméstica na Paraíba).....	64
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	81
	REFERÊNCIAS	84

1. INTRODUÇÃO

A partir do século XIX o cenário brasileiro do ponto de vista econômico, social e cultural mudou a vida cotiana das mulheres, principalmente com o advento da industrialização e da urbanização onde mulheres passaram a trabalhar fora de casa ocupando espaços em todos os segmentos sociais, nas ruas, comércio e fábricas ocupando lugar de destaque. Essa transformação da infra-estrutura econômica, alterou inteiramente o ritmo de vida e as relações entre mulheres e homens trazendo mudanças nos comportamentos e valores, sendo confrontados em vista dos costumes patriarcais ainda vigentes o que amplia a violência contra a mulher até então velada, que tem origem nas raízes da construção sócio histórica e cultural das relações hierárquicas de poder e também nas assimetrias entre os gêneros.

Destarte, a violência contra a mulher é um fenômeno reconhecido mundialmente, sendo considerado um dos maiores desafios nas relações sociais contemporâneas, pois é um problema de saúde pública. A Organização Pan-Americana de Saúde (1993) afirma que esse problema de saúde pública ocorre em função do número de vítimas e das sequelas orgânicas e emocionais, ele é persistente e multifacetado, se cristaliza por meio de manifestações físicas, psicológicas, sexuais e econômicas, e afeta milhões de mulheres ao redor do mundo, comprometendo seu bem-estar, saúde e direitos fundamentais.

A problemática da violência contra a mulher vem se constituindo em um problema para o segmento social de saúde humana, por interferir no processo de vida do indivíduo e da coletividade.

Neste sentido, na tentativa de enfrentamento a cultura machista e patriarcal foi necessário criar políticas públicas para atuar modificando a discriminação e a incompreensão sobre os Direitos das Mulheres, sendo formuladas e implementadas políticas públicas específicas com serviços voltados ao enfrentamento das situações de violência, principalmente para prevenção e atendimento.

Assinala-se que a temática sobre a questão da violência doméstica passou a ser examinada de maneira mais consistente na esfera pública brasileira por meio das secretarias de governo, da criação de conselhos, centros de defesa e políticas públicas específicas, da criação da primeira Delegacia de Atendimento Especializado à Mulher (DEAM) em 1985, e pela criação da principal lei para prevenção e punição da violência doméstica a Lei Maria da Penha, sancionada em 2006.

Embora a violência contra a mulher seja um agravante, até poucas décadas era tratada como um problema de ordem privada, mas recentemente passou a ser compreendida como um problema que demanda políticas efetivas para seu enfrentamento. Portanto, o reconhecimento do Estado sobre a existência da violência sofrida pelas mulheres se deu a partir de muitas lutas, sendo necessário primeiramente que as mulheres fossem vistas e respeitadas como cidadãs, dotadas de direitos e liberdades.

Diante dos cenários configurados, as políticas públicas de enfrentamento emergem como ferramentas cruciais não apenas como proteção imediata das vítimas, mas também buscam promover mudanças estruturais que possam prevenir a violência e fortalecer a autonomia e o empoderamento das mulheres.

Sendo assim, o estudo vai contribuir para ampliar o debate no campo teórico sobre a violência contra a mulher e a privação das liberdades, tendo como fundamento teórico a Teoria das Capacitações e Liberdades Instrumentais, evidenciando o que é o desenvolvimento humano na visão do Amartya Sen, além de oferecer subsídios para a formulação e aprimoramento de políticas públicas que efetivamente promovam o desenvolvimento humano e a equidade de gênero.

1.1 Contextualização do problema

A violência contra a mulher é um problema endêmico que transcende fronteiras culturais, econômicas e sociais, afetando mulheres de todas as idades e classes sociais. Assim, a violência contra a mulher pode ser compreendida como qualquer ato que tenha por motivação principal causar danos ao gênero feminino seja no campo físico, moral, psicológico, sexual, e/ou patrimonial.

No contexto das desigualdades interseccionais que afetam diferentes grupos de mulheres de maneira diferenciada mulheres negras, indígenas, de baixa renda, ou que vivem em áreas rurais enfrentam vulnerabilidades adicionais que devem ser consideradas nas políticas de desenvolvimento. A atenção às especificidades desses grupos é fundamental para a criação de estratégias eficazes e inclusivas.

No Brasil, a violência contra a mulher assume proporções alarmantes, resultante de uma série de fatores históricos, culturais e estruturais que perpetuam a desigualdade de gênero e a vulnerabilidade feminina, conforme se constata através de indicadores socioeconômicos que demonstram significativas disparidades e desafios para o Estado diante de elevados índices que se manifestam de diversas formas, em todas as classes sociais e faixas etárias.

Vale assinalar, que a violência de gênero não é um problema isolado, ela está intrinsecamente ligada às desigualdades sociais, econômicas e culturais que permeiam uma sociedade. A persistência de padrões culturais patriarcais, a desigualdade de acesso a recursos e oportunidades, e a limitada atuação de mecanismos de proteção social são fatores que contribuem para a perpetuação da violência contra a mulher.

No contexto da Paraíba, a implementação de políticas públicas voltadas para o desenvolvimento regional necessita ter estratégias essenciais para enfrentar essas questões sobre a violência contra a mulher. Essas políticas devem acima de tudo promover o desenvolvimento social, a equidade e a melhoria das condições de vida de todas as populações, e neste caso, com atenção especial às necessidades específicas das mulheres violentadas, integrando aspectos de segurança, saúde, educação e assistência social, visando criar um ambiente mais seguro e propício para o empoderamento feminino.

A Teoria das Capacitações e Liberdades Instrumentais de Amartya Sen faz uma conexão entre a liberdade do agente e o campo do desenvolvimento tanto de suas capacidades quanto o desenvolvimento da região em que o agente está inserido estabelecendo nexos que tornam essa teoria coerente e consistente.

A aplicação da teoria de Amartya Sen oferece uma lente analítica que pode revelar novas dimensões sobre a eficácia das políticas de desenvolvimento, pois ela argumenta que o desenvolvimento verdadeiro de uma região só ocorre quando as pessoas têm a liberdade de escolher e alcançar diferentes modos de vida que consideram valiosos. No caso específico das mulheres na Paraíba, isso significa não apenas estar livre da violência, mas também ter acesso a educação, emprego digno, serviços de saúde de qualidade, e oportunidades de participação política e social.

Neste contexto, com fundamento na Teoria de Sen as políticas de desenvolvimento na Paraíba, precisam ser avaliadas por sua capacidade de transformar a vida das mulheres, ampliando suas opções e fortalecendo suas capacidades. Isso envolve uma análise das infraestruturas sociais e econômicas que sustentam essas políticas, bem como dos mecanismos institucionais que garantem sua implementação efetiva.

Refletir o desenvolvimento regional como uma expansão das liberdades substantivas, embasa ações para fins que tornam o desenvolvimento algo valoroso, pois os indivíduos podem de forma efetiva melhorar sua condição de vida influenciados pelas oportunidades econômicas, pelos poderes sociais, pelas liberdade políticas, por possibilidade de melhores condições de saúde, de educação.

A partir dos enfoque elucidados sobre as políticas e cenários questiona-se se as políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher e sua efetividade tem reduzido os índices de violência através da conscientização dos indivíduos, famílias, comunidades e sociedade em geral, para que possam ser construídos outros valores, nos espaços em que a violência é construída e legitimada?

1.2 Objetivos:

1.2.1 Geral:

- Analisar as políticas públicas no enfrentamento da violência contra a mulher na Paraíba à luz da Teoria das Capacitações e Liberdades Instrumentais de Amartya Sen.

1.2.2 Específicos:

- Analisar as políticas públicas de enfrentamento a violência contra a mulher no Brasil;
- Identificar as dimensões que as Políticas Públicas na Paraíba e o enfrentamento à Violência contra a Mulher alcançam em relação ao desenvolvimento social;
- Avaliar a violência contra a Mulher e a "perda da liberdade" à Luz da Teoria de Amartya;
- Analisar a correspondência entre as políticas públicas para mulheres na Paraíba e os princípios de desenvolvimento humano defendidos por Amartya Sen.

1.3 Justificativa

A escolha do presente tema se deu pelas inquietações e questionamentos em investigar como as políticas públicas de desenvolvimento implementadas no estado da Paraíba têm proporcionado impactos no enfrentamento à violência contra a mulher, utilizando a Teoria das Capacitações e Liberdades Instrumentais de Amartya Sen como referencial teórico.

A relevância do tema para o presente estudo no campo social reside na perspectiva de ampliar a discussão sobre a eficácia das Políticas Públicas criadas para combater os diversos tipos de violência contra as mulheres considerando que a violência é uma violação grave dos direitos humanos e é de responsabilidade de todos trabalhar para formar uma sociedade mais segura e igualitária.

Também é relevante elucidar o conceito de desenvolvimento social com base no reconhecimento da igualdade de todos os gêneros, em contraposição ao sistema vigente velado pela disputa, guerra, instabilidade, violências, hostilidade e desrespeito.

Essa perspectiva é inovadora, pois permite uma análise profunda das capacidades e liberdades que essas políticas públicas podem promover para as mulheres em situação de vulnerabilidade. Ao explorar como a expansão dessas liberdades pode impactar positivamente na redução da violência, a pesquisa contribui não apenas para o avanço do conhecimento nas áreas de políticas públicas e desenvolvimento regional, mas também oferece subsídios práticos para a formulação de políticas mais efetivas e sensíveis às necessidades das mulheres.

Além disso, o estudo se insere em um contexto regional específico, reconhecendo a singularidade da realidade paraibana e os desafios enfrentados pelas mulheres nesse cenário.

Ao preencher lacunas na literatura existente, esta pesquisa se propõe a ser uma ferramenta valiosa para os entes públicos, ONG's e demais entidades não governamentais que atuam na proteção e promoção dos direitos das mulheres.

O presente tema faz correlação com a linha de pesquisa proposta pelo Programa de Pós Graduação em Desenvolvimento Regional(PPGDR) da Universidade Estadual da Paraíba (UEPB), qual seja: “Estado, planejamento, políticas públicas e desenvolvimento regional”, considerando a existência de um consenso amplo teórico e social no sentido da necessidade de Políticas de Desenvolvimento eficazes, com potenciais benefícios para fazer prevalecer a dignidade da pessoa humana, propiciando equidade de gênero, em respeito e observância dos direitos fundamentais existentes em nossa carta magna.

A contribuição social deste estudo também parte da perspectiva de que os valores dominantes e os costumes sociais afetam a presença ou ausência da violência e o papel desempenhado nas relações econômicas, políticas e sociais . Destarte, a igualdade dos gêneros, em uma sociedade em verdade igualitária que respeita a dignidade da pessoa humana, cria protagonismo tendo em vista o desenvolvimento social de forma orgânica, próspera e consequentemente sustentável.

Em vista do exposto acima, assinalamos que as políticas de desenvolvimento, não se centram apenas na erradicação das diversas formas de violência de gênero, pois o Estado precisa promover ações e projetos nas diversas esferas do poder, através de uma atuação humanizada e competente dos indivíduos que decidem demandas envolvendo este tema. De modo que a resposta aos conflitos que de alguma forma perpassem por questões envolvendo gênero, seja encontrada a partir do paradigma da equidade de maneira cada vez mais orgânico, natural e espontâneo.

2. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

A presente pesquisa classifica-se como descritiva e exploratória, com o objetivo de analisar as políticas de desenvolvimento implementadas na Paraíba para combater a violência contra a mulher. A pesquisa buscará avaliar a eficácia dessas políticas com base na teoria das capacitações e liberdades instrumentais de Amartya Sen, proporcionando uma nova visão sobre uma realidade já existente, ao mesmo tempo que explora possibilidades e cenários ainda não revelados. Essa abordagem metodológica permitirá uma análise aprofundada e abrangente, articulando dados empíricos, análise documental e revisão literária.

As técnicas representam a maneira de atingir um propósito bem definido, a partir de uma orientação básica dada pelo método. Dessa forma, pode-se considerar este último uma estratégia delineada, e as técnicas, táticas necessárias para a sua operacionalização. (Barros e Lehfeld, 2007).

A análise documental foi escolhida como principal instrumento metodológico porque permite a investigação de documentos oficiais, relatórios governamentais e dados estatísticos sobre políticas de desenvolvimento e violência contra a mulher. Esse tipo de análise é essencial para entender as estruturas e normativas que moldam as políticas públicas, além de proporcionar uma visão abrangente das iniciativas implementadas na Paraíba, sendo também possível identificar lacunas e oportunidades para melhorias, alinhando-se ao objetivo de investigar como essas políticas contribuem para o enfrentamento à violência de gênero, permitindo uma compreensão profunda das relações entre as políticas públicas e a capacitação das mulheres em situação de vulnerabilidade na Paraíba com ênfase na teoria de Sen.

A revisão literária é um componente fundamental desta pesquisa e através desse meio, será possível traçar um panorama do conhecimento existente sobre o tema abordado por vários estudiosos e autores situando a pesquisa dentro do campo acadêmico, inclusive buscando entender como a teoria das Capacitações e liberdades fundamentais de Amartya tem sido aplicada em contextos semelhantes.

Considerando que a Paraíba é uma região com desafios significativos no enfrentamento da violência de gênero, esta pesquisa busca contribuir para a discussão sobre a eficácia das políticas públicas nesse contexto, analisando como elas podem empoderar as mulheres e promover suas liberdades.

A abordagem analítica proposta é quantitativa e utilizou o método de análise de sentimentos ou mineração de opinião e o método de extração de tópicos.

A análise de sentimentos consiste na análise de grandes volumes de texto para determinar se expressam sentimentos positivos, negativos ou neutros, permitindo uma

compreensão detalhada das questões mais relevantes para a população. Esse método é particularmente útil para avaliar o tom emocional predominante em postagens e comentários curtos, comuns em redes sociais. Segundo Hutto e Gilbert (2014), a análise de sentimentos ajuda a identificar padrões de discurso, como a normalização da violência ou o apoio às vítimas. Essas informações podem fornecer subsídios para ações de conscientização e fortalecimento de redes de apoio.

De acordo com Grootendorst (2020), o método de extração de tópicos pode ser empregado para identificar os principais temas discutidos em grandes volumes de texto, como campanhas de conscientização, denúncias ou debates online. Essa técnica permite mapear as preocupações mais urgentes da população, como a falta de segurança, a dificuldade de acesso à Justiça ou a necessidade de mais políticas de acolhimento. Ao identificar esses tópicos, os gestores públicos podem direcionar esforços e recursos para áreas prioritárias, como a criação de centros de atendimento especializados, a ampliação de serviços de proteção às vítimas e a promoção de campanhas educativas.

A utilização de ferramentas como a análise de sentimentos e a extração de tópicos podem ser utilizadas para monitorar e compreender as discussões e opiniões públicas relacionadas à violência de gênero, fornecendo insights valiosos para a formulação e aprimoramento de políticas públicas. Para a aplicação do método de análise de sentimentos foi necessário a criação de uma nuvem de palavra através da utilização do programa Python que é uma linguagem de programação amplamente usada em aplicações da Web, desenvolvimento de software e ciência de dados (Van Rossum & Drake, 2009). Uma de suas funcionalidades é a possibilidade de usar uma nuvem de palavras para visualizar quais termos mais aparecem em um conjunto de textos.

Essa técnica permite destacar palavras com maior frequência, auxiliando na identificação de temas recorrentes (Silge & Robinson, 2017). Além disso, o Python permite criar gráficos diversos, tornando-se uma ferramenta dinâmica para análise de dados.

Em relação à criação dos gráficos qualitativos, estes foram feitos através do RStudio que facilita a escrita de código, a análise e a visualização de dados, (R Core Team, 2023). O RStudio também permite a visualização, por meio de análise descritiva e quantitativa, oferecendo uma visão estatística detalhada sobre os dados analisados (Wickham, 2016). Tanto o Python quanto o RStudio podem ser utilizados de diversas maneiras, sendo um método que avalia a polaridade emocional em textos (Liu, 2012).

No contexto das políticas de desenvolvimento no combate à violência contra a mulher na Paraíba, a análise de sentimentos e a extração de dados utilizaram fontes de relatórios governamentais, dados públicos disponibilizados por órgãos oficiais, como exemplo temos o

site do Senado Federal, Instituto Data Senado, Fórum Brasileiro de Segurança Pública, relatórios online a fim de identificar padrões, sentimentos predominantes e possíveis lacunas nas políticas públicas. Complementando a análise quantitativa, foi criada uma nuvem de palavras a partir do Capítulo 2 (“Os Fins e os Meios do Desenvolvimento”) da obra “Desenvolvimento como Liberdade”, de Amartya Sen. A imagem destaca os principais conceitos teóricos que fundamentam a análise desta pesquisa, evidenciando a centralidade das noções de liberdade, desenvolvimento e capacidades humanas. Para isso, utilizou-se a linguagem de programação Python, por meio da plataforma Google Colab.

O processo envolveu a preparação e limpeza do texto, com a remoção de elementos que poderiam distorcer a análise, como pontuações, acentos, palavras de ligação e termos com pouca carga semântica. Após essa etapa, foi realizada a contagem da frequência das palavras mais utilizadas, gerando uma representação visual em que os termos mais recorrentes aparecem em maior destaque.

A opção pela nuvem de palavras vai além de um recurso estético: ela traduz de maneira sintética os temas centrais do conteúdo analisado e reforça os focos principais do capítulo selecionado. Essa visualização serve como um elemento de apoio à análise textual, funcionando como ponte entre o discurso acadêmico e a percepção visual do leitor.

A escolha metodológica de abordar esses dados sob múltiplas perspectivas tanto gráfica quanto textual, encontra respaldo na teoria de Amartya Sen, que defende a importância de olhar para a realidade social a partir de diversas dimensões. Em sua abordagem sobre desenvolvimento humano e justiça social, Sen afirma que a liberdade das pessoas para viverem com dignidade deve ser o objetivo central de qualquer política pública. Ao analisarmos os dados sobre violência contra a mulher, observamos que essa liberdade no sentido de segurança, autonomia e integridade física ainda é profundamente limitada para muitas mulheres. Nesse sentido, os gráficos e a nuvem de palavras não apenas ilustram os dados, mas também revelam a urgência de se promover políticas mais eficazes de proteção e garantia de direitos.

3. POLÍTICAS PÚBLICAS E LIBERDADE: UM OLHAR SOBRE A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER À LUZ DA TEORIA DE AMARTYA SEN

3.1 Panorama das Políticas Públicas de Enfrentamento à Violência contra a Mulher na Paraíba

O estudo deste tópico concentra-se nas modalidades das políticas públicas e na relação destas com o Estado, atribuindo-lhes um papel central na formulação e implementação de ações voltadas ao enfrentamento da violência contra a mulher no Brasil. A análise da evolução das políticas públicas ao longo do tempo permite compreender não apenas os impactos dessas ações na sociedade, mas também os processos decisórios do Estado diante das demandas sociais.

Para uma abordagem mais aprofundada, faz-se necessário delinear, em linhas gerais, o conceito de políticas públicas e sua trajetória histórica, a fim de evidenciar sua relevância na construção de estratégias de enfrentamento à violência de gênero. O conhecimento das diversas formas de organização social e de sua interação com o poder público é fundamental para compreender o papel do Estado na implementação dessas políticas e seus efeitos na promoção da equidade e proteção dos direitos das mulheres.

Definir políticas públicas é um desafio, dada a inexistência de uma teoria única e abrangente sobre o tema. No entanto, a literatura acadêmica oferece diversos conceitos que ajudam a delinear seu significado. De modo geral, políticas públicas são compreendidas como um sistema dinâmico, constantemente influenciado por diferentes fatores, incluindo partidos políticos, grupos de interesse e a mídia, todos desempenhando um papel fundamental nos resultados alcançados.

Dessa forma, as Políticas Públicas surgem a partir da constatação de problemas que emergem na sociedade e da necessidade do Estado criar alternativas para resolvê-los, atingindo tanto o setor público como o setor privado. A formulação dessas políticas compreende dois elementos principais quais sejam: o direcionamento dessa política pública sobre a questão problema e a forma para desenvolver um plano de ação. Geralmente, a iniciativa de criação de Políticas Públicas parte do Legislativo, com a criação de projetos de Lei.

Pode-se, então, resumir política pública como o campo do conhecimento que busca, ao mesmo tempo, “colocar o governo em ação” e/ou analisar essa ação (variável independente) e, quando necessário, propor mudanças no rumo ou curso dessas ações (variável dependente). A formulação de políticas públicas constitui-se no estágio em que os governos democráticos traduzem seus propósitos e plataformas eleitorais em programas e ações que produzirão resultados ou mudanças no mundo real (SOUZA, 2006).

De acordo com Souza (2002), a crescente importância dos estudos no campo das políticas públicas é resultado do desenvolvimento de instituições, regulamentos e estruturas que orientam sua formulação, implementação e avaliação. Diversos fatores contribuíram para aumentar a atenção nessa área, especialmente no Brasil e em países em desenvolvimento.

Atualmente identifica-se um cenário preocupante no que tange a desigualdade social no Brasil, referente aos direitos básicos dos indivíduos. A falta de Políticas Públicas efetivas que possam coibir e controlar os danos surgidos no decorrer da história do país, aprofundou consideravelmente as desigualdades no Brasil, atingindo gravemente as pessoas mais vulneráveis.

Nussbaum (2011) reforça que a ausência de liberdades reais e capacidades para os grupos vulneráveis impede o desenvolvimento integral e a justiça social.

A Declaração Universal de Direitos Humanos de 1948 é sem dúvida um instrumento fundamental de proteção aos direitos humanos. A referida norma é importante porque abrange mecanismos de proteção ampla e geral e possui um alcance específico, no sentido de que determinadas violações aos direitos humanos, exigem uma resposta eficaz e específica. Nesse cerne, as condições vivenciadas pelas mulheres devem ser observadas de acordo com suas peculiaridades.

Em 18 de dezembro de 1979, a Assembleia da ONU - Organização das Nações Unidas aprovou a Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a mulher, que teve como seu maior objetivo a eliminação da discriminação, assegurando a paridade de gênero. Atualmente, são 186 os Estados parte da Convenção.

O Brasil assinou e ratificou a CEDAW em 1979 e 1984, respectivamente com ressalva, porém em 1994, o governo brasileiro retirou as ressalvas tendo em vista a isonomia entre homens e mulheres estabelecida na Constituição de 1988.

A importância do marco jurídico internacional é ressaltada por Sen (2010), que destaca a relevância das normas globais para fortalecer as capacidades e liberdades individuais.

O Artigo 1º da CEDAW estabelece que:

Para os fins da presente Convenção, a expressão “discriminação contra a mulher” significará toda a distinção, exclusão ou restrição baseada no sexo e que tenha por objeto ou resultado prejudicar ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício pela mulher, independentemente de seu estado civil, com base na igualdade do homem e da mulher, dos direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural e civil ou em qualquer outro campo. (ONUMULHER.ORG.BR, 2009).

Em 1999, foi adotado o Protocolo Facultativo à Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher. Nos países que ratificaram esse Protocolo, as

mulheres que tiveram seus direitos violados e que tenham esgotado as possibilidades de recurso às instâncias nacionais podem recorrer ao Comitê para a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, criado pela Convenção. O Comitê CEDAW tem a responsabilidade de garantir a aplicação da Convenção para a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher. Ele é composto por 23(vinte e três) peritas independentes de grande prestígio moral e da mais alta competência na área abarcada pela Convenção, eleitas pelos Estados –parte da Convenção.

Foi a partir dessa Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a mulher que iniciou-se a adoção de estratégias que buscam não apenas proibir a discriminação, mas também incentivar a inclusão e a inserção social das mulheres, contribuindo para a promoção de igualdade social.

O Decreto nº 7.037/2009 aprova no Brasil, a criação do Programa Nacional de Direito Humanos (PNDH), que em seu artigo 2º,I,b, prevê a necessidade de se fortalecer os direitos humanos no sentido deste serem um instrumento de Políticas Públicas que inclusive garantam os direitos das mulheres, através de fomentos a políticas públicas e outras ações afirmativas.

A criação de políticas públicas voltadas especificamente para as mulheres surgem em consequência da necessidade em criar medidas compensatórias diante das desvantagens históricas e sociais.

A agenda 2030 da Organização das Nações Unidas prevê como um dos seus objetivos atingir o desenvolvimento sustentável e a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas, para isso existe expressa necessidade de adoção de políticas públicas sólidas e fortalecidas.

Pelo motivo de ser entendido até poucas décadas como uma problemática da vida privada e de englobarem um viés estrutural de poder com a tentativa de submissão e dominação das mulheres, em todos os setores da sociedade, a violência contra a mulher só passou a ser compreendida como um problema público recentemente, quando se começou a pensar políticas para seu enfrentamento. (FARAH, 2004).

A violência vivenciada pelas mulheres no Brasil, constitui uma das mais graves formas de violação aos direitos fundamentais presentes na nossa Carta Magna. Apesar desse fenômeno ser de amplitude mundial, não há precisão quanto aos dados estatísticos da dimensão do problema, sendo portanto, bastante escassos os meios de obtê-los.

Especificamente no caso de políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher, os movimentos feministas a nível mundial, desde a década de 1970 têm travado grandes lutas na busca por direitos e pelo rompimento das situações de violência. Para a realidade

Brasileira, apenas nas últimas décadas o Estado brasileiro passou a se preocupar com políticas públicas de enfrentamento ao combater a violência contra a mulher.

Os movimentos feministas tiveram uma atuação expressiva a grande frente contra a ditadura e a favor do restabelecimento democrático, mediante a crítica à ação do Estado em sua discriminação ou omissão frente aos direitos das mulheres. Porém destaca-se também neste período o Movimento Feminino pela Anistia e as mulheres dos setores populares que se organizam em Clubes de Mães que lutavam por melhores condições de vida e a efetivação dos direitos sociais (MEDEIROS, 2018).

Considerando a evolução histórica da luta do movimento feminista, fortalecida a partir do fim do século XIX, alcançou-se, primeiramente, na maioria das democracias ocidentais, até meados do século XX, o que se pode chamar de uma igualdade de gênero formal, com a conquista dos direitos civis e políticos pelas mulheres. Contudo, em um Estado que se caracteriza como democrático, a partir dos pilares liberdade e igualdade, ainda são muitos os desafios a serem enfrentados para que as mulheres gozem de fato da chamada igualdade material com relação aos homens.(ARAÚJO e BASTOS, 2021).

Foi na década de 80, mais precisamente em 1985, que o movimento feminista obteve suas primeiras conquistas junto ao Estado, no que se refere a implementação de políticas públicas direcionadas ao enfrentamento à violência contra a mulher. Também registra-se que neste mesmo ano foi inaugurada a primeira DEAM - Delegacia em Defesa da Mulher na cidade de São Paulo, e concomitante, a criação do Conselho Nacional dos Direitos das Mulheres (CNDM), através da Lei nº7353/85, que é um órgão consultivo e deliberativo da sociedade civil vinculado ao Governo, mais precisamente ao Ministério da Justiça, objetivando a promoção de políticas públicas que possam assegurar condições de igualdade entre homens e mulheres.

O Conselho Nacional dos Direitos das Mulheres (CNDM), é responsável pelo monitoramento das políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher, no que concerne a criação e manutenção de Delegacias especializadas de Atendimento à Mulher e de Casas- Abrigo, sendo estas durante os anos de 1985 a 2002, o principal ponto de sustentação das políticas públicas de combate à violência contra a mulher, com foco na assistência social e na segurança pública.

Em 2003, foi criada a Secretaria Especial de Políticas para Mulheres (SPM), que é um órgão vinculado à Presidência da República, possuindo status de ministério, e atualmente integrando o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH),e essa criação possibilitou um maior investimento e ampliação das políticas públicas no que diz respeito a criação de novos serviços, como por exemplo o Centro de Referência e as Defensorias da Mulher. Essa Secretaria também possibilitou a propositura da construção de Redes de Atendimento para a assistência às Mulheres em situação de violência, porém, a consolidação do eixo de enfrentamento à violência contra a mulher, aconteceu no ano de 2004, com a

realização da construção coletiva do Plano Nacional de Políticas para Mulheres, e da I Conferência Nacional de Políticas para Mulheres.

A criação do Plano Nacional de Políticas para Mulheres, possibilitou que todas as ações voltadas ao combate à violência contra as mulheres, passassem a envolver diferentes setores do Estado, não se restringindo mais às áreas da segurança pública e assistência social.

Além da criação de órgãos públicos para a execução de políticas públicas em favor das mulheres, em 2024 houve uma grande participação da sociedade civil através de conferências, as quais constituem um meio democrático que promove discussões e deliberações de ações preferenciais para que o governo execute objetivando o fim das desigualdades e em consequência a efetivação da autonomia das mulheres.

Os Planos Nacionais de Políticas para as Mulheres (PNPM), são resultado da realização de conferências. Estes representaram avanço na política nacional para as mulheres, no fortalecimento da perspectiva de gênero na esfera do governo federal, e no incentivo à criação dos mecanismos institucionais de mulheres nos estados e municípios.

Sistematizado nas Políticas Públicas, o PNPM, com o objetivo de articulação de uma rede de proteção feminina, deve se unir com os governos estaduais e municipais de maneira a poder avaliar os resultados da eficácia dessas políticas.

Por meio da gestão da transversalidade é possível a reorganização de todas as políticas públicas e das instituições para incorporar a perspectiva de gênero, de modo que a ação do Estado como um todo seja a base da política para as mulheres. Na elaboração de todas as políticas públicas, em todas as suas fases, deve ser perguntado: como é possível contribuir para sedimentar a igualdade de gênero? (PNPM, 2004).

A partir do Plano Nacional de Políticas para Mulheres, houve a estruturação da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra a Mulher, que encontra-se em consonância com a Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006), e cuja finalidade é de estabelecer diretrizes, conceitos, princípios, e ações de enfrentamento e prevenção à violência contra as mulheres, bem como de prestar assistência e garantia de direitos às mulheres em situação de violência, nos termos das normas e instrumentos internacionais de direitos humanos e da legislação nacional.

Apesar do avanço trazido pela Lei Maria da Penha, algumas mulheres não se sentem seguras para a denúncia. Além disso, ainda existem questões estruturais locais que não propiciam esta segurança à mulher em situação de violência e não permitem a aplicação da lei com o devido rigor, a exemplo da ausência de casas de apoio ou abrigo para a mulher manter-se distante do agressor enquanto o caso aguarda uma resolução no âmbito judiciário, além da morosidade na tramitação dos processos (Gomes et al., 2014).

Através da promulgação desta Lei, as Delegacias de Defesa da Mulher (DDM) se tornaram a principal porta de entrada para o acolhimento e atendimento das mulheres vítimas de violência doméstica, porém questiona-se o fato de ficarem abertas apenas durante a semana e no período diurno, de modo a limitar a garantia dos direitos das mulheres. Com isso, muitas vítimas são atendidas em Delegacias que não são

preparadas para esse tipo de demanda, dificultando então a incorporação da mulher na rede de atendimento (Machado et al., 2016).

Diante da realidade brasileira no que diz respeito a efetividade das Políticas Públicas, é possível notar que não houve grandes avanços em nenhum governo, no sentido de valorização da mulher, posto que, se assim o fosse, não haveria tanta violação aos seus direitos fundamentais, portanto, percebe-se que não há uma prioridade e preocupação por parte dos entes governamentais com Políticas Públicas voltadas aos interesses de defesa das mulheres.

Muito embora o Brasil formalmente estabeleça os valores como igualdade e liberdade entre homens e mulheres como direito e garantia fundamental (artigo 5º, *caput*, CF/88), na prática acaba sendo permissivo no que tange a mecanismos que controlam e/ou mantém determinados limites ao acesso a esses direitos humanos, especialmente no que se refere às mulheres.

Consequentemente, a simples existência de políticas públicas, por si só, não elimina as desigualdades, especialmente de gêneros, se a sociedade ainda é patriarcal e sexista, o que não garante o verdadeiro desenvolvimento esperado pela inexistência da participação ativa dos sujeitos por meios de suas liberdades e capacidades.

De acordo com Carneiro (et al., 2021), a Rede de Atendimento à Violência Contra a Mulher é uma conquista e consegue desenvolver estratégias efetivas para empoderar as mulheres, garantir seus direitos, responsabilizar os agressores e fornecer assistência qualificada às mulheres em situação de violência, mas ainda há um longo caminho a percorrer e muito a ser realizado.

A atuação articulada entre as instituições/serviços governamentais (Estaduais, Municipais e o Distrito Federal) e a sociedade civil, forma a rede de atendimento que tem o intuito de ampliar e melhorar a qualidade do atendimento a mulheres em situação de violência, identificando e encaminhando de maneira adequada essas mulheres em situação de violência para o atendimento especializado. Nesse cerne, a rede de atendimento surge, como um caminho por meio do qual toda ação coordenada por diferentes áreas governamentais, com o apoio e o monitoramento de organizações não governamentais e da sociedade civil como um todo poderão garantir a integralidade do atendimento a essas mulheres.

A necessidade de criação de uma Rede de Atendimento deve-se ao mecanismo do fluxo administrativo que acontece de forma crítica onde a mulher em situação de violência precisa percorre em busca de atendimento ou seja, a rede de atendimento possui diversas portas-de-entrada (serviços de emergência na saúde, delegacias, serviços da assistência social), que

devem trabalhar de forma articulada para prestar uma assistência de qualidade à mulher em situação de violência, impedindo a revitimização.

Na esfera do Governo Federal, a Rede Atendimento à Mulher em situação de violência é composta por Centros de Referências que são espaços de acolhimento e atendimento psicológico e social, encaminhamento e orientação jurídica e exerce um papel articulador das instituições e dos serviços dos governos e das instituições não governamentais.

As Casas Abrigo, possuem essa denominação por serem locais seguros que oferecem uma moradia protetiva e o atendimento integral de forma sigilosa e temporária às mulheres violentadas.

As DEAM'S, são as delegacias especializadas de atendimento à mulher, possuem caráter preventivo e repressivo, pautados no respeito a dignidade humana.

As Defensorias da Mulher, tem por finalidade dar assistência jurídica em situações de violência.

Os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, são órgãos da Justiça Ordinária que possui competência criminal e cível, para processar, julgar e executar as causas provenientes dos casos de violência doméstica, previstos na Lei Maria da Penha.

As Centrais de Atendimento à Mulher (Ligue 180) são um serviço gratuito do governo federal que objetiva atender os casos de violência doméstica e encaminhar a mulher aos serviços da rede de atendimento mais próximos.

As Ouvidorias são um canal de comunicação direta entre as instituições e o cidadão, sendo um espaço de escuta qualificada que abrange todo o país, fortalecendo os direitos da cidadã.

Os Centros de Referências da Assistência Social (CRAS) e (CREAS) Centros de Referência Especializado de Assistência Social, são responsáveis pela proteção às famílias em situação de risco. Fazem parte do programa de atenção integral a família.

Os Serviço de Responsabilização e Educação do Agressor tem por objetivo atuar no acompanhamento das penas e das decisões proferidas pelo juízo competente no que tange aos agressores, conforme previsto na Lei 11.340/2006 e na Lei de Execução Penal.

Considerando a reflexão de Amartya (2021), onde os sujeitos devem ser agentes ativos numa sociedade, e que possuam liberdades e capacidades capazes de contribuir para o desenvolvimento, pergunta-se qual a maneira para alcançar tal finalidade no caso das mulheres considerando que a liberdade e a igualdade formalmente constituídas pelo Estado não é realidade para elas?

Uma sociedade pouco desenvolvida possui como forte indicador a desigualdade econômica e esta alinha-se à desigualdade de gênero. Geralmente essa sociedade tem a sua base formada por mulheres e meninas que assumem os empregos precários e mal remunerados, além do conhecido trabalho de cuidado, o qual sequer recebem uma remuneração e tampouco valorização perante a sociedade.

3.1.1 Formas e manifestações da violência de gênero no Brasil: um panorama legal, estatístico e institucional

A violência de gênero, em suas múltiplas expressões, constitui um fenômeno estrutural que atravessa a história e as instituições brasileiras. Mais do que episódios isolados, essas violências refletem relações de poder assimétricas, naturalizadas e frequentemente silenciadas na vida cotidiana de milhares de mulheres. Seja por meio da violência física, psicológica, sexual, moral, patrimonial ou institucional, o que se observa é um padrão recorrente de violações que limita liberdades fundamentais, restringe oportunidades e compromete a dignidade das mulheres em diferentes contextos sociais e culturais.

No Brasil, os dados oficiais e as análises produzidas por observatórios e entidades da sociedade civil revelam uma realidade alarmante. Mesmo com os avanços legislativos e a criação de políticas públicas específicas — como a promulgação da Lei Maria da Penha e a tipificação do feminicídio — a persistência de índices elevados de agressões, abusos e mortes mostra que há um longo caminho a ser percorrido para consolidar uma cultura de equidade e de respeito aos direitos das mulheres.

Este item propõe um olhar atento e crítico sobre as diversas formas de violência de gênero que afetam as mulheres brasileiras. Serão analisadas não apenas as categorias legais e os instrumentos normativos que visam proteger essas mulheres, mas também dados estatísticos recentes e os desafios enfrentados pelas instituições na prevenção, enfrentamento e acolhimento das vítimas. Ao fazer isso, busca-se compreender as dimensões dessa problemática no contexto nacional, revelando seus contornos históricos, sociais e políticos.

Dentre os vários tipos de violência contra as mulheres pode-se citar: a violência doméstica, o tráfico de mulheres, o abuso e a exploração sexual mulheres adolescentes/jovens, o assédio sexual no trabalho, a violência sexual, o assédio moral, a violência institucional.

O Tráfico de Mulheres que também é um tipo de violência tem por base o conceito de tráfico de pessoas, que deve ser entendido como o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou uso da força ou a outras

formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou à situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra para fins de exploração. A exploração incluirá, no mínimo, a exploração da prostituição de outrem ou outras formas de exploração sexual, o trabalho ou serviços forçados, escravatura ou práticas similares à escravatura, a servidão ou a remoção de órgãos (Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Seres Humanos, 2007).

Violência Sexual é entendida como qualquer ação que obriga uma pessoa a manter contato sexual, físico ou verbal, ou participar de outras relações sexuais com uso da força, intimidação, coerção, chantagem, suborno, manipulação, ameaça ou qualquer outro mecanismo que anule o limite da vontade pessoal. Evidencia-se como: expressões verbais ou corporais que não são do agrado da pessoa como toques e carícias indesejados, exibicionismo e voyerismo, prostituição forçada, participação em pornografia de forma forçada, relações sexuais forçadas - coerção física ou emocional.

A exploração sexual de mulheres adolescentes/jovens também conhecida como exploração sexual e comercial de crianças e adolescentes (ESCCA), é uma prática criminosa prevista tanto no Estatuto da Criança e do Adolescente como também no Código Penal Brasileiro e representa uma violação de direito humano fundamental, por ameaça à integridade física e psicossocial da mulher.

No que concerne a violência institucional esta pode ser compreendida pela a dificuldade tanto ao acesso dos serviços oferidos como a má qualidade na prestação desses, além dos abusos cometidos em virtude das relações desiguais de poder entre os profissionais e os usuários. Uma forma bastante corriqueira de violência institucional ocorre em função de práticas discriminatórias, onde as questões de gênero, raça, etnia, orientação sexual e religião são um terreno fértil para a ocorrência de tal violência.

É recorrente a revitimização de mulheres em situação de violência ocorridas nas instituições, quando por vezes são julgadas, não possuem sua autonomia respeitada, são forçadas a contar o fato que gerou a violência inúmeras vezes e/ou são discriminadas em função de questões de raça/etnia, de classe e geracionais.

Apesar da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres reconhecer os vários tipos de violência, concentra suas ações na Violência Doméstica conceituada como qualquer ação ou omissão baseada no gênero que cause à mulher morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial no âmbito da unidade doméstica, no âmbito

da família ou em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação (Lei 11.340/2006).

Em específico, no caso da violência doméstica contra a mulher existem os seguintes tipos:

- a violência física, conceituada como qualquer conduta que ofenda a integridade ou saúde corporal da mulher;
- a violência psicológica, sendo aquela conduta capaz de causar dano emocional e diminuição da auto-estima ou que prejudique e perturbe o desenvolvimento ou que tenha como objetivo degradar ou controlar as ações da mulher, seus comportamentos, crenças e decisões, mediante, constrangimento, perseguição contumaz, ameaça, manipulação, isolamento, vigilância constante, humilhação, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;
- a violência sexual, neste caso, são todas as condutas que possam constranger a mulher a presenciar, manter ou participar de relação sexual não desejada, sendo utilizada a intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que venha a induzir a comercializar ou a utilizar, de qualquer maneira, a sexualidade da mulher, inclusive os casos de coibir qualquer método contraceptivo ou atos que forcem esta mulher ao matrimônio, gravidez, a aborto ou prostituição, utilizando a coação, chantagem, suborno ou manipulação.
- a violência patrimonial, compreende-se como qualquer conduta que configure retenção, subtração, instrumentos de trabalho, destruição parcial ou total de seus objetos documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;
- a violência moral, compreendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

Diante da falta de compreensão e recusa em aceitar as incoerências sobre a realidade da aplicação dos direitos cuja prevalência é apenas formal, o pensamento feminista, direcionou seu foco para uma ampla crítica do mundo social, investigando as causas da manutenção da dominação masculina, nos mesmos moldes de como ocorre quando se refere a temática da “economia do cuidado”, cuja definição refere-se a um conjunto de atividades para manutenção da vida, com o objetivo de formar uma sociedade produtiva. No campo doméstico a “economia do cuidado” relaciona-se aos afazeres do lar e os cuidados com filhos. Registra-se, oportunamente, que o termo dominação masculina abarca a ideia de patriarcado, porém, em um sentido mais amplo pode ser compreendido como sendo o fenômeno de

subordinação de uma mulher por um homem que se perpetua através de estruturas históricas de vantagens e oportunidades.

A disputa entre os diversos sujeitos envolvidos na criação da políticas públicas e seus projetos políticos, distanciam a execução dos alinhamentos institucionais originalmente propostos, apesar dos esforços em formular políticas e programas voltados em benefício das mulheres.

É amplamente reconhecido a necessidade de modificação das estruturas sociais com uma melhor divisão do trabalho desenvolvido em grande parte pelas mulheres no que se refere aos cuidados domésticos, debate este que enfrenta dificuldade inclusive na esfera feminista, uma vez que assuntos como classe social, cor e sexo são altamente relevantes a serem discutidos, considerando que o próprio gênero feminino encontra-se em desigualdade quando referidos pontos são abordados.

O conceito de violência por ser complexo, possibilita a suposição de vários elementos e posicionamentos teóricos e consequentemente várias maneiras de solução ou elimininação.

A violência de gênero, em suas diversas formas, limita as capacitações das mulheres ao restringir sua liberdade de movimento, sua segurança pessoal, sua participação na vida pública e sua capacidade de tomar decisões autônomas sobre suas próprias vidas.

Primeiramente, é crucial destacar que a violência contra a mulher não é um problema isolado, mas sim um fenômeno complexo que permeia diversas esferas da sociedade inclusive a sociedade paraibana que é foco do nosso estudo. Ela se manifesta de várias formas, afetando mulheres de todas as idades, classes sociais, etnias e orientações sexuais.

O sociólogo Weber (1998, apud SILVA, 2018) contribui para a compreensão da violência, destacando que esta é um recurso instrumental utilizado quando o poder sofre ameaça ou esgotamento, reforçando a dimensão coercitiva presente nas relações de gênero. Michel Foucault (1988), por sua vez, alerta para os mecanismos de poder que se occultam nas instituições e práticas cotidianas, revelando como a violência pode se manifestar não apenas fisicamente, mas também por meio de controles discursivos e disciplinares..

Normalmente, o uso da violência é exercida por quem detém o poder, seja ele conferido pelo povo ou conseguido de forma ilegal e ilegítima. Contudo, é bem verdade que a violência é um instrumento de domínio e governo sobre os homens. A relação existente entre a violência e o poder, no sentido de que a violência só é empregada quando o poder está em vias de ser exterminado, pode-se extrair de conhecimentos doutrinários sobre a Violência, onde entende-se que o poder depende de aceitação e existem diversas formas de obtenção do poder, e que uma dessas formar seria através do emprego da violência.

A violência de gênero pode ocorrer entre pessoas do mesmo sexo, mas como destacado por Saffioti (2004, p. 71), a forma mais prevalente é aquela em que homens exercem violência contra mulheres, com a falocracia predominante na cultura do povo, como um fator subjacente. O termo violência doméstica é frequentemente utilizado de forma permutável com violência familiar e com a violência de gênero. A violência contra mulheres reflete as históricas relações de poder desiguais entre homens e mulheres, resultando, de acordo com Tavares & Pereira (2007, p. 13), na dominação e discriminação masculina que impede o pleno desenvolvimento das mulheres.

Combater a violência contra as mulheres requer ações coordenadas e integradas para garantir a implementação eficaz de medidas preventivas, de assistência e de combate. Assim, por intermédio dessas ações as mulheres têm progressivamente conquistado e assegurado seus direitos através do apoio de Redes de Proteção às Mulheres vítimas de violência e das suas relações interpessoais, que as encorajaram a romper o silêncio e quebrar o ciclo de violência doméstica em que estão inseridas.

Conforme dito por Rocha (2007), a teoria do ciclo de violência desenvolvida por Lenore Walker explica a dinâmica da violência nas relações conjugais, destacando as dificuldades enfrentadas pelas mulheres para interromper essas relações violentas e como essa violência se perpetua no cotidiano. Conforme Soares (2008), o ciclo de violência compreende três fases distintas: a primeira fase é marcada pela construção da tensão na relação, caracterizada por insultos, ameaças, humilhações e provocações mútuas; a segunda fase é o momento da explosão da violência física pelo agressor; e a terceira fase é conhecida como "lua-de-mel" ou fase de "arrependimento" do agressor, onde ocorre uma idealização do parceiro e a negação da violência vivenciada.

Foi através do Decreto nº. 89.460 de 20 de março de 1984, momento em que o Brasil promulgou a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, aprovada em 1979 pelas Nações Unidas, que o tema da violência contra a mulher ganhou relevância nas pautas de políticas brasileiras. A partir das demandas incentivadas por movimentos feministas.

A fim de assegurar maior rapidez nos trâmites processuais e promoção de conciliações, em 1995 surgiu a Lei nº. 9.099 dos Juizados Especiais Criminais (JECRIMs) que conforme estabelece o art. 61 da mencionada lei estes cuidariam de ações penais que versassem sobre infrações de menor potencial ofensivo, ou seja, contravenções e crimes cuja pena máxima fixada em lei não superasse um ano, salvo exceções legais. A lei 11.313/06 viria posteriormente a aumentar esses limites para dois anos.

Ocorre que, os casos de violência contra a mulher, eram considerados de menor potencial ofensivo, mostrando assim o descaso que havia por parte dos governos no que tange a temática da violência contra a mulher e a ineficácia de qualquer política pública para atuar nesse sentido. Como exemplo da negligência do Estado foi o vivenciado por Maria da Penha Maia Fernandes , que deu seu nome à Lei no. 11.340/06, conhecida como Lei Maria da Penha. Maria da Penha foi vítima de lesão corporal e tentativa de homicídio em 1983, tendo como autor do fato o seu marido, Marco Antonio Heredia Viveros. Quinze anos depois da ocorrência das agressões, seu agressor ainda permanecia livre de julgamento.

Frente a essa omissão do judiciário, em 1998, Maria da Penha, levou ao conhecimento internacional o descaso do governo brasileiro, considerando que seu agressor ainda estava impune. Ela teve ajuda de movimentos sociais feministas organizados, e encaminhou uma denúncia à (CEJIL) Comissão Interamericana de Direitos Humanos, através do Centro pela Justiça e pelo Direito Internacional e pelo Comitê Latino-Americano de Defesa dos Direitos da Mulher (CLADEM).

Com o surgimento da Lei Maria da Penha, em 2006, os casos de violência contra a mulher passaram a ser reconhecidos no Brasil como um problema de ordem social e jurídica. O art. 3º da Lei 11.340/06 estabelece que serão asseguradas às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, cabendo ao poder público desenvolver políticas que visem garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares, no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, não excluindo, a família e a sociedade civil, cujos papéis nessa construção de igualdade é primordial.

De acordo com Machado (2016), a Lei Maria da Penha, enquanto uma leitura claramente política do passado, é o reconhecimento de que precisamos desse esteio para resgatar a memória que envolve a luta contra as violências às mulheres no Brasil.

A Lei 14.887/24 que altera a Lei 11.340/06 entrou em vigor, estabelecendo prioridade no atendimento social, psicológico e médico às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar. Publicada no Diário Oficial da União, a norma também garante atendimento prioritário para a realização de cirurgia plástica reparadora das sequelas decorrentes de tais agressões.

A norma altera a Lei Maria da Penha para estabelecer o atendimento prioritário no Sistema Único de Saúde (SUS) e no Sistema Único de Segurança Pública (Susp). Também modifica a lei que dispõe sobre a realização de cirurgia plástica reparadora de sequelas de lesões

causadas por atos de violência contra a mulher (Lei 13.239/15), no âmbito do SUS, ao prever a prioridade entre os casos de mesma gravidade.

Dados da Rede de Observatórios da Segurança indica que, em 2023, ao menos oito mulheres foram vítimas de violência doméstica a cada 24 horas. Os dados referem-se a oito dos nove estados monitorados pela Rede (BA, CE, MA, PA, PE, PI, RJ, SP) e consta do novo boletim *Elas Vivem: Liberdade de Ser e Viver*, publicado em março de 2024. (BRASIL,2024).

A violência é parte cotidiana da vida de milhares de meninas e mulheres brasileiras e em 2023, o Fórum Brasileiro de Segurança Pública divulgou a quarta edição da pesquisa Visível e invisível: a vitimização de mulheres no Brasil, que mostrou que quase 30% das brasileiras sofreram algum tipo de violência ou agressão durante o ano de 2022 (FBSP, 2023). Neste mesmo documento, revelaram que a estabilidade nos indicadores de incidência de violência verificada nas primeiras três edições foi substituída por um substancial aumento na última pesquisa, aferida em 2023. Não obstante esses indicadores dramáticos, existe ainda grande desconhecimento sobre a violência de gênero no Brasil.

Os governos nunca demonstraram interesse em realizar uma pesquisa domiciliar de âmbito nacional que empregasse uma metodologia robusta, com amostragem aleatória e os requisitos metodológicos necessários para que as entrevistadas pudessem relatar de maneira fidedigna os fatos sobre esse tema tão sensível. Assim, o Estado termina enxergando apenas uma pequena parte do iceberg da violência contra a mulher no Brasil. Como elaborar políticas públicas precisas e com diagnósticos adequados sem dados consistentes e indicadores que possibilitem a correta aferição do fenômeno?

O 18º Anuário Brasileiro de Segurança Pública, revela aumento de 6,5% em 2023 de estupros no Brasil, ou seja, um estupro a cada seis minutos, sendo este um recorde desde 2011. Os dados revelam que 76% dos casos de estupro do total de 83.988 casos registrados, correspondem ao crime de estupro de vulnerável, sendo que as meninas negras de até 13 anos são as maiores vítimas.

O Anuário alerta para o crescimento também de casos de violência contra crianças e adolescentes em 2023, com os seguintes índices: 1- Abandono de incapaz subiu 22%; 2- Abandono material subiu 34%; 3- Pornografia infanto-juvenil subiu 42,6%; 4- Exploração Sexual infantil aumentou 24,1% e a Subtração de crianças e adolescentes teve um aumento de 8,4%. Observa-se que das 29.469 vítimas de maus-tratos no Brasil, 60,9% eram crianças de até 9(nove) anos de idade.

O aumento da violência contra as mulheres nos últimos anos é explicado por estudiosos e pesquisadores do tema elencando três hipóteses, quais sejam:

Primeiramente, houve uma redução significativa do orçamento público federal destinado às políticas de combate à violência contra as mulheres. Com efeito, o Instituto de Estudos Socioeconômicos – Inesc (2023), com base nos dados do portal Siga Brasil, concluiu que a proposta orçamentária do governo Bolsonaro reduziu em 94% o orçamento para as políticas de enfrentamento à violência contra as mulheres, que contemplam várias ações importantes para a prevenção da violência primária, secundária e terciária, como oferta de serviços especializados no atendimento às mulheres em situação de violência, ações de incentivo a políticas de autonomia das mulheres, além de construção de Casas da Mulher Brasileira e de Centros de Atendimento à Mulher, nas regiões de fronteira seca, entre outras.

Em segundo lugar, o radicalismo político e o aumento do conservadorismo, que reforça valores patriarcais, incentivado pelo próprio ex-presidente da República, pode ter contribuído para intensificar os conflitos e a violência de gênero contra as mulheres na sociedade.

Em terceiro lugar, a pandemia de COVID-19 pode ter impactado a dinâmica da violência contra as mulheres, pois de acordo o com o levantamento de dados feito pelo Datafolha, encomendado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, "Visível e invisível: a vitimização de mulheres no Brasil", de 2021, 4,3 milhões de mulheres brasileiras com idade que compreende 16 anos ou mais (6,3%) foram agredidas fisicamente com tapas, socos ou chutes. Portanto, em relação a essa informação, significa que a cada minuto, 8 mulheres apanharam no Brasil durante a pandemia do novo coronavírus.

Ainda com base na análise dos estudos do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, pode-se apontar cinco situações que contribuíram para o aumento do número de violências domésticas no período da Pandemia, são elas:

I) **Restrições no horário e funcionamento de serviços de proteção:** A pandemia levou ao fechamento ou redução dos horários de funcionamento de serviços essenciais de apoio e proteção, como delegacias especializadas, centros de acolhimento e serviços de atendimento psicológico, dificultando o acesso das vítimas a esses recursos;

II) **Redução do controle social da violência devido ao isolamento:** O distanciamento social e as medidas de isolamento físico reduziram a presença de terceiros que poderiam identificar e relatar sinais de violência, diminuindo o monitoramento e a intervenção de familiares, amigos e vizinhos que anteriormente ajudavam a identificar e prevenir situações de abuso.

III) Aumento dos conflitos gerados pela convivência intensificada: O confinamento forçado e a proximidade constante dentro de casa exacerbaram tensões e desentendimentos, levando a um aumento nos conflitos e, consequentemente, a um potencial aumento nos casos de violência doméstica.;

IV) O aumento das separações de casais: A pressão adicional causada pela pandemia levou a um aumento nas separações e divórcios, o que, por sua vez, pode ter intensificado a violência de gênero, especialmente durante os processos de separação e disputa;

V) Perda econômica relativa das mulheres nas famílias: A crise econômica provocada pela pandemia afetou desproporcionalmente as mulheres, muitas das quais enfrentaram perdas significativas de renda e emprego. Essa perda econômica pode ter exacerbado a vulnerabilidade das mulheres em relacionamentos abusivos, tornando-as ainda mais dependentes de seus agressores e dificultando a sua capacidade de buscar ajuda ou se afastar da situação de violência..

De acordo com a literatura econômica internacional sobre o assunto, a explicação racional para esse fenômeno é que a maior independência econômica da mulher e o consequente equilíbrio de poder entre os parceiros conferem às mulheres um poder de negociação mais significativo durante os conflitos conjugais. Essa situação reduz a violência, pois o aumento da capacidade de barganha da mulher enfraquece sua vulnerabilidade e diminui o controle que o parceiro pode exercer sobre ela. Se a mulher tiver a opção de se separar, pode acabar por tomar essa decisão.

No entanto, em cenários onde os valores patriarcais são profundamente desafiados e se tornam insuportáveis para o parceiro machista, a escolha unilateral de separação por parte da mulher pode, paradoxalmente, resultar em um aumento da violência. Em alguns casos, isso pode até levar ao feminicídio, um fenômeno que, infelizmente, é frequentemente reportado na mídia. Como observado, a pandemia teve um impacto na redução do empoderamento econômico das mulheres e também contribuiu para o aumento das separações, ambos fatores que exacerbam a violência de gênero.

Em 2021, segundo dados oficiais do Ministério da Saúde, foram registrados 3.858 homicídios femininos no Brasil. No período da pandemia, entre 2020 e 2021, o país contabilizou 7.691 mortes de mulheres. Durante o período mais crítico da pandemia de covid- 19, o Fórum Brasileiro de Segurança Pública conduziu diversas pesquisas que revelaram uma redução nos registros policiais de crimes associados à violência doméstica contra mulheres, incluindo lesões corporais, ameaças e estupros. Durante esse período, a dificuldade ampliada de acesso às

delegacias, essenciais para a proteção das mulheres vítimas de violência doméstica, pode ter contribuído para um aumento nas ocorrências de violência letal.

Considerando que o conceito jurídico de feminicídio foi introduzido no Brasil apenas em 2015, com a sanção da Lei nº 13.104, que o define como um tipo específico de homicídio doloso qualificado cometido contra a mulher em razão de sua condição de sexo feminino e/ou devido à violência doméstica e familiar, é bastante provável que ainda esteja em andamento um processo de aprendizado sobre a correta classificação de certos homicídios de mulheres como feminicídio. Esse processo depende da compreensão e da sensibilização das autoridades judiciais em relação ao fenômeno.

Apesar da estabilidade na taxa de feminicídios no Brasil, dois movimentos, que ganharam força a partir do início dos anos 2000, podem estar influenciando mudanças na dinâmica desses crimes. O primeiro fator é a significativa transição demográfica, caracterizada pelo envelhecimento da população. O segundo fator é o aumento da influência do movimento feminista, que tem liderado campanhas de combate ao machismo e à violência de gênero, promovendo mudanças legislativas substanciais no Brasil.

Essas transformações incluíram: 1) a promulgação da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006); 2) a modificação do crime de estupro pela Lei nº 12.015, de 7 de agosto de 2009, que aumentou as penas e alterou o Título VI da Parte Especial do Código Penal, passando a tratar dos “crimes contra a dignidade sexual”; e 3) a introdução da Lei do Feminicídio (Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015).

Esses dois movimentos deveriam contribuir para o aumento relativo da idade das vítimas de feminicídio, uma vez que o grupo etário mais jovem tende a diminuir e, além disso, essas gerações são mais inclinadas a rejeitar os valores patriarcais.

Diante do exposto , no que concerne a análise histórica das políticas públicas voltadas as questões de gênero, examinou-se sobre a criação e desmonte das políticas públicas, que precisam atingir efetivamente a paridade. Dito isto, concluiu-se que a implementação de políticas públicas requer investimento de recursos tanto financeiros quanto humanos.

3.2 Políticas Públicas e Realidade Feminina na Paraíba: Avanços Institucionais e Desafios Persistentes

O enfrentamento à violência contra a mulher demanda não apenas o reconhecimento das suas múltiplas formas de manifestação, mas, sobretudo, a implementação de políticas públicas que sejam sensíveis às especificidades de gênero, raça, classe e território. Na Paraíba, esse

processo tem se consolidado por meio de um conjunto de iniciativas legislativas, executivas e intersetoriais, que, embora representem avanços institucionais relevantes, ainda convivem com desafios persistentes, sobretudo no que se refere à universalização do acesso, à efetividade das ações e à articulação entre os diferentes entes federativos.

Este tópico propõe-se a analisar o panorama das políticas públicas desenvolvidas no estado da Paraíba voltadas ao enfrentamento da violência de gênero, situando sua evolução histórica, os mecanismos de proteção instituídos e os marcos legais e institucionais que orientam essas ações. Destaca-se, nesse contexto, o papel desempenhado por organismos governamentais, como a Secretaria da Mulher e da Diversidade Humana, as Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher (DEAMs), os Centros de Referência, casas-abrigo e demais programas que articulam esforços para garantir a proteção e a autonomia das mulheres em situação de violência.

Além disso, será discutida a importância da cooperação interinstitucional e da transversalidade das políticas de gênero, bem como a atuação dos movimentos feministas e da sociedade civil organizada na construção de respostas mais eficazes à realidade das mulheres paraibanas. A análise aponta, ainda, as lacunas existentes entre a normatividade das políticas e sua materialização concreta, evidenciando a necessidade de ampliação do orçamento público, fortalecimento das redes de atendimento e incorporação de uma perspectiva interseccional na formulação e implementação dessas políticas.

Nos últimos anos, a Paraíba tem adotado políticas públicas visando aumentar a prevenção e combate à violência de gênero. Um exemplo dessas iniciativas é a criação das Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher (DEAM), que atualmente somam 14 em todo o estado, mas apenas uma funciona 24 horas por dia. Desses DEAM'S, duas estão em João Pessoa e as demais estão distribuídas em Picuí, Sousa, Cajazeiras, Campina Grande, Bayeux, Cabedelo, Guarabira, Santa Rita, Monteiro, Patos e Mamanguape. Além disso, foram estabelecidos Núcleos de Atendimento à Mulher em Queimadas e Esperança (PARAÍBA, 2019).

No âmbito da prevenção e combate à violência de gênero, destacam-se diversas iniciativas e programas desenvolvidos pelo Governo Estadual da Paraíba e entidades a ele vinculadas. Um exemplo significativo é o Programa Mulher Protegida, que oferece às vítimas de violência doméstica um dispositivo móvel conhecido como "S.O.S Mulher". Esse dispositivo está integrado às Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher (DEAM) e ao Centro de Operações da Polícia Militar, com o objetivo de monitorar e garantir o cumprimento das medidas protetivas de urgência concedidas em favor das vítimas.

Merece ser destacado o programa “Selo Prefeitura Parceira da Mulher” que visa incentivar as prefeituras a implementarem efetivamente políticas, programas e ações voltadas para os direitos das mulheres. Além disso, destaca-se o Projeto Florescer Mulheres, lançado em 2019 em parceria entre o Ministério Público da Paraíba e o Centro Universitário de João Pessoa e tem como objetivo fortalecer psicologicamente as vítimas de violência doméstica, visando transformar as condições emocionais que contribuem para a ocorrência e perpetuação da violência.

Por último, é importante destacar o Projeto de Lei nº 13/2019 que visa priorizar o atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica nas unidades hospitalares do estado, especialmente quando houver necessidade de procedimentos cirúrgicos e estéticos reparadores, conforme estabelecido pela Lei Federal nº 13.427/2017. Percebe-se que, a Paraíba tem implementado diversas iniciativas, tanto legislativas quanto executivas, para enfrentar a violência de gênero. No entanto, ainda há muito a ser feito para superar esse grave problema social no estado.

Durante a última década, o Legislativo Municipal promulgou diversas leis que têm como objetivo direto ou indireto a proteção das mulheres. Um exemplo é a Lei da Parada Segura, Lei nº 1.824/2013, que garante mais segurança às mulheres usuárias de transporte público uma vez que após às 22 horas, motoristas de transporte público coletivo devem parar em locais mais seguros para estas mulheres, mesmo que não sejam os pontos oficiais (JOÃO PESSOA/PB, 2013). Outro exemplo é a Lei nº 12.675/2013, que garante à mãe vítima de violência doméstica, cujo filho está matriculado em creche municipal, o direito de transferir a criança para outra creche da rede pública municipal, caso necessite mudar de endereço por questões de segurança (JOÃO PESSOA/PB, 2013).

A Lei nº 13.566/2018 estabelece que é obrigatório o debate e o ensino da Lei Maria da Penha nas unidades de ensino municipais da capital, visando reforçar o respeito às mulheres e promover uma mudança no contexto da violência de gênero por meio da educação (JOÃO PESSOA/PB, 2018).

Na Paraíba, os movimentos feministas e de mulheres começaram a reivindicar a implementação de políticas públicas desde a década de 1980, quando foram criadas duas Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher (DEAM) em 1987, uma em João Pessoa e outra em Campina Grande. Em 1998, foi estabelecido o Programa de Atendimento às Vítimas de Violência Sexual (PAMVVS) na maternidade Frei Damião. (GOVERNO DA PARAÍBA, 2022).

Em 2009, foi instituído o Programa Estadual de Políticas Públicas para Mulheres da Paraíba e, no ano seguinte, em 2010, criou-se a Secretaria Especial de Estado de Políticas Públicas para Mulheres da Paraíba, vinculada à Casa Civil do Governo do Estado da Paraíba (SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER E DA DIVERSIDADE HUMANA, 2021).

Em 2011, a Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana (SEMDH) foi criada com o objetivo de implementar políticas públicas que atendam às necessidades das mulheres e garantam seus direitos como cidadãs. A SEMDH depende do diálogo principalmente com os movimentos de mulheres e feministas, em colaboração com órgãos governamentais, secretarias em nível interinstitucional, organizações privadas e da sociedade civil. Também trabalha com o objetivo de fortalecer o espaço institucional das políticas públicas para as mulheres, colaborando para ampliar sua existência nas cidades autônomas da Paraíba. (GOVERNO DA PARAÍBA, 2021).

O Programa Paraíba Unidas pela Paz foi estabelecido pela Secretaria de Segurança e Defesa Social em 2011 com o intuito de implementar estratégias de combate à violência no estado. Dentro deste programa maior, foi lançado em 2013 o Programa Mulher Protegida, que visa assegurar a proteção das mulheres em situação de violência doméstica e sexual. (GOVERNO DA PARAÍBA, 2025).

O Núcleo de Análise Criminal e Estatística (NACE) foi estabelecido para produzir estatísticas sobre análise criminal e segurança pública, possibilitando o monitoramento contínuo de crimes violentos. Especificamente, a pesquisa sobre Crimes Violentos Letais e Intencionais (CVLI) femininos foi aprimorada com a análise das motivações para a aplicação qualificadora do Feminicídio, conforme estabelecido pela Lei n.º 13.104/15, em vigor a partir de março de 2015. (GOVERNO DA PARAÍBA, 2021).

A Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana (SEMDH) da Paraíba coordena a política de enfrentamento à violência contra a mulher, através da Gerência Executiva de Equidade de Gênero e da Gerência Operacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres. Esta última inclui unidades especializadas em violência doméstica e sexual, como 02 Centros de Referência de Atendimento à Mulher (em Campina Grande/PB e Sumé/PB), 01 Casa Abrigo e o Programa Integrado Patrulha Maria da Penha, atualmente em processo de expansão por todo o estado. (GOVERNO DA PARAÍBA, 2025).

A SEMDH colabora com diversas organizações e autoridades envolvidas na luta contra a violência sexual e doméstica contra as mulheres. A cooperação intersetorial e interpoderes tem sido crucial para alcançar resultados efetivos e aumentar a proteção às mulheres. As políticas públicas com foco em gênero são aquelas que reconhecem a diversidade de gênero e, a partir

desse reconhecimento, implementam ações específicas voltadas para as mulheres. Essas políticas são resultado de um extenso diálogo entre o governo (nacional, estadual e municipal) e a sociedade civil, especialmente os movimentos sociais de mulheres e feministas, entre outros. Esse processo tem avançado significativamente na promoção do diálogo e na construção coletiva, visando combater as desigualdades históricas que persistem em nossa sociedade há séculos (GOVERNO DA PARAÍBA, 2025).

As políticas públicas voltadas para as mulheres têm como principal objetivo abordar as raízes socioculturais da desigualdade de gênero, buscando garantir uma cidadania plena e efetiva para todas as mulheres. É importante destacar que essas políticas podem ter significados diversos e complementares, às vezes focando em áreas específicas de atuação de forma direcionada e eficaz, outras vezes com objetivos políticos mais amplos, visando transformar profundamente nossas hierarquias desiguais de gênero e estruturas sociais.

A eficácia das políticas de gênero envolve eliminar conceitos-chave que permitem uma compreensão mais ampla e adequada das estruturas e dinâmicas sociais que trabalham para reduzir desigualdades, como as de gênero, raça e classe, entre outras, visando interromper esse ciclo de disparidades.

Segundo Amartya Sen (2010), no contexto dos países em desenvolvimento, a necessidade de iniciativas da política pública na criação de oportunidades sociais tem importância crucial.

É essencial entender a interdisciplinaridade com uma mentalidade que priorize a eficiência e eficácia das políticas públicas, estabelecendo vínculos entre o governo e a sociedade civil. Isso implica na permanência de um movimento em rede, onde diversos atores sociais, órgãos, departamentos e organizações colaboram. A interdisciplinaridade é uma ferramenta de gestão essencial, pois não se pode desenvolver políticas públicas sem considerar a interação e integração dos órgãos e instituições envolvidos na efetivação dos direitos, ao mesmo tempo em que garante a participação social como condição fundamental para a legitimidade das políticas.

Para garantir políticas públicas intersetoriais e transversais, é crucial compartilhar responsabilidades. Não apenas os órgãos responsáveis pelas políticas para as mulheres devem promover a igualdade de gênero, mas todos os órgãos em todos os níveis federativos (municipal, estadual e nacional) têm esse compromisso.

A transversalidade de gênero vai além de integrar essas perspectivas apenas dentro de uma secretaria específica voltada para mulheres. Ela envolve a interação em todas as políticas públicas propostas pelos entes federativos, incorporando as necessidades e demandas específicas das mulheres em cada área de governo.

Portanto, o desenvolvimento e a formulação de políticas públicas voltadas para beneficiar as mulheres constituem um processo contínuo e coletivo, que se caracteriza pela interdisciplinaridade, transversalidade e colaboração interinstitucional.

3.3 A Violência Contra a Mulher e a "Perda da Liberdade" à luz da Teoria de Amartya Sen

Partimos do princípio da dignidade humana que é um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito e tem sua previsão no artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal de que todos os seres humanos nascem livres, dignos e iguais. No entanto, essa premissa só pode ser plenamente compreendida ao reconhecermos que todos são seres morais e dotados de razão, o que leva à inevitável afirmação da igualdade entre todos.

Nas sociedades modernas e pluralistas, essa afirmação acima citada sustenta um dos pilares fundamentais das reivindicações democráticas: a concessão do direito à igualdade social e política para todos. Consequentemente, a organização política de uma sociedade contemporânea, que almeja ser justa e bem ordenada, tem o dever de, antes de sua constituição, escolha de forma de governo e criação de suas principais instituições, garantir de maneira definitiva esse direito. Baseando-se em princípios de justiça apropriados para esse fim com fundamento na abordagem do desenvolvimento como liberdade, trataremos nesse item sobre a violência contra a Mulher e a "perda da liberdade" à Luz da Teoria de Amartya Sen.

Sen destaca as liberdades tanto como instrumentos quanto como objetivos finais para a promoção do desenvolvimento. Isso significa que o desenvolvimento de um país, região, comunidade é visto como um processo de ampliação das liberdades individuais, ao mesmo tempo em que essas liberdades funcionam como ferramentas eficazes para o progresso. Com base nisso, outro ponto de destaque nesse ítem é o conceito de liberdade fundamentado na teoria de desenvolvimento de Amartya Sen, que contrasta com a noção de desenvolvimento apenas como crescimento da renda.

A análise do desenvolvimento apresentada neste livro considera as liberdades dos indivíduos os elementos constitutivos básicos. Assim, atenta-se particularmente para a expansão das "capacidades" [capabilities] das pessoas de levar o tipo de vida que elas valorizam – e com razão (Sen, 2010, p. 32-33).

Para Sen, a liberdade é definida como a capacidade do indivíduo de realizar atividades e alcançar estados valorizados. Ela é fundamental para o desenvolvimento, tanto porque este deve ser avaliado pela expansão das liberdades pessoais (razão avaliativa), quanto porque o

progresso depende da capacidade de ação livre dos indivíduos, ou seja, da sua habilidade de transformar a si mesmos e o ambiente ao seu redor (razão efetiva ou instrumental).

A palavra liberdade, quando expressa no plural como "liberdades", possui um sentido concreto específico. Esse termo refere-se a condições nas quais um indivíduo, atuando como agente, pode realizar certas ações ou alcançar estados valorizados tanto individualmente quanto socialmente. Por exemplo, a "liberdade de estar livre de violência".

Nesse contexto, a falta de certas liberdades cria um campo de privações que são geradas em cadeia e aos poucos a pessoa perde completamente a possibilidade de ser agente de transformação de si e do meio em que vive. Portanto, Sen comprehende que as liberdades se entrelaçam de forma a possibilitar uma complementariedade de cadeias empírico-causais, onde uma liberdade reforça a existência de outras, e a quebra dessa cadeia de forma análoga possibilita as privações.

O valor da liberdade é primordial na concepção de Sen, tanto porque quanto mais liberdade, mais oportunidades de buscar os objetivos, e também pode-se valorar importância ao processo de escolha.

Um número imenso de pessoas em todo o mundo é vítima de várias formas de privação de liberdade. Fomes coletivas continuam a ocorrer em determinadas regiões, negando a milhões a liberdade básica de sobreviver. Mesmo nos países que já não são esporadicamente devastados por fomes coletivas, a subnutrição pode afetar numerosos seres humanos vulneráveis. Além disso, muitas pessoas têm pouco acesso a serviços de saúde, saneamento básico ou água tratada, e passam a vida lutando contra uma morbidez desnecessária, com frequência sucumbindo à morte prematura. (SEN, 2021, p. 29).

A liberdade possibilita a aptidão para decidir como o indivíduo gostaria de viver e gera os fins que se deseja obter. Nesse sentido, o processo de escolha ganha importância, uma vez que estabelece a uma liberdade para fazer o que se quer e não o que os outros impõe que seja feito.

Se a liberdade é o que o desenvolvimento promove, então existe um argumento fundamental em favor da concentração nesse objetivo abrangente, e não em algum meio específico ou em alguma lista de instrumento especialmente escolhida. Ver o desenvolvimento como expansão das liberdades substantivas dirige a atenção para os fins que o tornam importantes, em vez de restringi-la a alguns dos meios, que *inter alia*, desempenham um papel relevante no processo (SEN, 2021, p. 16)

O autor apresenta um conjunto básico de liberdades primordiais que ele intitulou de liberdades instrumentais, quais sejam: 1- Liberdades Políticas; 2 Facilidades econômicas; Oportunidades Sociais; 4- Garantia de transparência; 5- Segurança Protetora e explica a inter-relação entre elas.

As políticas públicas visando ao aumento das capacidades humanas e das liberdades substantivas em geral podem funcionar por meio da promoção dessas liberdades distintas mas inter-relacionadas. [...] Na visão do "desenvolvimento como liberdade",

as liberdades instrumentais ligam-se umas às outras e contribuem com o aumento da liberdade humana em geral[...] As liberdades não são apenas os fins primordiais do desenvolvimento, mas também os meios principais (SEN, 2021, p. 25).

Para o filósofo, o verdadeiro desenvolvimento de um país está vinculado à liberdade das capacidades humanas, ou seja, uma metodologia onde os sujeitos tenham a possibilidade de escolha para viver de maneira justa, interagindo com o mundo de maneira livre, com possibilidades e variáveis essenciais na dinâmica do desenvolvimento do país que vive. As liberdades são para Sen, os meios e fins na promoção do desenvolvimento de um país, ou seja, para ele o desenvolvimento é definido como um processo de expansão das liberdades dos indivíduos, e também afirma que estas liberdades são instrumentos necessários para o desenvolvimento.

Enquanto as liberdades instrumentais estão relacionadas aos meios utilizados para alcançar estados desejados finais, as liberdades substantivas são aquelas que promovem o enriquecimento da vida humana em seu sentido amplo, não se limitando apenas ao aspecto econômico, e que as pessoas geralmente desejam alcançar como objetivos finais.

O caráter contextual do que se entende por liberdades, os objetivos da análise que utiliza esses conceitos, e a variabilidade dos julgamentos sociais podem resultar em interpretações diversas do que constitui liberdades instrumentais.

Contudo, as liberdades substantivas que desfrutamos para exercer nossas responsabilidades são extremamente dependentes das circunstâncias pessoais, sociais e ambientais. Uma criança a quem é negada a oportunidade do aprendizado escolar básico,[...] O adulto que não dispõe de recursos para receber tratamento médico [...]. O trabalhador adscritício nascido na semiescravidão, a menina submissa tolhida por uma sociedade repressora(...) todos esses indivíduos são privados não só de bem-estar, mas do potencial para levar uma vida responsável, pois este depende de gozo de certas liberdades básicas. Responsabilidade requer liberdade. (Sen, 2022).

O progresso dos indivíduos numa sociedade democrática está intrinsecamente ligado ao exercício das liberdades e capacidades. Portanto, para que isso ocorra, é fundamental a participação do Estado eliminando fontes de privação de liberdade promovendo a ampliação de oportunidades, capacidades, escolhas e o desenvolvimento político de maneira igualitária.

Para discutir a relevância do tema da violência contra a mulher, é importante contextualizar que a imposição física por meio da força tem raízes antigas e persiste apesar da evolução histórica da sociedade, devido a diversos fatores que dificultam sua erradicação.

No direito romano, a mulher era considerada sem capacidade jurídica, privada de direitos e tratada como objeto. Desde jovem, era propriedade do pai, depois do marido, e em caso de viuvez, passava a fazer parte da propriedade da família do marido.

No ano de 1890, com o Decreto Lei nº 181, foi retirada do direito do marido a liberdade de punir e castigar a mulher e os filhos, apesar de ainda manter o domínio patriarcal.

A violência doméstica e a dependência da vítima em relação ao agressor são influenciadas por diferentes fatores dependendo do contexto da sociedade em que a vítima está inserida. Além disso, a capacidade de agência da mulher, conforme entendida por Sen, é significativamente moldada pela democracia e pelas capacidades instrumentais proporcionadas pelo Estado.

A dificuldade de afirmação da mulher na sociedade evidencia a fragilidade do empoderamento diante de uma estrutura social historicamente dominada e dirigida majoritariamente por homens ao longo do tempo.

A ideia de "condição de agente" das mulheres na filosofia de Amartya reflete a realidade contemporânea, onde há uma busca pela igualdade entre homens e mulheres e pelo reconhecimento da dignidade de ambos os sexos.

No que tange a “perda da liberdade” das mulheres vítimas de violência, principalmente aquelas sofridas em ambiente doméstico, resta evidenciado a limitação de suas capacidades, tornando difícil ou impossível para as vítimas exercerem suas liberdades básicas. Muitas vezes essas mulheres não possuem condições e acessos a segurança, educação e justiça, perpetuando o quadro de dependência financeira e emocional em face do agressor, ou seja, a condição de agente dos indivíduos é restringida pelas oportunidades sociais e econômicas disponíveis. Mulheres vítimas de violência frequentemente enfrentam barreiras significativas no acesso a essas oportunidades.

A violência doméstica pode resultar em isolamento social, impedindo que as vítimas busquem apoio e recursos necessários para sua emancipação. Além disso, a dependência econômica do agressor agrava a situação, limitando ainda mais a capacidade da mulher de sair da relação abusiva.

A “perda da liberdade” ou seja, a perda da qualidade de agente, enfrentada por mulheres violentadas, comprometem tanto a autonomia para gerir suas vidas na esfera de escolhas importantes relacionadas à carreira, educação e relações sociais, até pequenas e frequentes decisões, básicas, além das sequelas emocionais e psicológicas como depressão, ansiedade e baixa autoestima.

Quando a mulher se torna uma agente ativa, ela passa a gerenciar não apenas sua própria vida, mas também o ambiente familiar ao seu redor. Esse empoderamento proporciona a força necessária para desempenhar um papel crucial na sustentabilidade social das mulheres.

A liberdade de agente, conforme estabelece Sen, diz respeito à capacidade das pessoas de tomarem decisões e agirem de acordo com suas próprias escolhas e objetivos. É uma combinação de liberdade de ação e poder de decisão que permite aos indivíduos moldarem suas próprias vidas. “A condição de agente ativa das mulheres não pode, de nenhum modo sério, desconsiderar a urgência de retificar muitas desigualdades que arruínam o bem – estar das mulheres e as sujeitam a um tratamento desigual”. (Sen, 2022 p.257).

O papel a ser desempenhado pelo Estado em defesa e efetivação dos direitos é fundamental para romper o paradigma da violência doméstica. Nesse contexto, é crucial o desenvolvimento das capacidades individuais, permitindo o acesso a instrumentos como trabalho, renda, saúde, educação, direito à propriedade, integração social e participação política, conforme concebido por Sen, onde essas capacidades podem ser livremente escolhidas e exercidas pelos indivíduos como agentes de sua própria vida.

Conforme argumenta Sen, há uma limitação individual baseada na disponibilidade estatal, portanto, a elevação da condição de agente exige instrumentos acessíveis que permitam o exercício efetivo dessa autonomia.

É inegável que os índices de violência de gênero têm aumentado significativamente ao longo dos anos, e a sensação de impotência por parte dos órgãos responsáveis, como o governo, o judiciário e outras instituições, evidencia a dificuldade em garantir a segurança das mulheres. Essa dificuldade é agravada pelo fato de que a violência doméstica ocorre, muitas vezes, dentro dos lares e de maneira silenciosa e essas formas de violência são meios impeditivos para a manutenção de suas liberdades e as intimidam ou explicitamente as paralisam impedindo-as de procurar por sua autonomia.

A busca por liberdade e direitos iguais transforma a mulher em um agente ativo na sociedade. Ao assumir o controle de sua vida, seja por meio do trabalho, dos estudos ou da administração da vida familiar, ela ganha a capacidade de optar por sair de situações de violência. Essa autonomia é crucial, pois, durante muitos anos, a submissão foi a única opção disponível para muitas mulheres.

Mas também ocorre que o papel limitado da condição de agente ativa das mulheres afeta gravemente a vida de todas as pessoas – homens e mulheres, crianças e adultos. Ainda que haja razões de sobra para não abrandar a preocupação com o bem estar e o mal – estar das mulheres e para que se continue a atentar para as privações e sofrimentos femininos, existe também uma necessidade urgente e básica neste momento de adotar uma abordagem voltada para a condição de agente na pauta feminina. (Sen, 2022. p 248).

Historicamente, o cuidado com os filhos e as tarefas domésticas eram exclusivamente responsabilidade das mulheres. Hoje, embora essas responsabilidades ainda recaiam sobre elas,

a igualdade de gênero fez com que os homens também passassem a assumir essas funções. Isso se deve ao fato de que ambos os sexos trabalham e estudam, e é essencial que as mulheres não carreguem sozinhas o peso de uma dupla jornada diária.

A medida que as mulheres se tornaram mais ativas e empoderadas, as taxas de fecundidade diminuíram consideravelmente permitindo-lhes decidir o momento mais adequado para a reprodução. Atualmente, por temor de serem privadas de suas liberdades e motivadas pelos impactos que a gestação pode ter em suas vidas pessoais, muitas mulheres escolhem priorizar suas carreiras e o reconhecimento profissional antes de se tornarem mães.

As diversas variáveis identificadas na literatura desempenham portanto, um papel unificado de dar poder às mulheres. Esse papel tem de ser relacionado ao reconhecimento de que o poder feminino – independência econômica e emancipação social – pode ter grande projeção sobre as forças e os princípios organizadores que governam as divisões dentro da família e na sociedade e pode, em particular, influenciar o que é implicitamente aceito como “intuitu”amentos das mulheres. (Sen, 2022, p 249).

A violência doméstica vai além do sofrimento da mulher vítima; ela gera vítimas ocultas ou silenciosas, como os filhos do casal. Essas crianças, muitas vezes, testemunham os abusos e sofrem em silêncio, carregando a dor, a tristeza e a impotência de não poder escapar dessa realidade violenta. Esses traumas possuem consequências imensuráveis, marcando profundamente a memória das crianças. Muitas vezes, esses traumas sofridos na infância, podem levar à reprodução da violência na vida adulta, impactando a formação de novas famílias e perpetuando um ciclo de abuso e sofrimento.

Em contrapartida, Sen (2022) esclarece que:

[...] a condição de agente e a voz ativa das mulheres, intensificada pela instrução e emprego, podem, por sua vez, influenciar a natureza da discussão pública sobre diversos temas sociais incluindo taxas de fecundidade aceitáveis [...] e prioridades para o meio ambiente. (Sen, 2022, P 251).

Referente a garantia de transparência, no caso da violência doméstica, se observa a violação dessa liberdade considerando que a relação entre o agressor e vítima muitas vezes não é percebida por seus familiares, amigos e a sociedade, já que a mulher que vivencia essa violência se sente muitas vezes intimidada e com receio de tornar pública sua situação, por medo do julgamento externo, que ainda tende a culpar a vítima. Esse silêncio por parte da vítima também ocorre por medo da reação do agressor ao ser exposto, que pode intensificar a violência ao ponto de cometer o feminicídio.

Existem diversos meios de divulgação e órgãos especializados, como delegacias de proteção à mulher. No entanto, a dificuldade de romper o vínculo com o agressor, muitas vezes

devido à dependência emocional e financeira, constitui um obstáculo significativo para que a vítima consiga se desvencilhar do laço afetivo e da situação de violência.

A realidade das mulheres vítimas de violência doméstica revela um cenário complexo, no qual o medo das incertezas futuras predomina. A falta de emprego e oportunidades aprisiona essas mulheres, que frequentemente não possuem condições de trabalhar e sustentar seus filhos sem o apoio do agressor. Dessa maneira, a mulher vítima de violência doméstica representa a negação da condição de agente. Muitas vezes, ela não consegue enxergar os mecanismos disponíveis que poderiam auxiliar em sua emancipação.

Embora as mulheres trabalhem muitas horas em casa todos os dias, esse trabalho não tem remuneração, sendo com frequência desconsiderado no cômputo das respectivas contribuições de mulheres e homens para a prosperidade conjunta da família.[...] Assim, a liberdade para procurar e ter emprego fora de casa pode contribuir para reduzir a privação relativa e absoluta – das mulheres. A liberdade em uma área (de poder trabalhar fora de casa) parece contribuir para aumentar a liberdade em outras (mais liberdade para não sofrer fome, doença e privação relativa). (Sen, 2022 p.253).

O Estado deve assumir um compromisso firme no combate à violência familiar, pois essas mulheres estão à mercê da vontade de seus companheiros, que recorrem à força física e moral para infligir tortura, com o objetivo de humilhar e submeter as mulheres a satisfazer suas necessidades sexuais, morais, materiais e relacionadas aos seus costumes.

Embora Sen não tenha abordado especificamente a questão da violência contra a mulher, esse fenômeno está intrinsecamente relacionado às liberdades instrumentais e à condição de agente. A violência doméstica restringe as liberdades das mulheres, limitando sua capacidade de agir como agentes plenos em suas próprias vidas e na sociedade. Sem a segurança básica e a liberdade de viver sem medo, as mulheres não podem exercer plenamente suas capacidades e oportunidades, comprometendo assim seu desenvolvimento pessoal e social. A violência sofrida por mulheres infringe a liberdade instrumental da segurança protetora, um dos pilares fundamentais para o desenvolvimento humano segundo Amartya Sen.

Cerçar a condição de agente ativo das mulheres afeta também as pessoas ao seu redor, considerando que a garantia de uma voz atuante traz, consequentemente, uma participação maior política e econômica, tornando-as medidoras de mudança econômica e social de um país, em especial se considerarmos variáveis como: trabalho doméstico não remunerado, envelhecimento populacional e a participação reduzida do Estado em políticas públicas de cuidados. Não há possibilidade de uma sociedade avançar enquanto não existir consideração a subjetividade das mulheres, pensando em uma redistribuição, principalmente no que tange a ampliação de políticas públicas, sobre a organização social dos trabalhos de cuidado, garantido a elas serem porta-voz de suas próprias decisões.

Suprimir ou dificultar à atuação da mulher através da repressão de sua liberdade é deixar de reconhecer o poder feminino quanto à emancipação social e a importância que as mulheres podem ter sobre os princípios organizadores que governam as divisões, tanto dentro como fora da família e da sociedade, influenciando para a continuidade do que se intitula, e aceita, como “papel das mulheres” (SEN, 2021).

A visão de Sen (2021), sobre a mulher será sempre de agente de transformação de uma sociedade desde que ela possa desenvolver suas capacidades e suas liberdades com autonomia, especialmente para que não tenham que se submeter a situações que não mais lhes convém e que sempre lhe foram exigidas, garantindo o reconhecimento da participação e da liderança política, econômica e social das mulheres, aspecto primordial para o desenvolvimento como liberdade.

Este item buscou contribuir com o debate acerca da violência contra mulher, e a perda de sua liberdade diante da compreensão dos efeitos de violências sofridas por elas e sua influência sobre as capacitações da vítima, onde essas mulheres mostram-se prejudicadas no que concerne ao acesso e permanência no mercado de trabalho. A violência contra a mulher é a cima de tudo uma questão cultural, que precisa ser observada inclusive pela ótica da economia, considerando que ela representa uma diminuição das liberdades e capacitações das mulheres que a vivenciam.

Portanto, resta evidenciado tanto neste item como em toda a teoria de Amartya Sen que as liberdades instrumentais das mulheres vítimas da violência não são asseguradas, posto que qualquer mulher pode vir a ser vítima de violência. Sendo assim, se faz urgente que tal problema receba imediata atenção e novas políticas públicas para sua solução. Ainda, em atenção a vinculação do tema da violência com a teoria de Amartya Sen, resta percebido que o desenvolvimento humano está vinculado à garantia e expansão de liberdades dos indivíduos, e viver sob violência representa a ausência da liberdade, uma vez que o agressor ao utilizar a força ou agir através de abusos psicológicos sobrepuja as suas decisões às da sua vítima.

Dito isto, identifica-se que, a liberdade instrumental e a liberdade substancial não são assegurada para mulheres vítimas de violências segundo a teoria de Amartya Sen.

No item seguinte, será dada atenção ao aspecto das Capacitações e Liberdades Instrumentais e Desenvolvimento Social, com o objetivo de aprofundar ainda mais sobre aspectos relevantes da teoria de Amartya Sen, onde será esclarecido entre outros pontos a diferença entre desenvolvimento e crescimento de um país em relação ao conceito de Produto Nacional Bruto e a teoria das capacitações e liberdades instrumentais.

3.4 Capacitações e Liberdades Instrumentais e Desenvolvimento Social

Em 1998, através dos escritos e estudos sobre economia do bem-estar social, Amartya Sen recebeu o prêmio Nobel. Ele considerava que as fomes coletivas não eram resultado unicamente da falta de alimentos, mas sim da desorganização governamental, causada pela falta de representatividade que era comum em países com governos tiranos, onde não existem direitos políticos, e concluía que tal fato não ocorreria em países democráticos.

Segundo Sen (2021), uma das principais razões e objetivos para a existência de uma sociedade é a organização de uma estrutura em que as relações pessoais sejam justas.

Em seu livro “Desenvolvimento como Liberdade”, publicado em 1999, Sen relata que os velhos problemas de fome, falta de representatividade e liberdade, principalmente feminina e das minorias, passaram a agregar os problemas modernos da globalização, pois, segundo ele, inobstante a democracia ter sido amplamente veiculada, assim como os direitos humanos, em relação às liberdades ainda havia um grande caminho a trilhar .

Vivemos em um mundo de opulência sem precedentes, de um tipo que teria sido difícil até mesmo imaginar um ou dois séculos atrás. Também tem havido mudanças notáveis para além da esfera econômica. O século XX estabeleceu o regime democrático e participativo como o modelo preeminente de organização política. Entretanto, vivemos num mundo de privação, destituição e opressão [...]. Existem problemas novos convivendo com os antigos: a persistência da pobreza e de necessidades essenciais não satisfeitas, fomes coletivas [...], violação de liberdades políticas [...], ameaças cada vez mais graves ao nosso meio ambiente. Superar esses problemas é parte central do processo de desenvolvimento. (SEN, 2021, p. 9-10).

O desenvolvimento pode ser visto como um processo de expansão das liberdades reais que as pessoas desfrutam. Essa visão surgiu contrastando com o que a literatura da época preconizava sobre desenvolvimento, onde por muito tempo prevaleceu a ideia de que o desenvolvimento estaria vinculado ao crescimento do PNB, industrialização, aumento de renda, avanços tecnológicos. Apesar do crescimento do (PNB) produto nacional bruto ou o aumento de rendas dos indivíduos serem importantes, estes são apenas um meio de alastrar as liberdades aproveitadas pelos indivíduos de uma sociedade. Ocorre que, as liberdades dependem também de outras determinantes, quais sejam, as disposições econômicas e sociais e os direitos civis.

O crescimento do Produto Nacional Bruto (PNB) ou das rendas individuais pode ser muito importante como um meio de expandir as liberdades desfrutadas pelos membros da sociedade. [...] Ver o desenvolvimento como expansão de liberdades [...] dirige a atenção para os fins que a tornam importante, em vez de restringi-la a alguns meios [...]. O desenvolvimento requer que se removam as principais fontes de privação da liberdade [...] Às vezes, a ausências de liberdades substantivas relaciona-se diretamente com a pobreza econômica[...]. Em outros casos, a violação da liberdade resulta diretamente de uma negação de liberdades políticas e civis por regimes autoritários e de restrições impostas a liberdade de participar da vida social, política e econômica da comunidade (SEN, 2021, p. 16-17).

Segundo Sen (2010), o Estado possui grande participação na garantia dessas capacitações. Sendo relevante assegurar as liberdades de sobrevivência e que as pessoas possuam liberdade e poder de escolha sobre o que desejam fazer de sua vida, sem no entanto retirar da pessoa a possibilidade de escolher. No aspecto constitutivo, a partir dessa percepção, a expansão de liberdade é a finalidade do desenvolvimento.

A Teoria das Capacitações e Liberdades Instrumentais, desenvolvida por Amartya Sen, representa uma abordagem paradigmática na compreensão do desenvolvimento humano. Em contraste com as abordagens utilitaristas que se concentram exclusivamente em métricas econômicas ou de bem-estar material, a teoria de Sen propõe uma visão mais ampla e substancial das liberdades humanas.

A respectiva teoria destaca que o desenvolvimento não pode ser reduzido apenas ao aumento da renda ou dos recursos materiais, mas deve ser entendido em termos da expansão das capacitações humanas. Isso inclui não apenas acesso a recursos materiais, mas também oportunidades de educação, saúde, participação política, liberdade de expressão e autonomia individual.

O conceito de "capacitações", na perspectiva do filósofo se refere às liberdades substanciais que as pessoas têm para realizar diferentes tipos de vida que valorizam. Essas capacitações incluem não apenas a posse de recursos materiais, mas também habilidades, oportunidades, acesso a serviços públicos, liberdade política e autonomia individual. Por sua vez, as "liberdades instrumentais" referem-se às condições políticas, econômicas e sociais que permitem às pessoas exercer suas capacitações de maneira significativa.

A concepção de liberdade adotada por Sen, engloba tanto os processos relativos a liberdades de ações e decisões quanto as reais oportunidades que os indivíduos efetivamente têm, diante das circunstâncias sociais e pessoais apresentadas. Fundamentados nessas liberdades instrumentais os indivíduos praticam o que Sen denomina de “condição de agente”, referindo-se a uma pessoa consciente de seus direitos e deveres, que é capaz de proporcionar mudanças, no sentido da participação nas questões políticas e melhoria de vida, não apenas dele, mas também das pessoas a sua volta.

Esse conjunto de liberdades inclui elementos básicos como: ter capacidade de se alimentar, aprender coisas simples como cálculo e ler/escrever, poder participar de decisões políticas e expressar-se livremente. As formas de privação dessas liberdades, também são diversas, a falta de acesso a bens públicos básicos, como saúde e educação, a insegurança econômica, a discriminação por gênero, que resulta na morte de milhares de mulheres no

mundo, a falta de liberdade políticas, entre outras. De acordo com Sen, o desenvolvimento consiste na extinção dessas privações, dentre elas, a tirania.

No que concerne a liberdade, no contexto da teoria das capacitações, Amartya Sen ressalta que a liberdade é ponto central para o processo de desenvolvimento, devendo-se para avaliar o progresso, verificar se houve aumento das liberdades das pessoas, pois a realização do desenvolvimento depende completamente da condição de liberdade delas.

Os fins e os meios do desenvolvimento exigem que a perspectiva da liberdade seja colocada no centro do palco. Nessa perspectiva, as pessoas têm de ser vistas como ativamente envolvidas — dada a oportunidade — na conformação de seu próprio destino, e não apenas como beneficiárias passivas dos frutos de engenhosos programas de desenvolvimento. O Estado e a sociedade têm papéis amplos no fortalecimento e na proteção das capacidades humanas. São papéis de sustentação, e não de entrega sob encomenda. A perspectiva de que a liberdade é central em relação aos fins e aos meios do desenvolvimento merece toda a nossa atenção. (SEN, 2021 , p. 77).

De acordo com o teórico a abordagem das capacitações reflete as inúmeras inter-relações que as pessoas podem gerar. Essas inter-relações se traduzem por estados e atividades que as pessoas valorizam em suas vidas. A capacitação remete à liberdade individual de escolha por um modo de viver.

Assim, o autor argumenta que as capacitações das pessoas devem ser equiparadas, proporcionando condições que favoreçam aos indivíduos conseguirem atingir seus objetivos essenciais. Ele embasa sua interpretação no reconhecimento da potencialidade como uma liberdade, “principal fim e principal meio do desenvolvimento. O desenvolvimento consiste na eliminação de privações de liberdade que limitam as escolhas e as oportunidades das pessoas de exercer ponderadamente sua condição de agente” (SEN, 2021, p. 10).

Nesse sentido, Sen aproxima duas concepções aparentemente antagônicas, são elas a igualdade e a liberdade, destacando o papel da participação da sociedade civil, autodeterminação e livre arbítrio como forma de desenvolvimento de uma sociedade, sem contudo confundi-lo com o crescimento econômico da região em que os agentes vivem.

O debate público deve favorecer a expansão das capacidades básicas dos cidadãos, possibilitando que as demandas da sociedade sejam ouvidas, assim como seus direitos democráticos e institucionalizados fazendo com que as necessidades da sociedade sejam conceituadas em suas várias dimensões e perspectivas e não reduzidas à questão da renda.

Ao se afirmar as liberdades instrumentais é que podem concretizar-se as liberdades substantivas. Dentre as liberdades substantivas, Amartya destaca as capacidades de se impedir a desnutrição, a fome, a mortalidade precoce e as liberdades relativas à participação ativa na vida política da sociedade ou acesso à educação/cultura. Para isso, o desenvolvimento requer

que se removam as principais fontes de privação de liberdade: i) pobreza e tirania; ii) carência de oportunidades econômicas e destituição social sistemática; iii) negligência dos serviços públicos; iv) intolerância ou interferência excessiva de Estados opressivos (SEN, 2021).

[...] a desigualdade entre mulheres e homens afeta- e às vezes encerra prematuramente- a vida de milhões de mulheres e, de modos diferentes, restringe em altíssimo grau as liberdades substantivas para o sexo feminino.[...] em diversos países do mundo são sistematicamente negados a liberdade política e os direitos civis básicos.[...] Com grande frequência, a insegurança econômica pode relacionar- se à ausência de direitos e liberdades democráticas.[...] Como as liberdades políticas e civis são elementos constitutivos da liberdade humana, sua negação é, em si, uma deficiência. (SEN, 2021, p.30,31).

Ao aplicar essa abordagem à compreensão da violência de gênero, torna-se evidente que a violência contra as mulheres não é apenas um problema de ordem moral ou individual, mas sim um sintoma de desigualdades estruturais mais amplas que limitam as capacitações e liberdades das mulheres. A violência de gênero não é apenas um ato de agressão física ou psicológica, mas também uma violação dos direitos humanos e uma manifestação das desigualdades de gênero arraigadas na sociedade.

Não há originalidade alguma em dizer que a história feminina é marcada por uma condição de subordinação, dominação e exploração (inclusive sexual), agravada por indicadores como classe econômica, cor, geração, dentre outros fatores, tornando imprescindível a criação de mecanismos de fortalecimento para possibilitar a participação das mulheres de forma ativa e criar resistência ao capitalismo e ao patriarcado (ROCHA, 2016).

Nesse sentido, a teoria de Sen oferece uma lente analítica poderosa para examinar as raízes profundas da violência de gênero e as formas como ela é perpetuada e reproduzida em diferentes contextos sociais e culturais. Ao destacar a importância das capacitações e liberdades das mulheres, a teoria de Sen direciona o foco para além das manifestações diretas da violência, buscando abordar as desigualdades estruturais e promover mudanças sistêmicas que permitam às mulheres viverem vidas livres de violência e coerção.

Portanto, a Teoria de Amartya Sen das Capacitações e Liberdades Instrumentais oferece uma base conceitual importante para compreender a violência de gênero e orientar a formulação de políticas públicas e intervenções que promovam o empoderamento das mulheres, a equidade de gênero e o desenvolvimento humano sustentável.

Além disso, o enfoque teórico destaca a importância das "liberdades instrumentais", ou seja, das condições políticas, sociais e econômicas que permitem às pessoas exercer suas capacitações de maneira eficaz. No contexto da violência de gênero, isso implica na necessidade de criar um ambiente onde as mulheres tenham acesso a recursos, serviços e oportunidades que

lhes permitam escapar da violência, buscar justiça e reconstruir suas vidas de maneira autônoma e digna.

A violência contra a mulher é uma questão de extrema relevância e urgência em todo o mundo, incluindo o Estado da Paraíba. Através da contextualização adequada, busca-se estabelecer a importância de abordar esta questão de maneira integral, através de políticas de desenvolvimento que considerem as capacitações e liberdades instrumentais das mulheres, conforme proposto pela teoria de Amartya Sen.

São evidentes as mudanças sociais ocorridas nas últimas décadas em que, de um lado, encontram-se riquezas sem precedentes e, de outro, diversas situações de desigualdade e opressão, em especial as situações que envolvem valores de gênero e o papel que as mulheres como agentes de transformação social. No processo de desenvolvimento de uma sociedade é necessário superar esse antagonismo, em que, a condição de agente dos indivíduos, e nesse contexto das mulheres, é ponto crucial.

Em atenção a referência teórico-metodológica de Amartya Sen, constata-se, portanto, que o “desenvolvimento consiste na eliminação de privações de liberdade que limitam as escolhas e as oportunidades das pessoas de exercer ponderadamente sua condição de agente” (SEN, 2021, p. 10). Dentro dessa visão Sen, dedica um capítulo de sua obra Desenvolvimento como Liberdade para demonstrar a condição de agente das mulheres como ponto fundamental nas mudanças sociais que almejamos presenciar.

O empoderamento feminino, definido pela Organização Mundial de Saúde (OMS) como sendo “um processo social, cultural, psicológico ou político através do qual indivíduos e grupos sociais se tornam capazes de expressar suas necessidades” (1998), é chave mestra para a redução das desigualdades existentes entre homens e mulheres, apesar da Constituição Federal de 1988 atribuir a todos os humanos, indistintamente, a igualdade, o que obviamente não existe no plano material.

A Organização das Nações Unidas (ONU) estabelece entre os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) a igualdade de gênero, corroborando com a necessidade de valorização do trabalho de assistência e doméstico não remunerado, por intermédio da disponibilização de serviços públicos, infraestrutura e políticas de proteção social, além da promoção da responsabilidade compartilhada no lar e na família.

Não há possibilidade de uma sociedade avançar enquanto não existir consideração a subjetividade das mulheres, pensando em uma redistribuição, principalmente no que tange a ampliação de políticas públicas, sobre a organização social dos trabalhos de cuidado, garantido a elas serem porta-voz de suas próprias decisões. Colocar barreiras à atuação feminina e reprimir

sua liberdade é deixar de reconhecer o poder feminino quanto à emancipação social e a projeção que as mulheres podem ter sobre os princípios organizadores que governam as divisões, tanto dentro como fora da família e da sociedade, influenciando para a continuidade do que se intitula, e aceita, como “papel das mulheres” (SEN, 2021).

A liberdade das mulheres para procurar emprego fora de casa é uma questão fundamental em muitos países do terceiro mundo. Em muitas culturas essa liberdade é sistematicamente negada, e isso em si, é uma grave violação da liberdade das mulheres e da igualdade entre sexos. (SEN, 2021, p. 155).

A visão de Sen, sobre a mulher será sempre de agente de transformação de uma sociedade desde que ela possa desenvolver suas capacidades e suas liberdades com autonomia, especialmente para que não tenham que se submeter a situações que não mais lhes convém e que sempre lhe foram exigidas, garantindo o reconhecimento da participação e da liderança política, econômica e social das mulheres, aspecto primordial para o desenvolvimento como liberdade. Canhedo (2023), entende que embora as mulheres contribuam, em boa parte, para a economia global, a economia do cuidado não é reconhecida como circunstância caracterizadora para o tempo de serviço onde não se vislumbram políticas públicas voltadas para a referida finalidade

É desnecessário dizer que o trabalho executado pelas mulheres em casa pode ser imensamente árduo, porém raramente ele é tido em alta conta ou mesmo reconhecido [...] e a negação do direito de trabalhar fora de casa é uma violação monumental da liberdade feminina. (SEN, 2021, p.155).

Desse modo, a liberdade política ampla deve ser a proposição, em que é importante ao indivíduo ter seus direitos garantidos. Essa é uma perspectiva de transformação social que busca coibir e eliminar as barreiras que impedem que os indivíduos tenham acesso ao que eles considerem importante para suas vidas. Amartya sustenta a tese de que o atraso econômico se deve à privação de liberdades, causada por limitações impostas aos indivíduos no que concerne às restrições e impedimentos da melhoria da qualidade de vida e das condições sociais.

A teoria do desenvolvimento como liberdade tem a oportunidade de criar um debate sobre a formação moral deste direito pelos indivíduos. Amartya não ambiciona fazer uma análise em que prevaleça apenas a realidade de seu país de origem, pois propõe variações de uma tese que pode ser assimilada por sociedades diversa em seus diferentes cenários, apesar de demonstrar seu exaltamento pelo regime democrático como uma maneira mais fácil na conquista do desenvolvimento ideal.

A garantia da liberdade e o surgimento de um estado que possua o mínimo de igualdade material, onde possam ser proporcionadas condições mais elementares às pessoas, devem ser o ponto primordial a ser seguido pelos governos. Os desafios enfrentados para que este

objetivo seja alcançado são grandes, e o primeiro desafio é a estrutura dos próprios governos contemporâneos. É sempre necessário compreender que os conflitos são partes essenciais do jogo democrático, desde que sejam preservadas as regras pelas quais se desenvolve tal jogo.

O principal elemento do debate na obra de Amartya Sen é a busca pelo desenvolvimento do bem-estar do indivíduo a partir da confirmação da importância das liberdades, que se completam e se reforçam mutuamente.

Nesse cerne, observa-se a importância das políticas públicas e a participação do Estado no enfrentamento às dificuldades mais elementares.

Embora a análise do desenvolvimento precise, por um lado, ocupar-se de objetivos e metas que tornam importantes as consequências dessas liberdades instrumentais, é necessário igualmente levar em conta os encadeamentos empíricos que unem os tipos distintos de liberdade uns aos outros, fortalecendo sua importância conjunta. Essas relações são fundamentais para uma compreensão mais plena do papel instrumental da liberdade. (SEN, 2021, p.25).

Dito isto, a tese de Amartya Sen faz jus a uma reflexão com mais perspicácia, necessitando ser objeto de debates onde se agrupa o enfrentamento pelo aprimoramento dos direitos individuais em sintonia com uma sociedade mais justa e livre.

A vida do indivíduo na sociedade está diretamente interligada com diversos fatores incidentes que ditam o modelo da sociedade e de forma direta influencia nas condições de vida que este indivíduo leva. Assim, comprehende-se que o desenvolvimento está fixado em interesses econômicos e sociais, nas condições de vida presentes e futuras da população, na disponibilidade dos recursos naturais e ambientais, bem como, nos critérios para a sua utilização, preservação ou reposição e no funcionamento das instituições sociais.

Superar as desigualdades sociais, que são resultantes de um modelo de desenvolvimento econômico em que se coloca a atuação do mercado e o aumento da produção de bens de consumo, o acervo de recursos econômicos, o auto interesse do Estado ao ponto de se submeter as normas ditadas pela economia e não menos importante, a figura masculina sendo o único responsável pelo ordenamento social, requer, segundo Sen a configuração de uma estrutura alternativa de desenvolvimento onde os interesses convirjam na atuação do homem enquanto agente de mudanças capazes de desenvolver as suas capacidades e em consequência influenciar de forma cooperativa na esfera social.

O mundo vivenciou o crescimento da produção de bens e riquezas sem precedentes durante a história, bem como, a melhoria das condições de vida por causa da descoberta de novos tratamentos e de facilidades de acesso a uma lista maior de medicamentos.

A abordagem de trabalho em relação a criação de políticas públicas, proposta por Amartya Sen, é centralizada na pessoa e na sua necessidade de obter as condições ideais para o desenvolvimento de suas capacidades, onde o agente pode atuar na condição de cidadão e na condição de organizador de políticas ao combate às desigualdades, propondo a criação de políticas que tenha como objetivo o bem comum e a equidade social.

Destacam-se, sobremaneira, a política preventiva. Nesse contexto, sublinha-se: “Ver o desenvolvimento a partir das liberdades substantivas das pessoas tem implicações muito abrangentes para nossa compreensão do processo de desenvolvimento e também para nossos meios de promovê-lo”. (SEN, 2021, p. 51).

Promover políticas públicas é de responsabilidade do Estado que possui como missão nas sociedades democráticas a realização do bem comum. Essa afirmação não despreza as demais instâncias, como o mercado e outras instituições, pelo contrário, estas são integradas num amplo sistema de cooperação que por sua vez, possuem interesses específicos e descomprometidos com o conjunto da sociedade.

Um Estado ausente no que tange ao seu papel de organizador da sociedade, sedimenta e amplia o campo das desigualdades. Noutro sentido, a interferência exclusivamente do Estado no controle social ou assistencialista, político e econômico não permite a integração do valor e do exercício da liberdade.

A atuação do Estado mesmo com iniciativas pontuais, porém segura, tem o poder de transformação e integração social e política de longo alcance.

O ganho de poder das mulheres é um dos aspectos centrais no processo de desenvolvimento em muitos países do mundo atual. Entre os fatores envolvidos incluem-se a educação das mulheres, seu padrão de propriedade, suas oportunidades de emprego e o funcionamento do mercado de trabalho. (SEN 2021, p. 234).

As políticas de desenvolvimento devem ser criadas para valorizar, expandir e promover o capital humano, e comprometendo-se com a dinâmica de uma democracia integrada e associada às políticas sociais que visam corrigir as desigualdades, fomentando o exercício dos direitos fundamentais. A criação de oportunidades sociais reais é um mecanismos seguro e duradouro para o desenvolvimento do país, assim como, para a ampliação e abrangência das políticas sociais para o aumento da qualidade de vida, principalmente dos mais pobres.

Buscamos esclarecer a importância primordial da liberdade não apenas como fim para alcançar o desenvolvimento, mas como um meio para obtê-lo. É imperioso ressaltar para o fato de que Amartya não estabelece em sua teoria um conjunto definitivo de liberdades substantivas ou instrumentais, pois leva em consideração o que cada indivíduo considera como valioso, o

que na verdade Sen faz é citar um conjunto de liberdade as quais considera importante, como estar bem nutrido e ter acesso a saúde e educação, fazendo considerações a partir delas.

A concepção de vida sendo aquela em que todos tenham acesso a liberdades básicas suficientes para aumentar suas capacidades de construir sua vida de acordo o que valoriza, parece ser o ponto central da teoria de Sen do Desenvolvimento como Liberdade, porém, resta destacar que a privação das liberdades é maior para alguns povos por questões étnicas, religiosas ou até mesmo de gênero. E é sobre esse último grupo que demos destaque neste trabalho, principalmente no que tange a violência contra a mulher.

4. RESULTADOS E DISCUSSÕES

4.1 Capacitações e Liberdades em Perspectiva: A Aplicação da Teoria de Amartya Sen às Políticas Públicas da Paraíba

Após a apresentação do panorama das principais políticas públicas voltadas ao enfrentamento da violência contra a mulher na Paraíba, cumpre, neste momento, analisar a correspondência entre políticas públicas para mulheres na Paraíba e os princípios de desenvolvimento humano defendidos por Amartya Sen.

No âmbito da teoria do desenvolvimento como liberdade, proposta por Amartya Sen (2010), as liberdades instrumentais constituem um conjunto de condições que, ao se articularem, permitem a expansão das reais possibilidades de vida das pessoas. Elas são consideradas "instrumentais" porque funcionam como meios fundamentais para a promoção das capacitações humanas, ou seja, das liberdades substantivas de cada indivíduo exercer escolhas valoradas e viver uma vida que tenha razões para valorizar. Assim, o desenvolvimento social ou regional é concebido não apenas como crescimento econômico, mas como um processo de ampliação concreta das liberdades humanas.

Sen delineia cinco categorias de liberdades instrumentais, conforme citado em capítulo anterior e aque nesse momento será conceituado, a saber:

Liberdade política: refere-se à garantia do acesso a direitos civis e políticos, incluindo a liberdade de expressão, a possibilidade de participação na escolha dos governantes, a existência de eleições livres e justas, e a efetiva atuação da sociedade civil. Essas liberdades são fundamentais para assegurar que as pessoas tenham voz ativa na formulação e fiscalização das políticas públicas.

Facilidades econômicas: dizem respeito à possibilidade de acesso aos recursos materiais necessários à vida digna, como renda, emprego, crédito e oportunidades econômicas diversas. Tais facilidades permitem às pessoas o usufruto de bens e serviços essenciais, criando condições materiais mínimas para que possam expandir suas capacidades.

Oportunidades sociais: englobam os serviços básicos de saúde, educação e segurança, considerados pilares indispensáveis para a formação e o desenvolvimento humano. Sem esses instrumentos, as demais liberdades tendem a se tornar abstratas ou inalcançáveis, especialmente para os grupos historicamente marginalizados.

Garantias de transparéncia: correspondem à existência de mecanismos institucionais que assegurem a confiança pública, o acesso à informação e a responsabilização de autoridades.

Isso inclui o combate à corrupção, a previsibilidade dos atos do Estado e a clareza nas relações públicas e privadas, permitindo decisões mais informadas por parte dos cidadãos.

Segurança protetora: refere-se à criação de redes de proteção social capazes de oferecer amparo em situações de vulnerabilidade, como desemprego, calamidades, violência e exclusão. Essas garantias atuam como salvaguardas que evitam a redução drástica das liberdades individuais em contextos de crise ou privação.

Cada uma dessas liberdades atua com interdependência e complementaridade, formando um arcabouço que sustenta o desenvolvimento humano em sua plenitude. Sua ausência compromete diretamente a expansão das capacitações das pessoas, sobretudo das mulheres, cuja autonomia é frequentemente tolhida por barreiras estruturais de ordem econômica, cultural e institucional.

Na teoria das capacitações de Amartya Sen, é fundamental diferenciar conceitos que se relacionam, mas possuem significados específicos: liberdades instrumentais, capacidades e capacitações. As liberdades instrumentais, já especificado acima, correspondem aos meios e condições que o Estado e a sociedade oferecem para que os indivíduos possam ampliar suas oportunidades reais de escolha. Essas liberdades envolvem o acesso a políticas públicas, serviços essenciais como educação, saúde, segurança e justiça, além de direitos civis e políticos que garantem a participação social e a proteção contra abusos. Portanto, são as ferramentas e os recursos que possibilitam a expansão das possibilidades individuais.

As capacidades ou como é utilizado na língua inglesa (capabilities), por sua vez, referem-se às oportunidades reais que as pessoas têm para escolher modos de vida que consideram valiosos. Elas indicam o conjunto de escolhas efetivamente possíveis, isto é, a liberdade substancial de optar por diferentes formas de existência e ação, como viver sem violência, obter autonomia econômica, participar da vida social e política. As capacidades são, portanto, as possibilidades concretas que o indivíduo possui para exercer sua liberdade.

Já as capacitações são entendidas como o processo de ampliar essas capacidades. Dizem respeito às realizações efetivas — os "seres e fazeres" concretizados — que resultam das escolhas feitas a partir das capacidades disponíveis. São as situações reais vivenciadas, como estar efetivamente livre da violência, estar inserida no mercado de trabalho ou usufruir de direitos e benefícios sociais.

Nussbaum (2011), destaca que a dignidade da pessoa humana está intrinsecamente ligada à possibilidade de desenvolver essas capacidades, e que a privação delas representa uma violação grave da justiça social e dos direitos humanos. Dessa forma, as liberdades instrumentais, como as políticas públicas, atuam como meios para ampliar as capacidades das

mulheres, ou seja, sua liberdade real de escolha. As mulheres, a partir dessas capacidades ampliadas, concretizam suas capacitações, ou seja, realizam as escolhas que definem suas vidas. O desenvolvimento humano, conforme Sen, não se limita apenas às realizações (capacitações), mas ao fortalecimento das liberdades reais (capacidades) que permitem aos indivíduos construir uma vida digna e plena.

A análise ora empreendida considera, ainda, o papel das instituições públicas, da intersetorialidade das ações e da articulação entre os diferentes níveis de governo e da sociedade civil. Nesse sentido, busca-se ultrapassar uma abordagem meramente descritiva das ações, propondo um olhar avaliativo que relate políticas públicas, cidadania e justiça de gênero no contexto paraibano.

A Paraíba adota políticas públicas alinhadas às diretrizes federais, ao mesmo tempo em que desenvolve iniciativas específicas para atender as demandas locais.

Esse papel preventivo da democracia enquadra-se bem no requisito que denominamos “segurança protetora” quando relacionamos os diferentes tipos de liberdades instrumentais. O governo democrático, com eleições multipartidárias e meios de comunicação sem censura, torna altamente provável a instituição de medidas visando a uma segurança protetora básica. (SEN, 2021.p.240).

Um exemplo prático dessa lógica é o **Indicador Violeta**, iniciativa do Governo da Paraíba, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social (Sesds). Esse instrumento mapeia as diversas formas de violência contra a mulher para subsidiar políticas públicas de proteção, contemplando violência psicológica, ameaça, lesão corporal, estupro, descumprimento de medidas protetivas, entre outras formas graves. Essa coleta e sistematização de dados representam uma importante liberdade instrumental, pois fornecem informações que orientam decisões e ações governamentais mais efetivas.

Além disso, a Resolução nº 002/2021 da Secretaria da Mulher e Desenvolvimento Humano estabelece que todas as mortes de mulheres devem ser investigadas como possível feminicídio, ampliando o reconhecimento institucional e a responsabilização desses crimes, o que reforça o acesso à justiça — um componente central das liberdades substantivas conforme Sen.

Políticas como a **Patrulha Maria da Penha**, que assegura o cumprimento das medidas protetivas por meio da atuação da **Policia Militar**, e as **Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs)**, presentes em diversas cidades paraibanas, exemplificam a ampliação das liberdades instrumentais, ao garantir segurança, acolhimento e acesso à justiça para as vítimas. (Governo da Paraíba, 2024). Essas delegacias não apenas registram denúncias, mas também oferecem orientação jurídica e encaminhamentos a serviços de proteção,

fortalecendo as capacidades das mulheres de agir em prol de sua própria segurança e autonomia. Nesse sentido, as DEAMs contribuem para que as mulheres possam concretizar suas escolhas — as capacitações — ao participarem ativamente do processo judicial e de proteção.

De acordo com Sen (2021, p.248), “ As privações relativas de bem-estar para as mulheres decerto estavam e estão presentes no mundo em que vivemos e claramente têm importância para a justiça social, incluindo a justiça para as mulheres”.

Os Protocolos de Feminicídio e programas como o Mulher Protegida, que oferecem suporte psicossocial e jurídico, reforçam a rede de proteção e ampliam o alcance das liberdades instrumentais.

O Programa “Antes que Aconteça” está entre as ações recentes de enfrentamento à violência contra a mulher no estado da Paraíba, idealizado pela senadora Daniella Ribeiro. O programa se caracteriza pelo fortalecimento da rede de proteção às mulheres por meio de ações preventivas, estruturadas sobre a articulação interinstitucional e o investimento em espaços especializados, como as Salas Lilás em delegacias, bem como o apoio a casas de acolhimento e medidas de monitoramento eletrônico para agressores.

Embora o programa não tenha como foco central políticas diretamente voltadas à infância, a senadora tem enfatizado a importância da dimensão educativa no combate à violência de gênero. Em pronunciamento no Plenário do Senado, Daniella Ribeiro afirmou: “É fundamental levar o tema da violência contra a mulher para dentro das escolas, para que possamos romper com ciclos que afetam inclusive nossas crianças” (BRASIL, 2025). Essa perspectiva revela a intenção de atuar também na prevenção estrutural da violência, promovendo, desde a formação educacional, o desenvolvimento de relações pautadas na equidade e no respeito aos direitos humanos.

À luz da teoria das capacitações de Amartya Sen, o programa “Antes que Aconteça” pode ser compreendido como uma iniciativa que busca expandir as liberdades instrumentais das mulheres, ao assegurar-lhes maior acesso à proteção, à informação e ao suporte institucional. Tais políticas contribuem para ampliar a liberdade de escolha e ação das mulheres em contextos marcados pela desigualdade de gênero, fortalecendo o exercício de suas capacidades e potencializando o agenciamento feminino diante da violência estrutural.

O Centro de Referência de Atendimento à Mulher (CRAM) - Um espaço que presta acolhimento humanizado, atendimento psicológico, social e jurídico às mulheres em situação de violência. O CRAM também realiza encaminhamentos e articulação com outras instituições para apoiar as mulheres na superação da violência e promover sua inserção educacional e no mercado de trabalho. (Coordenadoria da Mulher da Prefeitura de Campina Grande-PB,2024).

Para Amartya,(2010. p.124) “quanto mais inclusivo for o alcance da educação básica e dos serviços de saúde, maior será a probabilidade de que mesmo os potencialmente pobres tenham uma chance maior de superar a penúria”.

A Casa Abrigo, que oferece proteção temporária para mulheres e filhos em situação de risco iminente, evidencia a materialização das capacitações ao assegurar condições para que as mulheres vivam em segurança, rompendo com a vulnerabilidade imediata. Projetos **como “Bem Me Quero” e “Qualifica Mulher”** complementam esse esforço ao promover o autocuidado e a independência financeira, elementos essenciais para a ampliação da liberdade substantiva.

Sen (2010) afirma que os fins e os meios do desenvolvimento exigem que a perspectiva da liberdade seja colocada no centro do palco. Nessa perspectiva, as pessoas têm de ser vistas como ativamente envolvidas – dada a oportunidade- na conformação de seu próprio destino.

Medidas Protetivas de Urgência - previstas pela Lei Maria da Penha, têm sido amplamente aplicadas na Paraíba em 2024, com eficácia no afastamento do agressor e na restrição de contato, evitando a continuidade dos abusos e permitindo que elas tenham tempo para tomar decisões sobre sua vida, sem o risco constante de agressões.(Tribunal de Justiça da Paraíba, 2024).

As medidas protetivas implementadas de forma ágil pelo TJPB, com apoio de tecnologias como o PROJUDI, garantem maior eficácia na proteção de mulheres em situação de risco e reforçam a liberdade de mulheres exercerem escolhas fundamentais, como viver em segurança. Ao reduzir as vulnerabilidades imediatas, essas ações ampliam as capacidades femininas, permitindo maior autonomia e participação no espaço público e privado.

Em 2023, o Tribunal de Justiça da Paraíba concedeu 8.736 medidas protetivas de urgência a mulheres em situação de violência doméstica e familiar. Esse dado, divulgado oficialmente pelo próprio TJPB, evidencia o papel ativo do sistema judiciário na resposta à violência de gênero no estado. As medidas protetivas são instrumentos jurídicos fundamentais para assegurar a integridade física e emocional das mulheres, garantindo, sobretudo, o afastamento do agressor e a restrição de contato

A teoria de Sen coloca a segurança física como uma das liberdades essenciais para o exercício da autonomia, e a aplicação eficaz dessas medidas assegura que as mulheres possam recuperar o controle sobre suas vidas, ampliando suas capacidades de escolha e ação.

Em relação a Política Estadual de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar - O governo da Paraíba continua a fortalecer a Política Estadual de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar, articulando diversos serviços e ações de prevenção e proteção. A

integração entre as áreas de segurança, saúde, assistência social e educação tem sido um passo importante para garantir que as mulheres vítimas de violência recebam um atendimento mais amplo e eficaz.(Governo da Paraíba, 2024).

A busca pela articulação entre diferentes setores da política pública, no caso da Paraíba, visa criar um ambiente em que as mulheres possam acessar todos os recursos necessários para restaurar suas capacidades e liberdade, desde a proteção até a reabilitação psicológica e a inserção social.

Os indivíduos vivem e atuam em um mundo de instituições. Nossas oportunidades e perspectivas dependem crucialmente das instituições que existem e do modo como elas funcionam. Não só as instituições contribuem para nossas liberdades, como também seus papéis podem ser sensivelmente avaliados à luz de suas contribuições para nossa liberdade. Ver o desenvolvimento como liberdade nos dá perspectiva na qual a avaliação institucional pode ocorrer simultaneamente. (SEN, 2021, P.188).

Em tempo, no que se refere as políticas públicas de enfrentamento a violência contra a mulher na esfera judicial, temos a **Coordenadoria da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do Tribunal de Justiça da Paraíba** que ao integrar múltiplos atores judiciário, delegacias especializadas, e serviços psicossociais, ela promove uma abordagem multidimensional de enfrentamento à violência e nesse sentido, se alinha a teoria das capacidades e liberdades instrumentais de Sen que enfatiza a remoção de barreiras que impedem as pessoas de atingirem seu pleno potencial. Essa coordenadoria exemplifica a "liberdade processual" ao oferecer acesso à justiça e ao garantir que as mulheres possam exercer sua liberdade de viver sem medo ou coerção. A atuação integrada reflete o fortalecimento de capacidades ao ampliar a rede de apoio, gerando um impacto positivo no desenvolvimento humano e regional.

A promoção da justiça célere contribui para a liberdade instrumental, assegurando que mulheres em situação de violência tenham acesso rápido à proteção legal. As campanhas educativas como é o caso da **Semana Justiça pela Paz em Casa** que é iniciativa nacional, implementada no estado da Paraíba, ampliam a capacidade de mulheres e comunidades reconhecerem e denunciarem a violência, reduzindo vulnerabilidades estruturais. Além disso, essa iniciativa dialoga com a ideia de Sen de que o desenvolvimento está intrinsecamente ligado à expansão de liberdades substantivas, como segurança pessoal e dignidade.

Campanhas como o "Sinal Vermelho", criada por iniciativa do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, incentivam a denúncia de violência doméstica e mobilizam a sociedade em torno do tema. Essa conscientização amplia as capacidades das mulheres ao disponibilizar informações e recursos, promovendo a inclusão em redes de proteção. Para Sen, a educação e a

mobilização social são instrumentos cruciais para o desenvolvimento, pois transformam as estruturas sociais que perpetuam desigualdades.

No contexto da Paraíba, essas políticas públicas assumem um papel vital ao tratar o enfrentamento à violência contra a mulher como um problema de desenvolvimento regional.

As ações judiciais e preventivas, ao reduzir a violência de gênero, contribuem para a estabilidade social, fortalecendo as condições de vida das comunidades e promovendo o desenvolvimento humano. Integrar essas políticas ao debate acadêmico demonstra como as liberdades instrumentais e substantivas estão entrelaçadas na promoção de sociedades mais justas e equitativas.

Diante da análise realizada, é possível afirmar que as políticas públicas implementadas na Paraíba apresentam esforços significativos no enfrentamento à violência contra a mulher, sobretudo ao buscar integrar diferentes setores e serviços de apoio. No entanto, quando avaliadas à luz da teoria das capacitações de Amartya Sen, percebe-se que os avanços institucionais ainda enfrentam limites importantes no que se refere à garantia plena das liberdades substantivas das mulheres.

Embora iniciativas como o Programa Mulher Protegida, a atuação das DEAMs, a Patrulha Maria da Penha, os Centros de Referência e os dispositivos de proteção emergencial contribuam para ampliar o acesso à segurança e à justiça, persistem desafios relacionados à interiorização desses serviços, à celeridade das medidas protetivas e à integração eficaz das ações em todas as esferas federativas. A lacuna entre o acesso formal aos direitos e a concretização real das liberdades individuais evidencia que o desenvolvimento, como propõe Sen, depende não apenas de políticas públicas, mas da efetiva remoção de barreiras sociais, econômicas e institucionais que limitam a autonomia feminina.

Assim, a aplicação da teoria das capacitações nesse contexto permite compreender que a expansão das liberdades exige mais do que estruturas normativas: exige políticas transformadoras, construídas com base na escuta ativa das mulheres, na intersetorialidade das ações e na permanente articulação entre Estado e sociedade civil. Apenas dessa forma será possível promover, de fato, o desenvolvimento humano sustentável e inclusivo no território paraibano.

4.2 Análise Quantitativa dos Dados sobre a Violência Doméstica na Paraíba

Com base nessa fundamentação teórica, em que as capacitações e as liberdades instrumentais são compreendidas como dimensões centrais do desenvolvimento humano,

passa-se agora à análise dos dados quantitativos disponíveis sobre a violência doméstica na Paraíba. Essa leitura busca examinar em que medida as políticas públicas implementadas têm favorecido a ampliação efetiva das liberdades das mulheres, conforme os parâmetros propostos por Amartya Sen. No contexto da Paraíba, a análise quantitativa dos dados estatísticos sobre a violência contra a mulher se torna fundamental para compreender a extensão do problema, identificar padrões e avaliar a efetividade das políticas públicas implementadas para o seu enfrentamento.

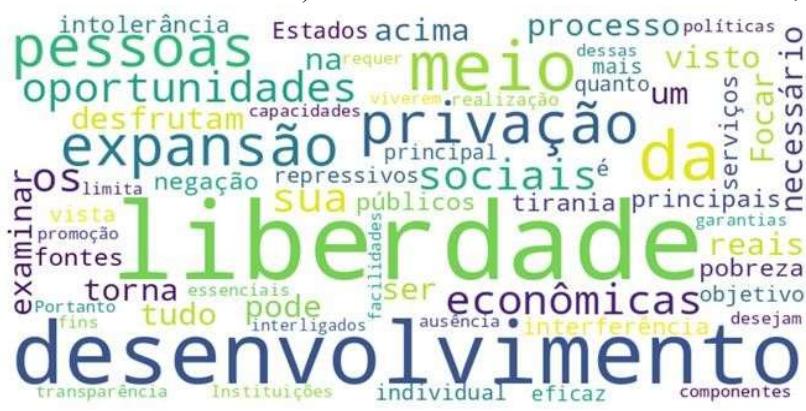
A partir da sistematização de dados provenientes de órgãos oficiais, como secretarias estaduais, institutos de pesquisa, sites oficiais e registros policiais, busca-se traçar um panorama atualizado da incidência da violência doméstica no Estado. Essa abordagem permite não apenas dimensionar a problemática, mas também subsidiar a formulação e o aprimoramento de estratégias voltadas à proteção das vítimas e à responsabilização dos agressores.

A análise dos dados coletados revelam aspectos cruciais da realidade da violência contra a mulher na Paraíba e no Brasil, cuja apresentação se dará por tabelas e gráficos.

A nuvem de palavras aqui apresentada, representa de forma gráfica e quantitativa, os termos mais recorrentes de um dos capítulos desta dissertação abaixo citado. O tamanho de cada palavra indica sua frequência de ocorrência: quanto maior a palavra, mais vezes ela apareceu no texto.

Figura 1: Nuvem de palavras gerada a partir de um trecho do Capítulo 2 – “Os Fins e os Meios do Desenvolvimento”, da obra Desenvolvimento como Liberdade, de Amartya Sen .

Visualização da frequência de termos no Capítulo 2 (“Os Fins e os Meios do Desenvolvimento”) da obra “Desenvolvimento como Liberdade”, de Amartya Sen



Fonte: Elaborado pela autora 2025.

A Figura 1 apresenta uma nuvem de palavras elaborada com base em um trecho do Capítulo 2 da obra Desenvolvimento como Liberdade, de Amartya Sen, cuja escolha se justifica pela relevância teórica para a compreensão do desenvolvimento humano como expansão das

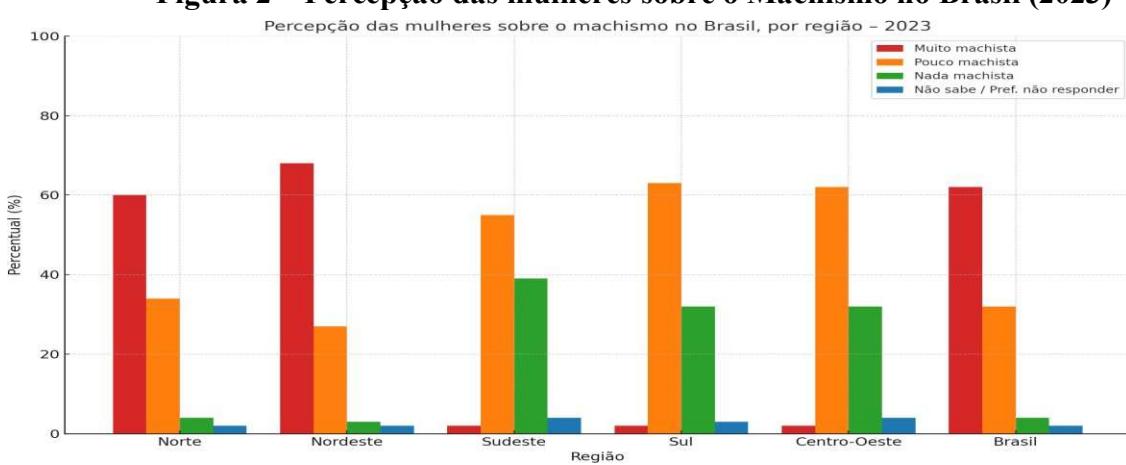
liberdades. A imagem evidencia o destaque de termos como “liberdade”, “desenvolvimento”, “capacidades”, “instituições”, “pessoas” e “privação”, que sintetizam os fundamentos centrais da abordagem de Sen.

A frequência elevada dessas palavras sugere uma concepção ampliada de desenvolvimento, que ultrapassa indicadores econômicos tradicionais e incorpora a análise das condições efetivas de vida das pessoas. Ao valorizar as liberdades individuais como fins e meios do desenvolvimento, a obra de Sen oferece um arcabouço conceitual que dialoga diretamente com a análise das políticas públicas estudadas nesta dissertação, sobretudo no que se refere à promoção de oportunidades reais para as mulheres, à ampliação de suas capacidades e à superação das privações estruturais que limitam suas escolhas e sua dignidade.

Os gráficos a seguir foram extraídos do site do Senado Federal, através do Instituto Data Senado em parceria com o Observatório da Mulher contra a Violência (OMV).

As amostras do DataSenado são totalmente probabilísticas. Nas entrevistas, são feitas perguntas que permitem estimar uma margem de erro para cada um dos resultados divulgados, calculando com nível de confiança de 95%. Dessa forma, não existe uma única margem de erro para toda a pesquisa (aproximação usual em pesquisas que não são totalmente probabilísticas). As entrevistas são distribuídas por todas as unidades da Federação, por meio de ligações para telefones fixos e móveis, com alocação uniforme por Região e proporcional por UF considerando a população estimada de mulheres com 16 anos ou mais segundo os dados mais recentes divulgados pelo IBGE.(Instituto Data Senado, 2025).

Figura 2 – Percepção das mulheres sobre o Machismo no Brasil (2023)



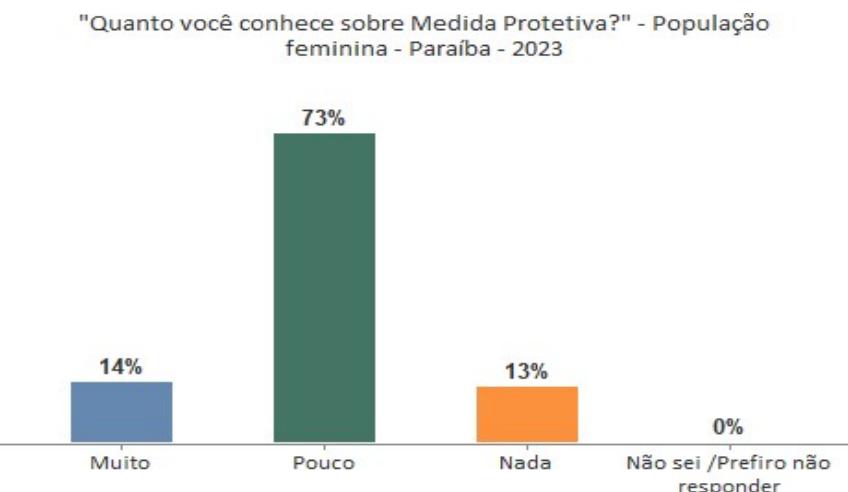
Fonte: Instituto de Pesquisa DataSenado (2023). Figura 2 – Percepção das mulheres sobre o machismo no Brasil, por região com margem de erro entre $\pm 0,5\%$ e $\pm 2,8\%$.

Na Figura 2 - a análise dos dados do Instituto de Pesquisa DataSenado (2023) revela disparidades regionais significativas na percepção das mulheres sobre o grau de machismo no

Brasil. As regiões Norte e Nordeste se destacam por apresentarem os maiores percentuais de mulheres que consideram o país como 'muito machista', com 60% e 68%, respectivamente, superando inclusive a média nacional de 62%. Esse resultado pode refletir tanto a presença mais acentuada de práticas culturais patriarcais nessas regiões quanto uma maior consciência crítica das mulheres quanto às estruturas de gênero opressivas. Por outro lado, nas regiões Sudeste, Sul e Centro-Oeste observa-se uma distribuição mais equilibrada entre as respostas 'pouco machista' e 'nada machista', indicando percepções mais relativizadas ou mesmo uma possível normalização de comportamentos que, em outras regiões, são identificados como fortemente machistas.

A média nacional também mostra que mais da metade das mulheres entrevistadas considera o país muito machista, o que evidencia a persistência de desigualdades estruturais de gênero e reforça a urgência de políticas públicas efetivas de enfrentamento à violência simbólica e material contra as mulheres.

Figura 3: Percepção das mulheres Paraibanas sobre Medida Protetiva (2023).



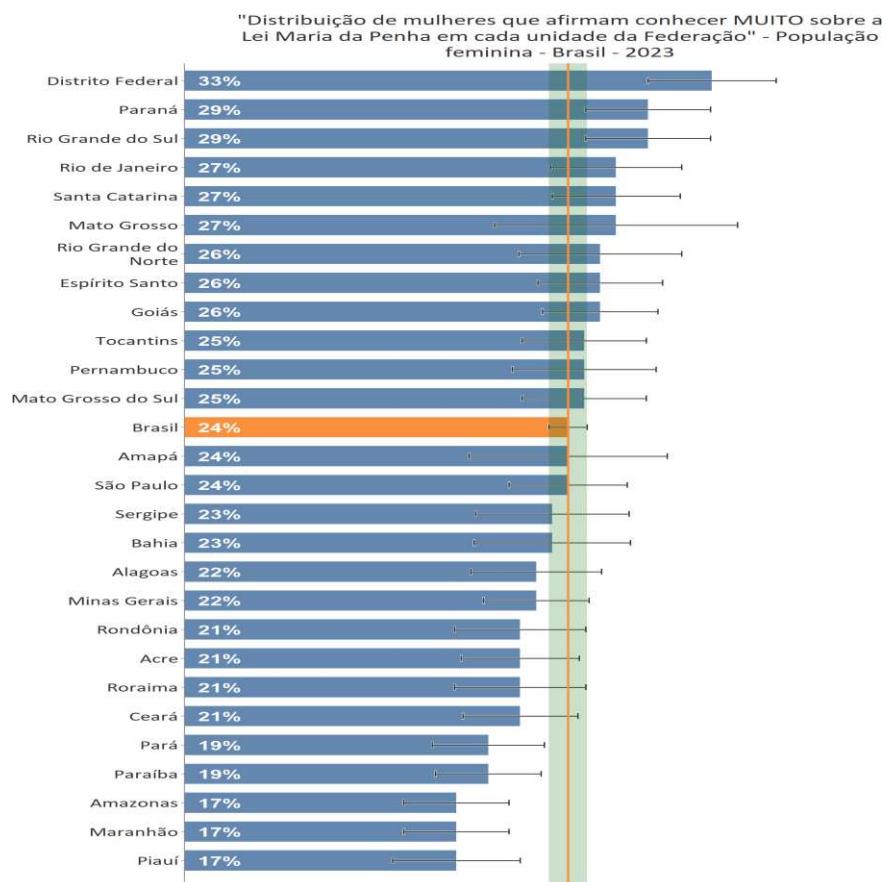
Fonte: Instituto DataSenado- Coleta de 21.08 a 25.09.2023.

A **Figura 3-** evidencia a distribuição percentual do conhecimento sobre Medidas Protetivas entre a população feminina da Paraíba, no ano de 2023, constituindo um indicador relevante para a formulação e avaliação de políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher. Constatata-se que a maioria expressiva das entrevistadas (73%) declarou possuir pouco conhecimento sobre o tema, enquanto apenas 14% afirmaram conhecer muito, e 13% declararam não ter qualquer conhecimento. Importa salientar que não houve registros na categoria "Não sei / Prefiro não responder", o que denota a disposição das entrevistadas em expressar seu grau de informação sobre o assunto.

Esta configuração revela um cenário crítico para as políticas públicas, especialmente no que concerne às ações de prevenção e proteção, uma vez que o desconhecimento sobre os instrumentos legais disponíveis, como as Medidas Protetivas, fragiliza a capacidade de as mulheres acessarem e reivindicarem seus direitos. A elevada concentração no estrato que admite conhecer pouco ou nada (86% do total) evidencia um déficit informacional que demanda intervenções estratégicas por parte do poder público.

Assim, os dados sugerem a necessidade de ampliação e qualificação das campanhas educativas, bem como de ações intersetoriais que promovam a disseminação de informações acessíveis e adequadas às diferentes realidades socioculturais do estado. Fortalecer o conhecimento sobre as Medidas Protetivas é um imperativo para a efetividade das políticas públicas de proteção e para a promoção da cidadania e autonomia das mulheres paraibanas.

Figura 4 – População feminina que afirma conhecer muito sobre a Lei Maria da Penha – Por unidade da Federação – 2023.



Fonte : Instituto de Pesquisa DataSenado- coleta de 21.08 a 25.09.2023

Notas: a pergunta “Quanto você conhece sobre a Lei Maria da Penha” oferecia três opções de resposta: “muito”, “pouco” e “nada”. Nessa análise foi apresentada apenas a porcentagem de cada unidade federativa às respostas correspondentes à opção “muito”.

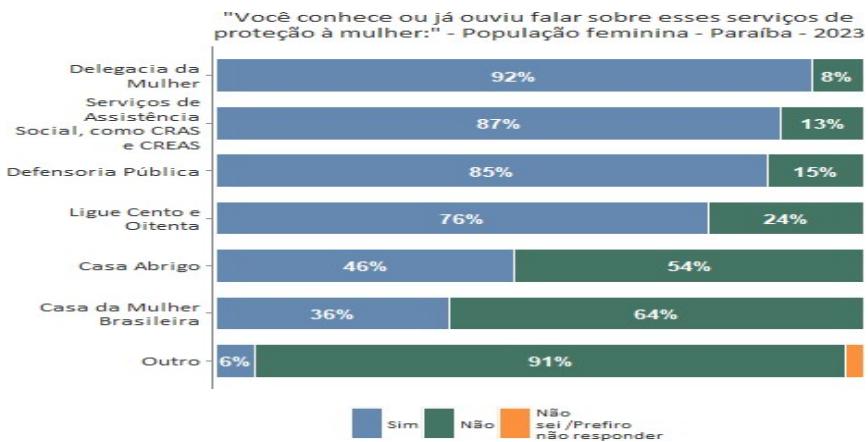
A **Figura 4** - demonstra a distribuição percentual de mulheres que afirmam conhecer muito sobre a Lei Maria da Penha em cada unidade da Federação, considerando a população feminina brasileira no ano de 2023. A média nacional é de 24%, evidenciando um nível moderado de conhecimento sobre a proteção às mulheres em situação de violência.

Observa-se que o Distrito Federal lidera com 33% das mulheres declarando elevado conhecimento sobre a Lei, seguido por Paraná e Rio Grande do Sul, ambos com 29%, e pelo Rio de Janeiro e Santa Catarina, com 27% cada. A Paraíba, foco desta pesquisa, apresenta um percentual de 19%, situando-se abaixo da média nacional e evidenciando uma lacuna importante no que se refere ao conhecimento sobre os direitos garantidos pela legislação brasileira de proteção às mulheres.

Essa heterogeneidade regional evidencia desigualdades no acesso à informação e à educação jurídica, aspectos essenciais para o fortalecimento das políticas públicas de enfrentamento à violência de gênero. A posição da Paraíba, entre os estados com menor percentual, indica a necessidade de intervenções mais robustas e territorialmente sensíveis, visando ampliar a disseminação de informações sobre a Lei Maria da Penha e promover maior conscientização entre as mulheres.

Do ponto de vista das políticas públicas, os dados apresentados reforçam a importância de estratégias integradas entre as esferas federal, estadual e municipal, que considerem as especificidades locais e regionais. A ampliação do conhecimento sobre a Lei é um elemento central para garantir que as mulheres reconheçam as violências que sofrem, conheçam seus direitos e tenham acesso aos mecanismos institucionais de proteção e apoio.

Figura 5 – População feminina paraibana que conhece ou já ouviu falar sobre os serviços de proteção à mulher -2023.



Fonte: Instituto de Pesquisa DataSenado – coleta de 21.08 a 25.09.2023.
 Nota: Soma dos percentuais diferente de 100% devido ao arredondamento.

Figura 5- expressa o grau de conhecimento da população feminina paraibana, no ano de 2023, acerca de diversos serviços de proteção à mulher. Os dados revelam um cenário de amplo conhecimento sobre alguns serviços, mas também evidenciam lacunas importantes na disseminação de informações sobre determinadas políticas públicas.

A Delegacia da Mulher destaca-se como o serviço mais conhecido, com 92%, enquanto apenas 8% responderam negativamente, evidenciando a centralidade desse equipamento na política pública de enfrentamento à violência contra a mulher na Paraíba, sendo amplamente reconhecido como porta de entrada para a denúncia e proteção.

Os Serviços de Assistência Social, como os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e os Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), também possuem elevado índice de conhecimento, com 87% de respostas afirmativas, embora ainda haja 13% da população feminina que desconhece essa rede de apoio. A Defensoria Pública aparece com 85% de reconhecimento, demonstrando que, embora amplamente conhecida, ainda há espaço para ampliação de sua visibilidade, especialmente considerando seu papel fundamental na garantia de acesso à justiça.

O serviço do Ligue 180, canal nacional de denúncias e orientações, obteve 76% de respostas positivas, com 24% de desconhecimento. Esse dado é particularmente relevante, pois sinaliza que, apesar das campanhas de divulgação, cerca de um quarto da população feminina paraibana ainda não reconhece esse importante mecanismo de proteção.

Por outro lado, observa-se um expressivo desconhecimento em relação aos serviços de Casa Abrigo e Casa da Mulher Brasileira. Apenas 46% das mulheres conhecem as Casas Abrigo, enquanto 54% declararam desconhecê-las. A situação é ainda mais preocupante no caso da Casa da Mulher Brasileira: somente 36% afirmam conhecer esse serviço, enquanto 64% nunca ouviram falar dele. Esses dados indicam fragilidades na difusão de informações sobre serviços especializados e de acolhimento, cuja função é crucial para mulheres em situação de violência extrema.

A categoria "Outro" registrou 6% de conhecimento, contrastando com um alto percentual de 91% de desconhecimento e uma pequena parcela que preferiu não responder (3%). Esse resultado sugere que outros serviços não alcançaram significativa notoriedade ou reconhecimento público.

A análise do gráfico evidencia que, embora alguns serviços de proteção à mulher sejam amplamente conhecidos na Paraíba, como a Delegacia da Mulher e os serviços da assistência social, há uma significativa falta de conhecimento sobre mecanismos essenciais de acolhimento e proteção, como as Casas Abrigo e a Casa da Mulher Brasileira. Esse cenário revela a

necessidade de políticas públicas mais eficazes de divulgação e conscientização, especialmente sobre os serviços especializados que oferecem proteção integral e abrigamento seguro às mulheres em situação de violência.

Em termos metodológicos, é importante destacar que o conhecimento sobre os serviços de proteção configura-se como um fator instrumental, conforme a perspectiva de Amartya Sen, uma vez que amplia a liberdade das mulheres para recorrerem aos mecanismos institucionais disponíveis e, assim, efetivarem seus direitos e ampliarem suas capacidades.

As tabelas a seguir possuem suas fontes no 18º Anuário Brasileiro de Segurança Pública que por sua vez se baseia em informações fornecidas pelas secretarias de segurança pública estaduais, pelas polícias civis, militares e federal, entre outras fontes oficiais da Segurança Pública, sendo uma importante ferramenta de transparência e da prestação de contas na área, além de contribuir para a melhoria da qualidade dos dados.

Tabela 1: Lesão corporal dolosa - violência doméstica – 2022-2023

Brasil e Unidades da Federação	Lesão corporal dolosa - violência doméstica (Art. 129 § 9º)				
	Vítimas mulheres		Taxas		
	Ns. Absolutos		2022	2023	Variação (%)
Brasil	235.915	258.941	225,7	247,7	9,8
Acre	817	1.105	197,0	266,5	35,3
Alagoas	2.013	2.400	123,5	147,2	19,2
Amapá	1.164	968	315,2	262,2	-16,8
Amazonas	3.284	3.564	166,2	180,4	8,5
Bahia	14.919	14.499	204,2	198,5	-2,8
Ceará	772	503	17,0	11,1	-34,8
Distrito Federal	3.362	3.525	228,0	239,0	4,8
Espírito Santo	2.254	2.455	114,8	125,0	8,9
Goiás	5.158	5.225	143,7	145,6	1,3
Maranhão	2.225	1.900	64,5	55,1	-14,6
Mato Grosso	11.415	10.540	628,1	579,9	-7,7
Mato Grosso do Sul	3.412	2.837	243,6	202,6	-16,9
Minas Gerais	22.014	24.000	209,2	228,0	9,0
Pará	9.957	10.465	244,7	257,2	5,1
Paraíba	1.001	1.192	48,7	58,0	19,1
Paraná	17.777	23.886	303,0	407,1	34,4
Pernambuco	9.338	10.121	197,1	213,6	8,4
Piauí	1.319	1.529	79,0	91,5	15,9
Rio de Janeiro	25.413	27.148	299,8	320,2	6,8
Rio Grande do Norte	2.777	3.145	163,0	184,6	13,3

Rio Grande do Sul	18.207	19.862	323,6	353,0	9,1
Rondônia	3.653	4.132	460,5	520,9	13,1
Roraima	1.274	1.500	402,8	474,2	17,7
Santa Catarina	16.531	17.035	428,3	441,4	3,0
São Paulo	52.672	61.991	228,9	269,4	17,7
Sergipe	1.203	1.162	104,4	100,9	-3,4
Tocantins	1.984	2.252	263,1	298,6	13,5

Fonte: Anuário Brasileiro de Segurança Pública – Ano 2024.

(1) Taxa por 100 mil mulheres.

(2) Atualização das informações publicadas no Anuário Brasileiro de Segurança Pública, ano 17, 2023.

A Tabela 1 apresenta os dados de lesão corporal dolosa no contexto de violência doméstica contra mulheres entre os anos de 2022 e 2023. Na Paraíba, observou-se um aumento de 19,1% nos casos registrados, ultrapassando a média nacional de 9,8%. A taxa por 100 mil mulheres passou de 48,7 para 58,0, revelando uma elevação significativa da violência, seja por maior número de denúncias ou pelo recrudescimento da prática. Esses dados apontam que, apesar da existência de políticas públicas de enfrentamento, ainda há limitações importantes no que se refere à garantia de liberdade real às mulheres, conforme proposto por Amartya Sen.

Tabela 2: Medidas protetivas de urgência -2022-2023

Brasil e Unidades da Federação	Medidas protetivas de urgência											
	Medidas distribuídas				Medidas concedidas				% de MPUs concedidas			
	Ns. Absolutos		Taxa ⁽¹⁾		Variação (%)	Ns. Absolutos		Taxa ⁽¹⁾		Variação (%)		
	2022 ⁽²⁾	2023	2022	2023		2022 ⁽²⁾	2023	2022	2023		2022	2023
Brasil	547.201	663.704	523,4	634,8	21,3	426.297	540.255	407,8	516,8	26,7	77,9	81,4
Acre	3.463	4.680	835,1	1128,6	35,1	2.387	3.105	575,6	748,8	30,1	68,9	66,3
Alagoas	2.829	4.196	173,5	257,4	48,3	1.817	3.806	111,5	233,5	109,5	64,2	90,7
Amapá	3.017	3.597	817,1	974,2	19,2	2.855	3.333	773,2	902,7	16,7	94,6	92,7
Amazonas	11.305	14.100	572,2	713,6	24,7	9.234	12.646	467,4	640,0	37,0	81,7	89,7
Bahia	17.824	23.212	244,0	317,7	30,2	14.721	20.058	201,5	274,5	36,3	82,6	86,4
Ceará	18.304	22.674	403,4	499,8	23,9	15.984	20.933	352,3	461,4	31,0	87,3	92,3
Distrito Federal	15.335	16.982	1039,9	1151,6	10,7	11.985	19.001	812,8	1288,6	58,5	78,2	111,9
Espírito Santo	13.615	15.109	693,4	769,4	11,0	9.600	11.841	488,9	603,0	23,3	70,5	78,4
Goiás	18.648	23.571	519,5	656,7	26,4	16.603	20.418	462,5	568,8	23,0	89,0	86,6
Maranhão	15.528	18.210	450,4	528,2	17,3	14.424	17.256	418,4	500,6	19,6	92,9	94,8
Mato Grosso	15.001	16.426	825,4	903,8	9,5	13.258	15.133	729,5	832,7	14,1	88,4	92,1
Mato Grosso do Sul	12.633	13.694	902,0	977,8	8,4	12.173	13.292	869,2	949,1	9,2	96,4	97,1
Minas Gerais	52.622	61.744	500,0	586,7	17,3	37.902	37.356	360,1	355,0	-1,4	72,0	60,5
Pará	18.854	26.633	463,4	654,6	41,3	16.842	23.986	414,0	589,6	42,4	89,3	90,1
Paraíba	15.944	18.518	775,5	900,8	16,1	6.781	8.736	329,8	424,9	28,8	42,5	47,2
Paraná	41.259	51.426	703,2	876,5	24,6	28.059	45.987	478,2	783,8	63,9	68,0	89,4
Pernambuco	19.435	24.840	410,2	524,3	27,8	16.172	22.215	341,4	468,9	37,4	83,2	89,4
Piauí	5.819	7.547	348,3	451,8	29,7	5.287	6.912	316,5	413,7	30,7	90,9	91,6
Rio de Janeiro	47.625	55.241	561,8	651,6	16,0	37.011	39.026	436,6	460,3	5,4	77,7	70,6
Rio Grande do Norte	4.808	6.806	282,2	399,4	41,6	4.488	5.845	263,4	343,0	30,2	93,3	85,9
Rio Grande do Sul	53.953	64.215	958,8	1141,2	19,0	41.563	52.654	738,6	935,7	26,7	77,0	82,0

Rondônia	7.334	8.682	924,6	1094,5	18,4	6.336	7.719	798,8	973,1	21,8	86,4	88,9
Roraima	2.223	2.959	702,8	935,5	33,1	1.882	2.605	595,0	823,5	38,4	84,7	88,0
Santa Catarina	23.308	28.167	604,0	729,9	20,8	19.086	25.714	494,6	666,3	34,7	81,9	91,3
São Paulo	98.170	119.550	426,6	519,4	21,8	72.581	90.861	315,4	394,8	25,2	73,9	76,0
Sergipe	3.654	5.276	317,1	457,9	44,4	3.136	4.495	272,2	390,1	43,3	85,8	85,2
Tocantins	4.691	5.649	622,0	749,0	20,4	4.130	5.322	547,6	705,7	28,9	88,0	94,2

Fonte: Anuário Brasileiro de Segurança Pública- 2024

(1) Taxa por 100 mil mulheres.

(2) Atualização das informações publicadas no Anuário Brasileiro de Segurança Pública, ano 17, 2023.

A análise dos dados da **Tabela 2**, que trata das Medidas Protetivas de Urgência (MPUs) no Brasil e nas Unidades da Federação entre os anos de 2022 e 2023, revela um aumento significativo na demanda e concessão dessas medidas em praticamente todo o território nacional. Com base nesse panorama, destaca-se o desempenho do estado da Paraíba, que apresenta crescimento expressivo tanto no número de medidas distribuídas quanto concedidas, ainda que mantenha uma taxa de concessão abaixo da média nacional.

No que diz respeito às medidas distribuídas, a Paraíba registrou um crescimento de 15.944 (2022) para 18.518 (2023), o que corresponde a uma variação de 16,1%. Essa elevação demonstra um aumento na procura por proteção por parte das vítimas, o que pode indicar tanto um crescimento da violência doméstica, quanto um maior acesso das mulheres à justiça e às redes de proteção.

Quanto às medidas efetivamente concedidas, também se observou um acréscimo relevante: de 6.781 em 2022 para 8.736 em 2023, representando um aumento de 28,8%. Apesar desse avanço, a proporção de medidas concedidas em relação às distribuídas ainda se encontra abaixo da média nacional. Em 2022, a Paraíba teve um índice de concessão de 42,5%, subindo para 47,2% em 2023. Em comparação, a média brasileira foi de 77,9% em 2022 e 81,4% em 2023, o que evidencia um desempenho significativamente inferior do estado no que diz respeito à concessão proporcional de medidas protetivas.

Do ponto de vista das taxas por 100 mil mulheres, a Paraíba apresentou em 2023 uma taxa de 900,8 medidas distribuídas e 424,9 medidas concedidas, valores superiores aos de 2022 (775,5 e 329,8, respectivamente). Essa evolução positiva demonstra um esforço em atender à crescente demanda, mas também evidencia um descompasso entre o número de pedidos e o número de deferimentos.

Esse cenário pode sugerir desafios estruturais e institucionais no processo de análise e deferimento das medidas protetivas, o que exige atenção das autoridades locais, especialmente no que tange à agilidade dos trâmites, à capacitação dos agentes públicos e à articulação entre

os órgãos do sistema de justiça e as políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher.

Em síntese, a Paraíba apresenta um avanço consistente na ampliação do acesso às medidas protetivas, refletido no aumento de pedidos e concessões. No entanto, a baixa taxa de deferimento, quando comparada à média nacional, acende um alerta quanto à efetividade da resposta institucional e à necessidade de fortalecimento dos mecanismos de proteção às mulheres em situação de violência.

Tabela 3: ligações ao 190- total - natureza violência doméstica

Brasil e Unidades da Federação	Total de Chamadas 190					Chamadas 190 - Violência doméstica						Proporção de ligações de Violência doméstica em relação ao total	
	Nºs. Absolutos		Taxa ⁽¹⁾		(%)	Nºs. Absolutos		Taxa ⁽¹⁾		Variação (%)	Em percentual (%)		
	2022 ⁽²⁾	2023	2022	2023		2022 ⁽²⁾	2023	2022	2023		2022	2023	
Brasil	48.731.080	46.298.853	240,0	267,8	11,6	916.300	848.036	4,7	5,1	0,9	1,9	1,8	
Acre	324.782	396.599	391,3	477,8	22,1	11.581	11.995	14,0	14,5	3,6	3,6	3,0	
Alagoas	3.870.257	4.218.041	1.237,4	1.348,6	9,0	15.885	13.995	5,1	4,5	-11,9	0,4	0,3	
Amapá	52.340	45.936	71,3	62,6	12,2	5.489	5.139	7,5	7,0	-6,4	10,5	11,2	
Amazonas	179.877	90.442	45,6	22,9	49,7	16.884	8.640	4,3	2,2	-48,8	9,4	9,6	
Bahia	1.670.506	...	118,1	49.940	...	3,5	3,0	...	
Ceará	2.704.214	2.751.775	307,5	312,9	1,8	28.803	29.114	3,3	3,3	1,1	1,1	1,1	
Distrito Federal	1.319.712	1.738.372	468,4	617,0	31,7	44.836	41.609	15,9	14,8	-7,2	3,4	2,4	
Espírito Santo	2.614.482	2.809.492	682,0	732,8	7,5	8.658	8.918	2,3	2,3	3,0	0,3	0,3	
Goiás	3.756.032	4.075.556	532,3	577,6	8,5	
Maranhão	948.413	1.207.366	140,0	178,2	27,3	8.312	8.194	1,2	1,2	-1,4	0,9	0,7	
Mato Grosso	575.254	739.614	157,2	202,2	28,6	8.054	8.060	2,2	2,2	0,1	1,4	1,1	
Mato Grosso do Sul	364.680	394.309	132,3	143,0	8,1	14.594	15.061	5,3	5,5	3,2	4,0	3,8	
Minas Gerais	3.623.678	4.002.425	176,4	194,9	10,5	31.908	69.259	1,6	3,4	117,1	0,9	1,7	
Pará	827.283	1.053.879	101,9	129,8	27,4	20.533	20.738	2,5	2,6	1,0	2,5	2,0	
Paraíba	131.258	146.670	33,0	36,9	11,7	8.556	11.180	2,2	2,8	30,7	6,5	7,6	
Paraná	785.718	883.803	68,7	77,2	12,5	57.287	44.048	5,0	3,8	-23,1	7,3	5,0	
Pernambuco	617.168	598.617	68,1	66,1	-3,0	73.946	72.164	8,2	8,0	-2,4	12,0	12,1	
Piauí	98.597	105.717	30,1	32,3	7,2	2.573	3.416	0,8	1,0	32,8	2,6	3,2	
Rio de Janeiro	1.321.032	...	82,3	70.807	...	4,4	5,4	...	
Rio Grande do Norte	878.691	808.373	266,0	244,8	-8,0	5.755	7.750	1,7	2,3	34,7	0,7	1,0	
Rio Grande do Sul	291.410	66.944	26,8	6,2	77,0	28.312	35.684	2,6	3,3	26,0	9,7	53,3	
Rondônia	149.215	221.676	94,4	140,2	48,6	5.771	6.677	3,6	4,2	15,7	3,9	3,0	
Roraima	44.156	46.373	69,4	72,8	5,0	4.723	5.266	7,4	8,3	11,5	10,7	11,4	
Santa Catarina	595.355	654.999	78,2	86,1	10,0	28.072	29.331	3,7	3,9	4,5	4,7	4,5	
São Paulo	20.378.572	18.502.686	458,9	416,6	-9,2	349.541	375.207	7,9	8,4	7,3	1,7	2,0	
Sergipe	576.570	696.408	260,9	315,1	20,8	12.619	12.361	5,7	5,6	-2,0	2,2	1,8	
Tocantins	31.828	42.781	21,1	28,3	34,4	2.861	4.230	1,9	2,8	47,9	9,0	9,9	

Fonte: Anuário Brasileiro de Segurança Pública- 2024

(1) Taxa por 100 mil mulheres.

(2) Atualização das informações publicadas no Anuário Brasileiro de Segurança Pública, ano 17, 2023.

A análise dos dados da **Tabela 3** - do Disque 190 referentes ao Brasil e às Unidades da Federação revela um aumento preocupante nas chamadas relacionadas à violência doméstica, com destaque para o cenário da Paraíba. No estado, o número total de ligações ao 190 subiu de 131.258 em 2022 para 146.670 em 2023, o que representa um crescimento de 11,7%. No entanto, mais significativo ainda foi o aumento das chamadas especificamente relacionadas à violência doméstica: de 8.556 para 11.180, o que corresponde a uma elevação de 30,7%.

Esse crescimento expressivo indica uma intensificação da demanda por resposta estatal às situações de violência de gênero, e coloca a Paraíba entre os estados com maior proporção de ligações de violência doméstica em relação ao total de chamadas (7,6% em 2023), superando amplamente a média nacional de 1,8%. Trata-se de um dado alarmante que evidencia uma realidade marcada por violações sistemáticas aos direitos das mulheres e por uma possível lacuna na prevenção e no enfrentamento da violência doméstica.

A elevada taxa de chamadas pode, por um lado, refletir maior conscientização e acesso aos canais de denúncia, o que seria positivo. Por outro, pode indicar a insuficiência das políticas públicas de prevenção e proteção, tornando urgente uma análise crítica da efetividade dos instrumentos existentes, como a Patrulha Maria da Penha, as Delegacias Especializadas e o cumprimento de medidas protetivas previstas na Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).

Portanto, os dados reforçam a necessidade de políticas públicas mais eficazes, com foco na prevenção, na proteção integral das vítimas e na responsabilização dos agressores. No contexto da Paraíba, isso requer o fortalecimento da rede de apoio institucional, a ampliação de campanhas de conscientização, e a integração das ações estaduais com as diretrizes nacionais de enfrentamento à violência de gênero.

Tabela 4: Ameaça - Somente vítimas mulheres

Brasil e Unidades da Federação	Ameaça - somente vítimas mulheres				
	Ns. Absolutos		Taxas ⁽¹⁾		Variação (%)
	2022 ⁽²⁾	2023	2022 ⁽²⁾	2023	
Brasil	668.355	778.921	639,3	745,0	16,5
Acre	2.222	2.417	535,8	582,9	8,8
Alagoas	6.075	8.025	372,6	492,3	32,1
Amapá	5.978	6.461	1.619,0	1.749,8	8,1
Amazonas	16.794	18.635	850,0	943,2	11,0
Bahia	45.497	52.763	622,7	722,2	16,0
Ceará	17.013	18.209	375,0	401,3	7,0
Distrito Federal	18.235	20.638	1.236,6	1.399,6	13,2

Espírito Santo	12.473	13.852	635,2	705,4	11,1
Goiás	26.350	30.406	734,1	847,1	15,4
Maranhão	19.973	20.869	579,4	605,4	4,5
Mato Grosso	20.031	20.251	1.102,2	1.114,3	1,1
Mato Grosso do Sul	16.052	17.544	1.146,2	1.252,7	9,3
Minas Gerais	75.368	83.006	716,1	788,7	10,1
Pará	22.509	27.065	553,3	665,3	20,2
Paraíba	4.717	7.622	229,4	370,8	61,6
Paraná	60.961	70.221	1.039,0	1.196,9	15,2
Pernambuco	12.797	14.323	270,1	302,3	11,9
Piauí	12.936	14.900	774,3	891,9	15,2
Rio de Janeiro	38.086	43.333	449,3	511,2	13,8
Rio Grande do Norte	8.348	10.036	489,9	589,0	20,2
Rio Grande do Sul	62.340	69.230	1.107,8	1.230,3	11,1
Rondônia	4.361	4.081	549,8	514,5	-6,4
Roraima	3.991	4.760	1.261,7	1.504,8	19,3
Santa Catarina	64.925	68.134	1.682,3	1.765,5	4,9
São Paulo	75.245	114.083	326,9	495,7	51,6
Sergipe	8.757	10.520	760,0	913,0	20,1
Tocantins	6.321	7.537	838,1	999,3	19,2

Fonte: Anuário Brasileiro de Segurança Pública- 2024.

(1) Taxa por 100 mil mulheres.

(2) Atualização das informações publicadas no Anuário Brasileiro de Segurança Pública, ano 17, 2023.

A **Tabela 4**, que traz os dados referentes à tipificação penal de ameaça contra mulheres no Brasil e nas Unidades da Federação nos anos de 2022 e 2023, revela um cenário alarmante no contexto da violência de gênero. Os dados, extraídos de fontes oficiais, apontam para uma tendência de crescimento dos registros de ameaça, configurando-se como um importante indicador da persistência da violência psicológica e da intimidação no cotidiano de muitas brasileiras.

A nível nacional, observa-se um crescimento de 16,5% nas ocorrências de ameaça contra mulheres, com os números absolutos saltando de 668.355 em 2022 para 778.921 em 2023. Paralelamente, a taxa de incidência por 100 mil mulheres subiu de 639,3 para 745,0, evidenciando uma ampliação da violência relatada às autoridades. Este crescimento pode estar relacionado tanto a um aumento real nas ocorrências, quanto à maior eficácia dos mecanismos de denúncia, políticas de conscientização ou mudanças na percepção social sobre o papel das instituições de proteção.

No entanto, é no estado da Paraíba que se verifica uma das variações mais expressivas de todo o território nacional. O número de ocorrências de ameaça contra mulheres passou de 4.717, em 2022, para 7.622, em 2023, o que representa uma variação de 61,6% – um dos índices mais elevados entre os estados brasileiros. Em termos proporcionais, a taxa por 100 mil mulheres saltou de 229,4 para 370,8, evidenciando um crescimento acentuado de 141,4 pontos percentuais.

Esse dado estatístico impõe-se como um alerta crítico sobre a efetividade das políticas públicas de proteção às mulheres na Paraíba. A ameaça, tipificada no artigo 147 do Código Penal Brasileiro, geralmente antecede formas mais graves de violência, como a agressão física e até o feminicídio. Portanto, seu aumento vertiginoso revela a fragilidade das estratégias de contenção, prevenção e acompanhamento das vítimas, mesmo diante da presença formal de instrumentos legais e institucionais como a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), a Rede de Atendimento à Mulher, Delegacias Especializadas e as Medidas Protetivas de Urgência.

Sob a ótica da teoria das capacitações de Amartya Sen, o crescimento dessa violência compromete diretamente a liberdade instrumental das mulheres para viverem com dignidade, segurança e autonomia. A ameaça reiterada limita o espaço de escolha, de ação e de mobilidade das vítimas, afetando dimensões essenciais como o bem-estar, o desenvolvimento humano e o exercício pleno da cidadania. Sen (2010) argumenta que a expansão das liberdades substantivas deve ser o objetivo central das políticas públicas, e a segurança é um de seus pilares estruturantes. Assim, quando o Estado falha em oferecer proteção frente à violência de ameaça, compromete o próprio princípio de justiça social baseado em liberdades reais.

A comparação com outros estados reforça a gravidade da situação paraibana. Mesmo unidades da federação com maior densidade populacional, como São Paulo, apresentaram variação proporcional menor (51,6%), ainda que em números absolutos muito superiores. Outros estados do Nordeste, como Pernambuco (11,9%) e Ceará (7,0%), também mostraram crescimentos significativamente mais baixos. Isso reforça a hipótese de que, na Paraíba, há um agravamento do fenômeno ou uma exposição mais intensa das falhas estruturais de proteção e prevenção à violência de gênero.

É importante considerar que o aumento pode decorrer, em parte, da ampliação do acesso das mulheres aos canais de denúncia e de informação. Todavia, a magnitude da elevação sugere que não se trata apenas de maior visibilidade, mas possivelmente de uma real intensificação da violência psicológica. A insuficiência de políticas de empoderamento econômico, a concentração de serviços nos centros urbanos, a ausência de atendimento integral em

municípios do interior e a naturalização de práticas violentas nas relações de gênero contribuem para esse quadro.

A interpretação crítica dos dados reforça a premência de uma agenda de desenvolvimento regional com enfoque de gênero, que articule segurança, educação, justiça e assistência social como dimensões interdependentes na garantia de uma vida livre de violência.

Tabela 5: Perseguição e Violência Psicológica.

Brasil e Unidades da Federação	Perseguição (stalking) ⁽¹⁾				Violência Psicológica ⁽²⁾					
	Ns. Absolutos		Taxas ⁽³⁾		Variação (%)	Ns. Absolutos		Taxas ⁽³⁾		Variação (%)
	2022 (4)	2023	2022	2023		2022 (4)	2023	2022	2023	
Brasil	57.294	77.083	54,8	73,7	34,5	28.771	38.507	27,5	36,8	33,8
Acre	230	221	55,5	53,3	-3,9	271	378	65,4	91,2	39,5
Alagoas	300	520	18,4	31,9	73,3	284	429	17,4	26,3	51,1
Amapá	888	1.004	240,5	271,9	13,1	642	639	173,9	173,1	-0,5
Amazonas	1.613	1.877	81,6	95,0	16,4	3.784	3.562	191,5	180,3	-5,9
Bahia	1.631	2.414	22,3	33,0	48,0
Ceará	1.447	1.812	31,9	39,9	25,2	883	1.074	19,5	23,7	21,6
Distrito Federal	1.925	2.283	130,5	154,8	18,6	936	1.304	63,5	88,4	39,3
Espírito Santo	512	661	26,1	33,7	29,1	388	503	19,8	25,6	29,6
Goiás	2.914	3.711	81,2	103,4	27,4	1.792	2.737	49,9	76,2	52,7
Maranhão	723	840	21,0	24,4	16,2	743	1.260	21,6	36,6	69,6
Mato Grosso	1.227	1.808	67,5	99,5	47,4	-	-	-	-	-
Mato Grosso do Sul	1.373	1.223	98,0	87,3	-10,9	417	602	29,8	43,0	44,4
Minas Gerais ⁽⁵⁾	3.126	4.358	29,7	41,4	39,4	1.678	2.341	15,9	22,2	39,5
Pará	1.168	1.931	28,7	47,5	65,3	1.946	2.130	47,8	52,4	9,5
Paraíba	605	930	29,4	45,2	53,7	325	495	15,8	24,1	52,3
Paraná	5.476	7.004	93,3	119,4	27,9	1.567	1.887	26,7	32,2	20,4
Pernambuco ⁽⁶⁾	768	1.024	16,2	21,6	33,3	96	796	2,0	16,8	729,2
Piauí	737	1.045	44,1	62,6	41,8	549	515	32,9	30,8	-6,2
Rio de Janeiro	2.642	2.743	31,2	32,4	3,8	1.992	3.039	23,5	35,8	52,6
Rio Grande do Norte	761	1.155	44,7	67,8	51,8	-	-	-	-	-
Rio Grande do Sul	5.505	6.569	97,8	116,7	19,3	3.038	5.074	54,0	90,2	67,0
Rondônia	295	426	37,2	53,7	44,4	53	40	6,7	5,0	-24,5
Roraima	237	524	74,9	165,7	121,1	4.518	5.578	1428,3	1763,4	23,5
Santa Catarina	3.142	4.072	81,4	105,5	29,6	2.036	3.201	52,8	82,9	57,2
São Paulo	17.079	25.510	74,2	110,8	49,4
Sergipe	527	803	45,7	69,7	52,4	398	452	34,5	39,2	13,6
Tocantins	443	615	58,7	81,5	38,8	435	471	57,7	62,5	8,3

Fonte: Anuário brasileiro de segurança pública- 2024.

(1) Refere-se à categoria prevista no Art. 147-A, em redação dada pela Lei 14.132/2021, que define como “Perseguir alguém, reiteradamente e por qualquer meio, ameaçando-lhe a integridade física ou psicológica,

restringindo-lhe a capacidade de locomoção ou, de qualquer forma, invadindo ou perturbando sua esfera de liberdade ou privacidade” e que prevê agravamento de pena quando o ato é cometido contra mulheres em razão da condição do sexo feminino (§1º, inciso II).

- (2) Refere-se à categoria prevista no Art. 147-B, em redação dada pela Lei 14.188/2021, que define como “Causar dano emocional à mulher que a prejudique e perturbe seu pleno desenvolvimento ou que vise a degradar ou a controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, chantagem, ridicularização, limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que cause prejuízo à saúde psicológica e autodeterminação”.
- (3) Taxa por 100 mil mulheres.
- (4) Atualização das informações publicadas no Anuário Brasileiro de Segurança Pública, ano 17, 2023.
- (5) Em 2022, o dado de violência psicológica refere-se ao período de março a dezembro.
- (6) Em 2022, o dado de Violência psicológica refere-se ao período de setembro a dezembro.

A **Tabela 5** apresenta dados sobre os indicadores de perseguição (stalking) e violência psicológica contra mulheres no Brasil e nas unidades da Federação nos anos de 2022 e 2023.

No âmbito nacional, observa-se um aumento substancial tanto na perseguição quanto na violência psicológica, com as taxas por 100 mil mulheres crescendo de 54,8 para 73,7 (34,5% de variação) no stalking, e de 27,5 para 36,8 (33,8% de variação) na violência psicológica. Este cenário nacional reflete o agravamento dessas formas de violência, que impactam profundamente a autonomia e o bem-estar das mulheres.

No estado da Paraíba, os dados indicam uma elevação ainda mais acentuada em relação à média nacional. A perseguição aumentou de 605 para 930 casos absolutos, com as taxas passando de 29,4 para 45,2 por 100 mil mulheres, representando uma variação percentual de 53,7%. Quanto à violência psicológica, o crescimento também é expressivo: de 325 para 495 casos absolutos, com taxas passando de 15,8 para 24,1, configurando uma variação de 52,3%. Esses valores são particularmente relevantes quando comparados com estados de porte e complexidade social semelhantes, indicando um desafio crescente para a Paraíba no enfrentamento dessas modalidades de violência.

A intensidade do aumento na Paraíba sinaliza uma crescente visibilidade e possivelmente uma maior confiança das mulheres nos mecanismos de denúncia, ainda que não possa ser descartada a possibilidade de maior incidência real desses delitos. Do ponto de vista da Teoria das Capacitações de Amartya Sen, essas violências corroem o espaço de escolha e limitam o desenvolvimento das capacidades essenciais para que as mulheres possam exercer direitos fundamentais, incluindo a liberdade de movimento, a integridade pessoal e a participação plena na vida social.

No contexto das políticas públicas estaduais, a crescente incidência dessas violências impõe a necessidade urgente de estratégias integradas e multidimensionais que promovam a ampliação das capacidades reais das mulheres paraibanas, garantindo-lhes proteção, autonomia

e participação plena na sociedade, condição essencial para a promoção da equidade de gênero e do desenvolvimento humano sustentável.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente dissertação teve como objetivo analisar como as políticas públicas aplicadas ao desenvolvimento implementadas na Paraíba contribuem para o enfrentamento da violência contra a mulher, à luz da teoria das capacitações e liberdades instrumentais de Amartya Sen. Durante o processo de investigação, buscou-se compreender se e em que medida as políticas públicas estaduais têm promovido a ampliação das liberdades substantivas das mulheres em situação de violência, com foco na efetivação de seus direitos e no fortalecimento de suas possibilidades de escolha.

No transcorrer do estudo, foi possível compreender que a violência de gênero constitui um fenômeno multidimensional, de raízes históricas e estruturais, que compromete diretamente o desenvolvimento humano, a cidadania e a autonomia das mulheres.

Ao integrar esses elementos com a teoria de Amartya Sen, foi possível demonstrar que a violência contra a mulher representa, além de uma violação de direitos humanos, uma restrição às liberdades fundamentais — políticas, econômicas, sociais, de transparência e de proteção — comprometendo o processo de desenvolvimento das mulheres e da coletividade. A abordagem das capacitações revelou-se adequada para identificar não apenas a presença formal de políticas públicas, mas, sobretudo, seus efeitos reais na ampliação das possibilidades de "ser e fazer" das mulheres afetadas pela violência. Nesse sentido, o estudo avança ao aplicar empiricamente a teoria seniana em um contexto regional específico, oferecendo uma perspectiva analítica ainda pouco explorada na literatura acadêmica nacional.

O caráter inédito desta pesquisa reside exatamente na conjugação entre teoria e prática: ao aplicar o referencial de Sen ao caso paraibano, a dissertação contribui com uma abordagem inovadora e interdisciplinar, articulando desenvolvimento regional, direitos humanos e justiça de gênero. Esse olhar ampliado permitiu avaliar em que medida as políticas públicas vão além do enfrentamento emergencial da violência e atuam também na promoção de condições efetivas de liberdade, dignidade e autonomia.

Além disso, destaca-se a importância de considerar a dimensão educativa e transformadora das políticas públicas. As ações de conscientização voltadas também aos agressores, o fortalecimento das redes de apoio psicológico e social, e a articulação entre os diversos setores do Estado e da sociedade civil são fundamentais para a construção de uma cultura de paz. Como discutido ao longo do trabalho, prevenir "antes que aconteça" exige mais do que protocolos: requer o compromisso com uma sociedade que reconhece a equidade de gênero como condição necessária ao desenvolvimento humano.

A dissertação promoveu, em primeiro plano, uma leitura crítica das políticas públicas nacionais de enfrentamento à violência contra a mulher, situando historicamente os marcos normativos e institucionais, a exemplo da Lei Maria da Penha. Em seguida, examinou-se as formas e manifestações da violência de gênero no Brasil através da análise na esfera legal, estatística e institucional; o panorama das ações desenvolvidas no estado da Paraíba, incluindo programas como o “Antes que Aconteça”, bem como o papel das medidas protetivas de urgência e da atuação intersetorial das redes de apoio.

Com base na análise dos dados quantitativos de 2022 e 2023 — especialmente os que tratam de medidas protetivas de urgência, boletins de ocorrência, e registros judiciais — observou-se um aumento significativo nos indicadores relacionados à violência doméstica, mesmo diante da existência de políticas públicas consolidadas no estado. Esse cenário suscita uma reflexão crítica sobre a eficácia e a abrangência das ações desenvolvidas, revelando que, embora existam avanços normativos e institucionais, o impacto real sobre as condições de vida das mulheres ainda está aquém do desejado.

Nesta pesquisa, não foram realizadas entrevistas com atores envolvidos na concepção e implementação das políticas públicas devido à dificuldade de acesso e à limitada abertura desses agentes para participação em entrevistas. Ressalta-se, ainda, que não se considerou adequada a realização de entrevistas com mulheres vítimas de violência, em respeito à ética e à proteção dessas pessoas, evitando assim processos de revitimização. Reconhece-se que a inclusão de entrevistas com gestores e responsáveis pelas políticas poderia contribuir para um entendimento mais detalhado dos desafios e das dinâmicas institucionais, recomendando-se essa abordagem para pesquisas futuras que possam dispor de condições adequadas para tal aprofundamento.

A partir da teoria de Sen, comprehende-se que o desenvolvimento de uma região ou de um país não deve ser medido apenas pelo crescimento econômico ou pela presença formal de políticas públicas, mas pela real ampliação das liberdades humanas — entendidas como as capacidades concretas de os indivíduos viverem a vida que valorizam. Neste sentido, a pesquisa identificou que, apesar da existência de serviços como os Centros de Referência da Mulher, Delegacias Especializadas e a Casa da Mulher Brasileira, ainda persistem entraves estruturais e culturais que limitam a conversão desses recursos em liberdades substantivas. Como Sen (2010) aponta, a mera disponibilidade de bens e serviços não garante, por si só, a liberdade efetiva, sendo necessário considerar o contexto em que os indivíduos estão inseridos.

Dessa forma, conclui-se que as políticas públicas, quando pensadas sob a lógica das capacitações, tornam-se instrumentos de liberdade e de justiça social. O combate à violência

contra a mulher, nessa perspectiva, não se limita à repressão ou ao acolhimento emergencial, mas compreende também a promoção de condições estruturais para que todas as mulheres possam viver com dignidade, segurança e liberdade.

REFERÊNCIAS

ANUÁRIO BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA 2024. São Paulo: *Fórum Brasileiro de Segurança Pública*, ano 18, 2024. ISSN 1983-7364. Disponível em: <https://publicacoes.forumseguranca.org.br/handle/123456789/253>. Acesso em: 24 de jan. 2025.

ARAÚJO, Gabriela S. S. de et al. *A Constituição Brasileira e os desafios para o combate à desigualdade de gênero. A interpretação constitucional sob a ótica das mulheres*. São Paulo, 2021. Disponível em: <https://gabrielaaraujo.com/artigosnoticias/2021/12/27/a-constituição-brasileira-e-os-desafios-para-o-combate-desigualdade-de-gênero>. Acesso em: 31 jan. 2023.

ARENKT, Hannah. *Sobre a violência*. Tradução de André Duarte. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2022.

BARROS, Aidil Jesus da Silveira; LEHFELD, Neide Aparecida de Souza. *Fundamentos de metodologia científica*. 3. ed. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2007. Disponível em: <https://plataforma.bvirtual.com.br/Acervo/Publicacao/419>. Acesso em: 26 jul. 2024.

BONELLI, Maria da Glória. *Profissionalismo, gênero e diferença nas carreiras jurídicas*. São Carlos: EDUFSCar, 2013.

BONELLI, Maria da Glória. *Políticas públicas e participação social: estratégias para a construção da equidade de gênero*. Revista Katálysis, Florianópolis, v. 16, n. 1, p. 12-22, 2013.

BOURDIEU, Pierre. *A dominação masculina*. 2. ed. Trad. Maria Helena Kuhner. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Agência Câmara de Notícias. *Nova lei dá prioridade para atendimento a vítimas de violência*. 2024. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/1072507-nova-lei-da-prioridade-para-atendimento-a-vitimas-de-violencia>. Acesso em: 22 jun. 2024.

BRASIL. Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006. *Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher*. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 143, n. 152, p. 1, 8 ago. 2006. Disponível em : [https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/lei/l11340.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm) Acesso em: 21 de mar. 2024.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 25 jul. 2024.

BRASIL. Decreto nº 7.037, de 21 de dezembro de 2009. *Aprova o Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH-3 e dá outras providências*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Decreto/D7037.htm#art7. Acesso em: 18 jun. 2024.

BRASIL. Senado Federal. *Daniella Ribeiro destaca avanços do programa Antes que Aconteça*. Brasília: Senado Notícias, 29 abr. 2025. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2025/04/29/daniella-ribeiro-destaca-avancos-do-programa-antes-que-aconteca>. Acesso em: 29 mai. 2025.

BRASIL. *Senado Federal. Sítio eletrônico*. Disponível em: https://www.senado.leg.br/institucional/datasenado/relatorio_online/pesquisa_violencia_domiciliar/2024/interativo.html#metodo. Acesso em: 25 jan. 2025.

BRASIL. *Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. Plano Nacional de Políticas para as Mulheres – PNPM*. Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2004.
Disponível em: https://www.measureevaluation.org/resources/training/capacity-building-resources/basic-me-concepts-portuguese/plano-mulheres_brasil.pdf. Acesso em: 26 jul. 2024.

CANHEDO, Nathalia. *As políticas públicas como ferramenta minimizante das disparidades de gênero na perspectiva da economia do cuidado: uma visão a partir do conceito de agente ativo de liberdade por Amartya Sen*. Revista de Gênero, Sexualidade e Direito. Disponível em: <https://www.indexlaw.org/index.php/revistagsd/article/view/9664>. Acesso em: 18 jun. 2024.

CARNEIRO, L. V.; SILVA, V. P. O. *O estado da arte da pesquisa acerca da violência doméstica contra a mulher no Brasil*. Research, Society and Development, v. 11, n. 1, 2020. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.33448/rsd-v11i1.24458>. Acesso em: 21 jun. 2024.

COORDENADORIA DA MULHER DA PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE-PB. *Centro de Referência de Atendimento à Mulher (CRAM)*. 2024. Disponível em: <https://campinagrande.pb.gov.br/coordenadoria-de-politicas-publicas-para-mulheres-apresenta-balanco-de-atividades-e-registra-cerca-de-500-atendimentos-relacionados-a-violencia-contra-a-mulher-so-em-2024-em-campina-grande/> Acesso em 27 de Julho de 2024.

FARAH, Marta F.S. Escola de Administração de Empresas de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas. *Gênero e Políticas Públicas. Estudos Feministas*, Florianópolis. Jan.2024. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ref/a/T3X8zdDGn5DZbcjxTLjcyKM/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em 15.06.2024.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. *Violência contra meninas e mulheres no 1º semestre de 2023*. São Paulo: FBSP, 2023. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br>. Acesso em: 12 maio 2025.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. *18º Anuário Brasileiro de Segurança Pública*. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2024. Disponível em: <https://publicacoes.forumseguranca.org.br/handle/123456789/253>. Acesso em: 09.09.2024.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA – FBSP. *Visível e invisível: a vitimização de mulheres no Brasil*. São Paulo, 2023. Disponível em: <chrome-extension://efaidnbmnnibpcajpcgclefindmkaj/https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/03/visiveleinvisivel-2023-relatorio.pdf>. Acesso em 18 de mai.2024.

FOUCAULT, Michel. *Vigiar e Punir: Nascimento da Prisão*. Tradução de Raquel Ramalhete. Petrópolis: Vozes, 1987. Disponível em: <https://core.ac.uk/download/pdf/19082807.pdf>. Acesso em: 26 jul. 2023.

GIECO, León. *Sólo le Pido a Dios*. Intérprete: Mercedes Sosa. Álbum: Mercedes Sosa (1979). Buenos Aires: Philips Records, 1979.

GOVERNO DA PARAÍBA. Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social – SESDS. *Indicador Violeta: mapeamento da violência contra a mulher. 2024*. Disponível em: <https://paraiba.pb.gov.br/noticias/violeta-paraiba-cria-novo-indicador-para-combater-violencia-contra-mulheres>. Acesso em 23 de jan. 2025.

GOVERNO DA PARAÍBA. *Secretaria da Mulher e Desenvolvimento Humano. Resolução nº 002/2021. 2021*. Disponível em: <https://paraiba.pb.gov.br/diretas/secretaria-da-mulher-e-da-diversidade-humana> . Acesso em: 23 de mai. 2024.

GOVERNO DA PARAÍBA. *Política Estadual de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar. 2024*. Disponível em: <file:///C:/Users/fabia/Downloads/SEMDH%20-%20%20Guia%20de%20enfrentamento.pdf>. Acesso em: 06 ago. 2024.

GROOTENDORST, Maarten. BERTopic: *Leveraging BERT and c-TF-IDF to create easily interpretable topics. 2020*. Disponível em: <https://maartengr.github.io/BERTopic/>. Acesso em: 25 jul. 2025.

HUTTO, Clayton T.; GILBERT, Eric. VADER: *A Parsimonious Rule-based Model for Sentiment Analysis of Social Media Text. Proceedings of the International AAAI Conference on Web and Social Media, v. 8, n. 1, p. 216-225, 2014*.

JOÃO PESSOA (PB). *Lei nº 1.824, de 2013. Dispõe sobre a parada segura para mulheres usuárias do transporte coletivo. Diário Oficial do Município, João Pessoa, 2013*. Disponível em: <https://joaopessoa.pb.leg.br/embarque-de-mulheres-fora-da-parada-de-onibus-a-noite-sera-discutido-nesta-terca/>. Acesso em; 09 de jan. 2024.

JOÃO PESSOA (PB). *Lei nº 12.675, de 2013. Garante transferência de creche para filhos de mulheres vítimas de violência doméstica. Diário Oficial do Município, João Pessoa, 2013*. Disponível em; <https://leismunicipais.com.br/prefeitura/pb/joao-pessoa/categorias/crianca-e-adolescente?p=3>. Acesso em; 14 de jun. 2025.

LIU, Bing. *Sentiment analysis and opinion mining. San Rafael: Morgan & Claypool, 2012*.

MACHADO, Isadora . Lei Maria da Penha: conquistas e desafios. In.LISBOA,T,K; VEIGA, A,M; WOLFF, C,S.(org). *Gênero e Violências – Diálogos interdisciplinares- Florianópolis: Edições do Bosque/CFH/UFSC, 2016. – (Série Diversidades)*. Disponível em: https://anis.org.br/wp-content/uploads/2022/10/Genero-e-Violencias_digital.pdf. Acesso em 02.05.2023.

MORAES, Marcia. *Feminismo de quem para quem? Repensando conceitos feministas a partir do PesquisarCOM*. Revista Eletrônica Mutações, v. 16, n. 26, p. 50–65, 2023. Disponível em: <https://www.periodicos.ufam.edu.br/index.php/relem/article/view/11975>. Acesso em: 26 jul. 2025.

NUSSBAUM, Martha C. *Creating capabilities: The human development approach.* Cambridge, MA: Harvard University Press, 2011.

ONUMULHER.ORG.BR. *Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW).* Disponível em: <https://onumulher.org.br/cedaw>. Acesso em: 24 jul. 2025.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). *Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.* Disponível em: <https://www.un.org/sustainabledevelopment/pt/objetivos-de-desenvolvimento-sustentavel/>. Acesso em: 25 jul. 2025.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE (OMS). *Relatório mundial sobre violência e saúde. Genebra: OMS, 1998.* Disponível em: <https://portaldeboaspraticas.iff.fiocruz.br/biblioteca/relatorio-mundial-sobre-violencia-e-saudade/>. Acesso em 16 de ago.2023.

ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE (OPAS/PAHO). *La violencia contra la mujer: un problema de salud pública.* Washington, D.C.: OPAS, 1993. Disponível em: https://iris.paho.org/bitstream/handle/10665.2/18386/CD549Rev2_esp.pdf. Acesso em: 26 jul. 2025.

PARAÍBA. Tribunal de Justiça. *Judiciário assegurou 8.735 medidas protetivas a mulheres este ano na Paraíba.* João Pessoa: TJPB, 2023. Disponível em: <https://www.tjpb.jus.br/noticia/judiciario-assegurou-8735-medidas-protetivas-a-mulheres-este-ano-na-pariba>. Acesso em: 12 maio 2025.

R CORE TEAM. R: *A language and environment for statistical computing.* Vienna: R Foundation for Statistical Computing, 2023. Disponível em: <https://www.r-project.org/>. Acesso em: 25 jul. 2025.

ROCHA, Maria Aparecida. *A mulher como agente de transformação social: uma análise a partir da teoria das capacitações de Amartya Sen.* Revista Brasileira de Estudos de Gênero, [S.I.], v. 12, n. 2, p. 45–59, 2016. Disponível em: [desenvolvimentoemareasperifericas](http://desenvolvimentoemareasperifericas.uol.com.br/index.php/revistaestudosdegenero/article/view/100). Acesso em: 25 jul. 2025.

SAFFIOTTI, Heleith I. B.. *Gênero, patriarcado, violência.* São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004. Disponível em: <https://fpabramo.org.br/publicacoes/genero-patriarcado-violencia/> Acesso em: 05 de jul. 2024.

SEN, Amartya. *Desenvolvimento como liberdade.* Trad. Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

SEN, Amartya. *A ideia de justiça.* Trad. Denise Bottmann. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

SENADO FEDERAL. Pesquisa DataSenado/OMV: *Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.* Disponível em: https://www.senado.leg.br/institucional/datasenado/paineis_dados/#?pesquisa=violencia_do_mesticia_familiar. Acesso em: 20 de abril 2025.

SILGE, Julia; ROBINSON, David. *Text mining with R: A tidy approach*. Sebastopol: O'Reilly Media, 2017. Disponível em: <https://www.tidytextmining.com/>. Acesso em : 20 de abril de 2025.

SILVA, João. *Caminhos da contribuição weberiana à análise da violência*. Revista *Sociologias*, 2018. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/sociologias/article/view/6886>. Acesso em: 26 jul. 2024.

SOUZA, Celina. *Políticas públicas: uma revisão da literatura*. *Sociologias, Porto Alegre*, ano 8, n. 16, p. 20-45, jul./dez. 2006. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/soc/a/6YsWyBWZSdFgfSqDVQhc4jm/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 13 maio 2024.

TAVARES, Fabrício A.; PEREIRA, Gislaine C. *Reflexos da dor: contextualizando a situação das mulheres em situação de violência doméstica*. *Textos & Contextos (Porto Alegre)*, v. 6, n. 2, p. 410–424, dez. 2007. Disponível em: <https://revistaseletronicas.pucrs.br/fass/article/view/2318>. Acesso em: 26 jul. 2025.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA. *Relatório anual sobre medidas protetivas de urgência concedidas em casos de violência doméstica e familiar*. João Pessoa, 2024. Disponível em <https://www.tjpb.jus.br/tags/medidas-protetivas>. Acesso em 15 de jun.2024.